



Município de Chopinzinho 01 ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 14/2020

**INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS
PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CUL-
TURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂN-
CIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE
REGULAMENTOU A LEI FEDERAL “ALDIR BLANC”,
Nº 14.017/2020.**

CREDENCIAMENTO



Memorando 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2020 às 15:22

De:
SMECE-CULT - Cultura
Gracieli Demartini - Departamento de Cultura

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

SMECE, PGM, SMA-LC

Esta documentação faz parte do Memorando 5.187/2020
O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Outubro de 2020 às 15:22

De:
SMECE-CULT - Cultura
Gracieli Demartini - Departamento de Cultura

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

SMECE, PGM, SMA-LC

Esta documentação faz parte do Memorando 5.187/2020
O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

1. **SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para abertura de chamamento público para credenciamento de propostas culturais em formato digital, em concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020 de regulamentação da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 02 de novembro de 2020.

Elisângela Rodrigues
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Gracieli Demartini
Gracieli Demartini

Chefe do Departamento de Cultura



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).

Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital credenciará propostas em que suas exposições ocorrerão exclusivamente através da internet.

De acordo com o Decreto Federal 10.464/2020, o prazo para publicação ou destinação dos recursos é de 60 (sessenta) dias para os municípios, contando da data de recebimento. O município de Chopinzinho recebeu o recurso na data de 29 de setembro de 2020.

Segue em anexo a esta justificativa os Documentos acima mencionados, bem como a Nota Técnica 54 da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), para melhor compreensão da proposta, solicitado assim, parecer favorável para dar seguimento ao processo.


Gracielli Demartini
Chefe Dep. De Cultura


Elisângela A de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

NOTA TÉCNICA Nº 54/2020

Brasília, 10 de setembro de 2020.

ÁREA/NÚCLEO: Área técnica de Cultura/Núcleo de Desenvolvimento Social

Área técnica de Contabilidade/Núcleo de Desenvolvimento Econômico

Área técnica de Finanças/Núcleo de Desenvolvimento Econômico

Área técnica de Transferências Voluntárias/Núcleo de Governança

Jurídico

TÍTULO: A Lei Aldir Blanc pós-regulamentação federal: orientações aos gestores municipais de cultura.

REFERÊNCIAS: Lei 14.017/2020, Lei 14.036/2020, MP 990/2020, Decreto 10.464/2020, Decreto Legislativo 6/2020, Comunicado 1/2020 e Comunicado 2/2020.

INTRODUÇÃO

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se a Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agrega novos textos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei Aldir Blanc. E o Comunicado 1/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 21 de agosto de 2020, definiu o cronograma de pagamento.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lançou, em 1º de julho de 2020, a Nota Técnica 44/2020, elaborada a fim de indicar orientações iniciais aos gestores municipais de cultura de todo o Brasil.

A partir da publicação da regulamentação federal da Lei Aldir Blanc, estabelecida por meio do Decreto 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, a Confederação publiciza a presente nota técnica contendo novas orientações.

1 – Quais Entes federados receberão os recursos?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: (Decreto 10.464/2020)

Os 26 Estados, o Distrito Federal e os 5.568 Municípios poderão receber os recursos que serão repassados pela União. A transferência será feita ao Município mesmo que este não possua conselho, plano ou fundo municipal de cultura, nem pasta da estrutura administrativa direta ou indireta responsável exclusivamente ou não pela área da Cultura. Ou seja, todos os Municípios podem manifestar por meio da Plataforma +Brasil o interesse em receber os recursos, em concordância com a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação propôs e defendeu que todos os Municípios do país tivessem a oportunidade de receber os recursos, e não apenas aqueles com mais de 50 mil habitantes. A partir dessa atuação, o texto do substitutivo do PL 1.075/2020 na Câmara dos Deputados – posteriormente aprovado no Congresso Nacional – passou a considerar a integralidade dos Municípios brasileiros: <https://bit.ly/32jC94p>.

2 – Quanto será transferido aos Municípios?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I – cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II – cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de

08
ml

Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil. (Decreto 10.464/2020)

A União vai repassar 50% de R\$ 3 bilhões (R\$ 1,5 bilhão) ao Distrito Federal e aos 5.568 Municípios, sendo 20% (R\$ 300 milhões) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (R\$ 1,2 bilhão) proporcionalmente à população.

Logo, cada Município receberá um montante total de recursos diferente. O Anexo III do Decreto 10.464/2020 estabeleceu, oficialmente, os valores que serão repassados aos Municípios: <https://bit.ly/31Lr79i>. Esse montante total também pode ser conhecido por meio da Plataforma +Brasil, conforme o seguinte tutorial do Ministério da Economia: <https://bit.ly/31p9FqJ>.

ATUAÇÃO DA CNM

A Entidade propôs e defendeu que, dos recursos disponibilizados aos Entes, metade fosse destinada aos Municípios, e não somente 40%. A partir dessa atuação, o texto do substitutivo do PL 1.075/2020 na Câmara dos Deputados – posteriormente aprovado no Congresso Nacional – passou a destinar 50% para os Municípios e o Distrito Federal e os outros 50% aos Estados e ao Distrito Federal: <https://bit.ly/32jC94p>.

3 – Como os Municípios vão receber os recursos?

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: [...]

Art. 14 [...] § 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Lei 14.017/2020)

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma: [...]

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o caput será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil. [...]

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (Decreto 10.464/2020)

Os recursos serão transferidos por meio da Plataforma +Brasil. Assim sendo, a fim de se preparar para recebê-los, o Município deve, em primeiro lugar, organizar o seu cadastro na Plataforma +Brasil, de modo que passe a ter:

- pelo menos um gestor municipal cadastrado com o perfil de “gestor recebedor” – passo obrigatório para os Municípios, que somente pode ser executado por um gestor municipal cadastrado com o perfil de “cadastrador do Ente”; e
- o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura cadastrado – passo opcional para os Municípios, que apenas pode ser efetuado por um gestor municipal cadastrado com o perfil de “cadastrador do Ente”.

Após a organização do cadastro na Plataforma +Brasil, o gestor municipal cadastrado com o perfil de “gestor recebedor” deverá indicar uma agência de relacionamento do Banco do Brasil e enviar o plano de ação, manifestando, assim, o interesse do Município em receber os recursos. Os Entes locais poderão fazer o envio

dessas informações em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data da publicação do Decreto 10.464/2020 no DOU. Isto é, até o dia 16 de outubro de 2020¹.

Depois de o Município encaminhar essas informações pela Plataforma +Brasil, o governo federal irá analisar o plano de ação, aprová-lo e, em seguida, será aberta uma conta bancária específica por meio da qual – mediante a assinatura do termo de adesão pelo Ente local – os recursos serão repassados. Ao fim, o Município deve comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem será o gestor responsável por operar esses recursos.

A fim de assistir o processo de operacionalização da Lei 14.017/2020 em âmbito local, a CNM sugere que o Município, ainda nesse primeiro momento, estruture um trabalho conjunto entre instâncias da prefeitura, como o órgão gestor de cultura, o conselho de cultura e os setores jurídico, financeiro, contábil e de transferências. Essa atuação conjunta será fundamental para o desenvolvimento da execução desses recursos.

PASSO A PASSO DA PLATAFORMA +BRASIL

Interessada em orientar tecnicamente os gestores municipais, a CNM realizou uma Roda de Conhecimento que demonstra, detalhadamente, o que os Municípios devem fazer para receber os recursos por meio da Plataforma +Brasil: <https://bit.ly/3iHxkZd>. Os Municípios ainda podem contar com o auxílio de membros da Rede +Brasil em todos os Estados brasileiros: <https://bit.ly/2YSK5sF>. Além disso, o Ministério da Economia disponibilizou seis tutoriais.

O primeiro tutorial explicita como o “cadastrador do Ente”² cria um novo cadastro de usuário ou atualiza um cadastro de usuário já existente na Plataforma +Brasil, de modo a cadastrar pelo menos um gestor municipal com o perfil de “gestor recebedor”: <https://bit.ly/34pUDTC>. Esse primeiro passo é muito importante, haja vista que é o “gestor

¹ A esse respeito, a CNM recomenda que os Municípios apresentem – o quanto antes – as informações que estão sendo solicitadas na Plataforma +Brasil, a fim de que haja tempo hábil para executar os recursos até o dia 31 de dezembro de 2020.

² Caso o “cadastrador do Ente” tenha alguma dificuldade para acessar sua conta no *gov.br*, ele poderá buscar orientações para solucioná-la nos seguintes endereços: <https://bit.ly/32jJBfZ> ou <https://bit.ly/2QkyH3W>.

recebedor” quem preencherá e enviará as informações que demonstrarão a vontade do Município de receber os recursos.

O segundo tutorial demonstra como o “cadastrador do Ente” cadastra o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura na Plataforma +Brasil, caso o Município tenha interesse de indicar – quando estiver preenchendo o plano de ação – um dos dois como o executor dos recursos: <https://bit.ly/3gmY3Jk>.

Ou seja, existe a possibilidade de o Município vincular a conta bancária que será criada pela Plataforma +Brasil a um fundo municipal de cultura – com ou sem CNPJ – ou a um órgão gestor municipal responsável pela área da cultura, como uma secretaria ou uma fundação municipal de cultura. Caso essa seja a vontade do Município, o “cadastrador do Ente” deve cadastrar o fundo ou o órgão na Plataforma +Brasil e o “gestor recebedor”, por sua vez, deve indicá-lo, posteriormente, no plano de ação, como o executor dos recursos. Assim sendo, o Município não precisa fazer esse cadastro quando não quiser que a conta bancária seja aberta associada ao fundo ou ao órgão. Nesse último caso, a conta bancária será criada em nome da prefeitura.

A CNM aconselha que os Municípios que tiverem interesse de indicar o seu fundo municipal de cultura como o executor dos recursos observem, antes de tomar essa decisão, a legislação local que versa sobre esse fundo, a fim de perceber se ela estabelece algum empecilho para operacionalização dos recursos, assim como definida pela Lei 14.017/2020 e pelo Decreto 10.464/2020. Isto é, recomenda-se verificar se a legislação do fundo possibilita que os recursos operados por meio desse instrumento de financiamento sejam utilizados em iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

O terceiro tutorial explica como o “gestor recebedor”³ cria sua própria conta no *gov.br* para acessar a Plataforma +Brasil e, assim, prestar as informações solicitadas ao Município: <https://bit.ly/3aTW1iK>.

O quarto tutorial orienta como o “gestor recebedor” por meio da Plataforma +Brasil indica uma agência de relacionamento do Banco do Brasil de sua preferência e preenche e envia o plano de ação de modo a demonstrar como o Município planeja utilizar os recursos: <https://bit.ly/31p9FqJ>.

³ Caso o “gestor recebedor” tenha alguma dificuldade para criar ou acessar sua conta no *gov.br*, ele poderá buscar orientações para solucioná-la nos seguintes endereços: <https://bit.ly/32jJBfZ> ou <https://bit.ly/2QkyH3W>.

O plano de ação é uma estimativa do que será realizado. Ele não engessa a aplicação dos recursos. O Município poderá remanejar os recursos durante a sua execução entre iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, de acordo com a demanda local, desde que informe esse remanejamento no relatório de gestão final.

A partir do envio dessas informações, o governo federal analisará o plano de ação, averiguando se:

- a data do fim da vigência do plano de ação não ultrapassa o fim do período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020 – ou seja, se a vigência do plano de ação está até o dia 31 de dezembro de 2020;
- o plano de ação está estruturado em torno do montante total que será repassado ao Município, conforme indicado no Anexo III do Decreto 10.464/2020 – isto é, se está prevista a transferência para o Município, por exemplo, de R\$ 79.744,68, as metas e ações do plano de ação devem utilizar todo esse recurso;
- o plano de ação está organizado em torno das competências municipais estabelecidas no Decreto 10.464/2020 – ou seja, se as metas e ações do plano de ação se referem aos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020;
- foi destinado, no mínimo, 20% do montante total que será transferido ao Município para as metas e ações do plano de ação referentes ao inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020;
- a justificativa e os objetivos do plano de ação estão coerentes;
- as metas do plano de ação foram vinculadas às metas do programa; e
- os itens de despesa cadastrados – pessoa física e pessoa jurídica –, quando somados, correspondem ao montante total que será repassado ao Município.

Após a análise, o plano de ação, caso não esteja de acordo com algum dos aspectos evidenciados acima, será colocado em complementação pelo governo federal, sendo então necessário que o “gestor receptor”, por meio da Plataforma +Brasil, faça os ajustes que forem solicitados e, em seguida, envie o plano de ação para nova análise, assim como demonstra o quinto tutorial: <https://bit.ly/2YL7rjL>.

O plano de ação que estiver em concordância com a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020 será aprovado pelo governo federal. Logo depois, a Plataforma +Brasil criará,

automaticamente, uma conta bancária específica na agência de relacionamento do Banco do Brasil indicada pelo Município.

A partir da abertura da conta bancária, o “gestor recebedor” deverá assinar, eletronicamente, o termo de adesão por meio da Plataforma +Brasil, dando, assim, o aceite para o recebimento dos recursos, conforme explica o sexto tutorial: <https://bit.ly/3gN34uC>.

Ao fim, os recursos serão transferidos, em parcela única, devendo o Município comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem será o gestor local responsável por operará-los.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação propôs e defendeu que a Plataforma +Brasil fosse utilizada para operacionalizar os recursos da Lei Aldir Blanc: <https://bit.ly/31lqUcO>. A partir dessa atuação, o governo federal definiu o uso da Plataforma: <https://bit.ly/3aPGrV0>.

4 – Até quando os Municípios receberão os recursos?

Art. 14 [...] § 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Lei 14.017/2020)

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal. (Decreto 10.464/2020)

A União vai transferir os recursos aos Municípios de maneira condicionada ao envio das informações solicitadas na Plataforma +Brasil. Os Municípios receberão os recursos na medida em que tiverem seus planos de ação aprovados pelo governo federal, conforme o cronograma de pagamento definido no Comunicado 1/2020.

A esse respeito, a CNM recomenda que os Municípios apresentem – o quanto antes – as referidas informações, a fim de que haja tempo hábil para executar os recursos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Município com plano de ação <u>aprovado</u>	Recebe <u>até</u>
	até 1/09
	11/09
	de 2/09 a 16/09
	26/09
	de 17/09 a 1/10
	11/10
	de 2/10 a 16/10
	26/10

Fonte: Comunicado 1/2020 da Secult/Mtur.

5 – Até quando os Municípios poderão usar os recursos?

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

Art. 3º [...] § 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. (Lei 14.017/2020)

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

Art. 10. [...] § 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. *A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal. [...]*

§ 4º Além da conta específica a que se refere o caput, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão. [...]

Art. 12. *Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.*

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput. [...]

Art. 15. *Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Decreto 10.464/2020)*

Os recursos devem ser destinados ou ser objeto de programação publicada pelos Municípios em, no máximo, 60 dias, contados a partir da data do recebimento da transferência da União. A esse respeito, o Decreto 10.464/2020 esclarece que, para cumprir com esse prazo, o que o Município precisa fazer é inserir na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) as dotações orçamentárias correspondentes ao montante total de recursos recebidos, divulgando esse ato em seu Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

A inserção de uma dotação na LOA pode ser feita, em regra, por meio de um dos seguintes mecanismos de alteração orçamentária:

- crédito adicional extraordinário, que deve ser efetivado por meio de decreto municipal. Nesse caso, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, mas a prefeitura deve comunicá-la imediatamente;
- crédito adicional suplementar, que precisa respeitar os limites de movimentações adicionais previstas na legislação local que versa sobre esse assunto. Caso não ultrapasse o limite de movimentação autorizado, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por meio de decreto municipal. Caso extrapole esse limite, depende de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por meio de lei municipal; ou
- crédito adicional especial, quando o(a) prefeito(a) pretender aplicar os recursos recebidos em uma nova ação orçamentária, que ainda não se encontra prevista na LOA. Nesse caso, há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por meio de lei municipal.

Diante disso, considerando o caráter emergencial da Lei 14.017/2020, a CNM sugere a utilização do crédito adicional extraordinário, que, além de ter força de lei desde sua edição, não necessita de autorização prévia da Câmara de Vereadores. Contudo, a Confederação alerta que, apesar de esse tipo de crédito ser admitido para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do estado de calamidade pública – o qual se encontra vigente no país pelo Decreto Legislativo 6/2020 –, é sempre importante a atenção dos Municípios aos dispositivos constitucionais que justificam essa escolha (§ 3º do art. 167 combinado com o art. 62, ambos da Constituição Federal), a fim de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle.

A Entidade ainda explica que, a princípio, os Municípios não precisam aguardar o recebimento dos recursos financeiros em sua conta bancária para fazer a inserção na LOA, tendo em vista que se trata de uma alteração orçamentária e já se encontra disponibilizada a informação oficial de quanto será transferido a cada Ente local – conforme evidenciado na resposta à segunda pergunta desta nota técnica.

Assim sendo, a CNM recomenda que a inserção na LOA seja feita o quanto antes, haja vista que os Municípios que não cumprirem com o referido prazo de dois meses deverão devolver ao seu respectivo Estado os recursos que receberam da União. Logo, a

Confederação salienta a importância de os Municípios cumprirem esse prazo para que os recursos possam ser utilizados em âmbito local.

As ações emergenciais previstas na Lei 14.017/2020 devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, até o dia 31 de dezembro de 2020. Logo, o prazo de 60 dias não se refere à aplicação, propriamente dita, dos recursos nas iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Na realidade, a execução orçamentária e financeira, ou seja, o cumprimento dos três estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento –, só poderá ocorrer a partir da inserção na LOA, assim como deverá ser efetivada até o fim do ano de 2020. Ressalta-se que o ato de inserção na LOA deve ser informado no relatório de gestão final.

Acabado o período de vigência do estado de calamidade pública, caso o Município ainda tenha recursos na sua conta bancária, deverá devolvê-los à União.

6 – Os Municípios poderão usar os recursos com o quê?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I – renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I – compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II – compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III – compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput. [...]

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto. [...]

Art. 9º [...] **§ 1º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se

concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. [...]

Art. 11. [...] § 6º *O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (Decreto 10.464/2020)*

Aos Municípios competem as iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020. Os Estados, por sua vez, ficam responsáveis pelas iniciativas previstas nos incs. I e III do art. 2º. Logo, os Entes locais não poderão utilizar os recursos que receberem da União com a renda emergencial a trabalhadores da cultura.

Aos Municípios, cabe, então, executar esses recursos recebidos com:

- subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social (inc. II do art. 2º); e
- editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para: prêmios; aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural; manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inc. III do art. 2º).

Os Municípios devem utilizar, no mínimo, 20% do montante total de recursos recebidos nas iniciativas que escolherem desenvolver dentre as diversas possibilidades previstas no inc. III do art. 2º. Apesar da Lei 14.017/2020 e do Decreto 10.464/2020 não instituírem um percentual mínimo de aplicação no inc. II do art. 2º, a CNM interpreta que os Municípios devem prever a oferta de ao menos duas parcelas – por se tratar de subsídio mensal – a um beneficiado. Ou seja, de, no mínimo, R\$ 6 mil do montante total de recursos recebidos. E, assim, caso não haja um solicitante elegível, o Município poderia remanejar esses recursos para alguma iniciativa prevista no inc. III do art. 2º.

Ainda em relação às iniciativas do inc. III do art. 2º, os Estados e respectivos Municípios precisam – conjuntamente – definir os âmbitos de atuação estadual e municipal, a fim de que não haja sobreposição na execução dessas ações emergenciais, assim como despender esforços para evitar a concentração na aplicação dos recursos. Nesse sentido, a Confederação sugere que os Entes locais entrem em contato com o respectivo órgão gestor estadual de cultura para estabelecer essa definição, a qual deve respeitar a autonomia municipal.

Os Municípios deverão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local. Assim sendo, a CNM recomenda que os Entes locais, garantindo ampla publicidade, publiquem um ato formal do Poder Executivo municipal – por exemplo, um decreto –, que regulamente, de forma específica, a concessão do inc. II do art. 2º e, de maneira geral, a execução do inc. III do art. 2º.

Ou seja, de acordo com essa proposta, o regulamento determinará todo o regramento referente à concessão do subsídio mensal e, além disso, estabelecerá o regramento geral a ser observado nas publicações posteriores de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos. A Entidade ainda explica que, a princípio, os Municípios não precisam aguardar o recebimento dos recursos financeiros em sua conta bancária para editar esse regulamento.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação e outras entidades representativas defenderam a divisão de competências entre Estados e Municípios, evitando que os Entes locais ficassem responsáveis pela renda emergencial a trabalhadores da cultura: <https://bit.ly/34ISBOu>. A partir dessa atuação, o governo federal definiu essa divisão de competências por meio do Decreto 10.464/2020: <https://bit.ly/32Bh45V>.

A – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e [...]

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais,

organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;*
- II – teatros independentes;*
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;*
- IV – circos;*
- V – cineclubes;*
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;*
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;*
- VIII – bibliotecas comunitárias;*
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;*
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;*
- XI – comunidades quilombolas;*
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;*
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
- XV – livrarias, editoras e sebos;*
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;*
- XVII – estúdios de fotografia;*
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;*
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
- XX – galerias de arte e de fotografias;*
- XXI – feiras de arte e de artesanato;*
- XXII – espaços de apresentação musical;*
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;*
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.*

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas,

a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

II – compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e [...]

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional. [...]

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei. [...]

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. [...]

Art. 17. *Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.*

Art. 18. *Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos. (Decreto 10.464/2020)*

Aos Municípios compete distribuir os subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social – os quais se encontram exemplificados nos incs. I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020.

O propósito do subsídio é conceder recursos financeiros que viabilizem a manutenção das atividades culturais dos beneficiados, haja vista que esses tiveram suas atividades interrompidas diante do contexto da pandemia do novo coronavírus.

Assim sendo, o subsídio pode ser utilizado com despesas de: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e demais outras relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiado. A esse respeito, a CNM interpreta que essas despesas devem ser as que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública

reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

A Lei 14.017/2020 determina que o valor da parcela do subsídio seja de, no mínimo, R\$ 3 mil e, no máximo, R\$ 10 mil. Além disso, não estipula durante quantos meses a parcela deverá ser paga – sendo que a Confederação compreende que, por se tratar de subsídio mensal, precisa ser, pelo menos, por dois meses.

Logo, o Município definirá o valor da parcela do subsídio – podendo estabelecer valores diferenciados, por categoria de beneficiado – e por quanto tempo será fornecida. O Ente local deverá fazer essas definições baseado em critérios que ele mesmo determinará previamente. A CNM aconselha que sejam critérios objetivos.

Antes de conceder o subsídio, o Município precisa publicar esses critérios em ato formal, o que pode ser compreendido como o próprio regulamento que deverá editar com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local – conforme evidenciado na primeira parte da resposta à sexta pergunta desta nota técnica. Os referidos critérios também deverão ser informados, detalhadamente, no relatório de gestão final.

Para serem elegíveis a receber o subsídio, os solicitantes, cumulativamente:

- deverão residir e estar domiciliados no território nacional;
- deverão ter tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;
- deverão ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, assim como exemplificado nos incs. I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020;
- deverão possuir inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incs. I a VIII do § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020 – sendo considerados homologados, no caso dos cadastros federais, os que estão explicitados no Comunicado 2/2020; e
- não podem ter sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses Entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por

grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

O Município deverá verificar se os solicitantes do subsídio cumprem as condições elencadas acima por meio de consulta:

- a bases de dados do Ente local⁴;
- a bases de dados do seu respectivo Estado, quando necessário⁵; e
- ao Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura e, quando precisar, a cadastros

federais que não se encontram integrados a esse sistema, assim como evidenciado no Comunicado 2/2020⁶.

O Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura se trata de um sistema de consulta que cruza bases de dados federais. A partir dele, o Município deverá informar dados dos solicitantes do subsídio. Em seguida, o sistema indicará alguns aspectos de elegibilidade referentes ao que foi informado.

Apenas após essa verificação de elegibilidade – complementada por consultas a bases de dados municipais e, quando necessário, estaduais e outras federais – que o Ente local conseguirá conhecer quais são os interessados elegíveis. Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Município selecionará quais serão os beneficiados, o que pode ser feito, por exemplo, considerando a ordem de solicitação do subsídio. Caso a quantidade seja menor, o Município já saberá quais serão os beneficiados. Em seguida, poderá disponibilizar a primeira parcela dos subsídios.

⁴ Aqui se refere, no mínimo, ao cadastro municipal de cultura, caso a inscrição homologada apresentada pelo interessado em receber o subsídio não seja oriunda de cadastro estadual ou federal de cultura. Além disso, caso necessário, o Município deverá consultar outras bases de dados locais para fazer a verificação de elegibilidade.

⁵ Caso o solicitante do subsídio apresente inscrição homologada oriunda de cadastro estadual de cultura, o Município precisa verificar essa inscrição diretamente com o respectivo órgão gestor estadual de cultura. Assim sendo, a CNM sugere que os Municípios incentivem os interessados em receber o subsídio a fazer sua inscrição no cadastro municipal de cultura, a fim de facilitar essa operacionalização de verificação de elegibilidade.

⁶ No sistema, em termos de cadastros federais, estão contemplados o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (Rede Cultura Viva), o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab) e o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic). Ou seja, caso o solicitante do subsídio apresente inscrição homologada oriunda de outro cadastro federal explicitado no Comunicado 2/2020, o Município necessita verificar essa inscrição diretamente com a unidade responsável por esse cadastro. Diante disso, a CNM recomenda que os Municípios incentivem os interessados em receber o subsídio a fazer sua inscrição no cadastro municipal de cultura, visando a facilitar essa operacionalização de verificação de elegibilidade.

Os subsídios devem ser concedidos às gestões responsáveis pelos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo. Ou seja, quando, por exemplo, existir uma mesma gestão responsável por três espaços artístico-culturais diferentes, apenas um desses poderá ser contemplado com o subsídio.

Os interessados em receber o subsídio podem ser representados por uma pessoa jurídica ou física. Entretanto, destaca-se que caso o solicitante não possua um CNPJ, o pagamento do subsídio somente poderá ocorrer para uma única pessoa física representante. Isto é, caso, por exemplo, um centro de tradição regional sem CNPJ seja selecionado, o pagamento do subsídio deverá ser feito associado a um dos integrantes da gestão responsável por esse espaço artístico-cultural, de modo a inviabilizar que esse centro de tradição regional receba mais de uma vez.

A fim de conseguir cumprir essa exigência, o Município precisa fornecer um número ou código de identificação único a cada uma das organizações inscritas e homologadas no cadastro municipal de cultura, de forma a vincular a pessoa jurídica ou física representante. A esse respeito, a CNM sugere que, no ato da inscrição no cadastro municipal de cultura, seja solicitada às organizações que não possuam CNPJ a apresentação de um documento que autodeclare todos os integrantes da sua gestão responsável e respectivos CPFs.

A partir disso, o Município, quando for fazer a verificação de elegibilidade dos solicitantes, terá condições de saber se pessoas físicas diferentes se apresentaram como representantes de uma mesma organização e, dessa maneira, não prover o subsídio de forma repetida.

Os beneficiados devem conceder contrapartida ao Município, realizando atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos locais. As atividades deverão ocorrer em intervalos regulares, mediante a retomada da atuação dos beneficiados, assim como em cooperação e planejamento definido com o Município, cabendo ao Ente local verificar o cumprimento dessas contrapartidas.

A esse respeito, ressalta-se que os interessados em receber o subsídio, ainda no momento em que solicitarem o benefício ao Município, deverão apresentar uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de modo

que se possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente ao valor de contrapartida definido pelo Ente local. Ou seja, por exemplo, caso o Município oferte um subsídio de parcela de R\$ 5 mil a ser pago durante dois meses, totalizando R\$ 10 mil, e determine que a contrapartida seja de 10% do montante total oferecido, o solicitante deverá propor atividade de contrapartida correspondente a R\$ 1 mil.

Além da contrapartida, os beneficiados deverão apresentar ao Município, em até 120 dias, contados a partir da data do recebimento da última parcela do subsídio, prestação de contas que comprove que os recursos recebidos foram utilizados para pagar despesas relativas à manutenção das suas atividades culturais.

O Município deverá discriminar, no relatório de gestão final, os subsídios que concedeu, de modo a evidenciar se as referidas prestações de contas foram ou não aprovadas e, em relação às que foram rejeitadas – caso ocorra –, quais providências foram adotadas pelo Ente local.

Além disso, o Município deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos recebidos da União e, em específico, às referidas prestações de contas dos beneficiados, assim como precisará manter durante dez anos a documentação apresentada pelos beneficiados.

PASSO A PASSO DA CONCESSÃO DO INC. II

A CNM recomenda alguns passos para operacionalizar a concessão do subsídio. Em primeiro lugar, o Município deve lançar seu cadastro municipal de cultura para possibilitar que os interessados em receber o subsídio consigam cumprir com uma das condições que os tornam elegíveis: possuir inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos na Lei 14.017/2020.

A Confederação aconselha que, no ato da inscrição no cadastro municipal de cultura, seja solicitada às organizações que não possuam CNPJ a apresentação de um documento que autodeclare todos os integrantes da sua gestão responsável e respectivos CPFs.

Ainda a esse respeito, o Município precisa homologar as inscrições feitas pelas organizações no cadastro municipal de cultura, de modo a fornecer a cada uma delas um

número ou código de identificação único que vincule a pessoa jurídica ou física representante.

Concomitante ao lançamento do cadastro municipal de cultura, a Entidade sugere – conforme evidenciado na primeira parte da resposta à sexta pergunta desta nota técnica – que ocorra a edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local, que determine todo o regramento referente à concessão do subsídio. Assim, no regulamento deve constar, pelo menos:

- o número máximo de subsídios que poderá ser distribuído;
- os critérios que basearam as definições de como o subsídio será concedido;
- o valor da parcela do subsídio e por quantos meses será fornecido;
- as condições que tornam o solicitante elegível a receber o subsídio – de maneira a também possibilitar que o solicitante faça sua inscrição no cadastro municipal de cultura, caso ainda não possua inscrição homologada em um dos cadastros previstos na Lei 14.017/2020;
- o regramento e o procedimento para o solicitante demonstrar seu interesse em receber o subsídio e apresentar sua proposta de atividade de contrapartida – de forma a também estabelecer o valor de contrapartida pedido pelo Município;
- o regramento e o procedimento para seleção, caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser distribuído;
- o regramento e o procedimento para o beneficiado conceder a contrapartida e apresentar a prestação de contas;
- o regramento e o procedimento para o Município analisar as prestações de contas dos beneficiados – de modo a também definir as providências que serão adotadas pelo Ente local em casos de prestações de contas rejeitadas; e
- o regramento para remanejar os recursos que, por ventura, sobraem, para iniciativas do inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Em seguida, o Município deve verificar a elegibilidade dos solicitantes do subsídio por meio de consultas a bases de dados do Ente local e ao Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura. Caso seja necessário, essa verificação de elegibilidade deve ser complementada por consultas a bases de dados estaduais e outras federais.

Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Município selecionará quais serão os beneficiados, o que pode ser feito, por exemplo, considerando a ordem de solicitação do subsídio. Caso a quantidade seja menor, o Município já saberá quais serão os beneficiados. No decorrer desse processo, o Ente local precisa impossibilitar que o subsídio seja concedido cumulativamente a uma mesma gestão responsável por organizações diferentes, bem como impedir que seja distribuído de forma repetida a uma mesma organização.

Logo depois, o Município poderá disponibilizar a primeira parcela dos subsídios.

B – Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para: prêmios; aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural; manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...]

III – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. [...]

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo. (Lei 14.017/2020)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de

reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: [...]

III – compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos. [...]

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. [...]

Art. 17. *Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.*

Art. 18. *Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos. (Decreto 10.464/2020)*

Os Municípios devem utilizar, no mínimo, 20% do montante total de recursos recebidos nas iniciativas que escolherem desenvolver dentre as diversas possibilidades previstas no inc. III do art. 2º. São editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para: prêmios; aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural; manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Assim sendo, o Município pode executar, por exemplo, apenas uma chamada pública de manutenção de cursos ou dois editais, sendo um de prêmio e outro de manutenção de manifestações culturais. A CNM explica que, a princípio, o Município não precisa aguardar o recebimento dos recursos financeiros em sua conta bancária para

36
me

publicar os instrumentos. Contudo, é necessário que antes ocorra a edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local, que estabeleça o regramento geral a ser observado nas publicações desses instrumentos – conforme sugerido na primeira parte da resposta à sexta pergunta desta nota técnica.

O Município pode realizar os instrumentos por meio de seus programas de apoio e financiamento à cultura que já existam ou da criação de programas específicos. Logo, apesar de não ser obrigatório que esses instrumentos sejam operacionalizados por meio de programas, a Confederação evidencia a oportunidade de instituí-los no âmbito da gestão pública municipal de cultura.

Os beneficiados pelos instrumentos – os quais devem residir e estar domiciliados no território nacional – deverão desenvolver os objetos pactuados com o Município. O Ente local, por sua vez, baseando-se nos pareceres que emitir sobre o cumprimento desses objetos pactuados, indicará no relatório de gestão final os que foram ou não desenvolvidos plenamente, bem como, em relação aos que não foram cumpridos integralmente – caso ocorra –, apontará quem são esses beneficiados e quais foram as providências adotadas pelo Ente local para garantir a recomposição do dano.

Além dessas informações, deverão constar também no relatório de gestão final, em referência aos instrumentos: os tipos realizados; a identificação; o total dos valores repassados; o quantitativo de beneficiados; a publicação que consta os resultados; e os endereços eletrônicos – preferencialmente, o sítio eletrônico oficial do Município – por meio dos quais foram divulgadas as iniciativas apoiadas.

Ademais, o Município deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos recebidos pela União e, em específico, às iniciativas apoiadas, assim como precisará manter durante dez anos a documentação apresentada pelos beneficiados.

7 – Como os Municípios pagarão os beneficiados?

Art. 11. [...] § 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o caput.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas

referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil. (Decreto 10.464/2020)

Os Municípios utilizarão o BB Gestão Ágil, um sistema do Banco do Brasil integrado à Plataforma +Brasil, para transferir os recursos da sua conta bancária aos beneficiados pelas iniciativas dos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

8 – O que os Municípios deverão fazer após a execução dos recursos?

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial. (Decreto 10.464/2020)

Os Municípios deverão apresentar relatório de gestão final por meio da Plataforma +Brasil – conforme modelo evidenciado no Anexo I do Decreto 10.464/2020: <https://bit.ly/325DIJT> –, em, no máximo, 180 dias, contados a partir da data do fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Ou seja, no ano de 2021.

Mediante o envio do relatório de gestão final – o que não implica a regularidade das contas –, o governo federal poderá ainda, caso compreenda necessário, solicitar informações adicionais que permitam averiguar a regularidade da aplicação dos recursos. Destaca-se que, em determinados casos, poderá ser instaurada tomada de contas especial destinada à apuração de supostas irregularidades. Ressalta-se que, caso o Município não

envie o relatório de gestão final, o gestor municipal responsável será responsabilizado, devendo recompor o dano à União.

9 – A Lei Eleitoral impacta a implantação da Lei Aldir Blanc?

O § 10 do art. 73 da Lei 9.504/1997, denominada Lei Eleitoral, permite que sejam executados em ano eleitoral os recursos da Lei 14.017/2020, haja vista que essa se relaciona ao Decreto Legislativo 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

Entretanto, a CNM ressalta que a Lei 14.017/2020 não relativiza quaisquer das condutas vedadas pela Lei 9.504/1997. Isto é, o conjunto de regras eleitorais, em especial, as vedações dos arts. 73 a 78 da Lei Eleitoral, continua valendo normalmente.

A fim de respeitar a Lei 9.504/1997, no que se refere à implantação da Lei 14.017/2020 em âmbito local, a CNM aconselha que os Municípios consultem os seus respectivos Ministério Público Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Assim sendo, a execução das iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020 deve estar pautada nos princípios que orientam a administração pública, em especial, a impessoalidade.

10 – Os Municípios devem seguir, de maneira geral, quais passos explicitados na Lei 14.017/2020 e no Decreto 10.464/2020 para operacionalizar os recursos?

- 1. Estruturar um trabalho conjunto entre instâncias da prefeitura para operacionalizar a Lei 14.017/2020 em âmbito local**
- 2. Saber quanto o Município receberá**
 - 2.1. Verificar o valor no anexo III do Decreto 10.464/2020 ou na Plataforma +Brasil
- 3. Prestar as informações solicitadas na Plataforma +Brasil para receber os recursos**
 - 3.1. Organizar o cadastro do Município na Plataforma +Brasil

- 3.1.1. Cadastrar um “gestor recebedor”
 - 3.1.1.1. Criar uma conta no *gov.br* para o “gestor recebedor”
- 3.1.2. Cadastrar o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura (opcional)
- 3.2. Enviar informações para demonstrar o interesse do Município em receber os recursos
 - 3.2.1. Indicar uma agência de relacionamento do Banco do Brasil
 - 3.2.2. Preencher e enviar o plano de ação
 - 3.2.2.1. Verificar se o plano de ação foi aprovado ou foi colocado em complementação
 - 3.2.2.1.1. Caso esteja em complementação, fazer os ajustes solicitados e enviar para nova análise
- 3.3. Assinar o termo de adesão, após a abertura da conta bancária, mediante a aprovação do plano de ação
- 3.4. Comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem será o gestor responsável por operar os recursos, mediante a realização da transferência
4. **Inserir na LOA as dotações orçamentárias correspondentes ao montante total de recursos recebidos**
 - 4.1. Divulgar esse ato no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação oficial
5. **Editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local**
 - 5.1. Determinar todo o regramento referente à concessão do inc. II
 - 5.2. Estabelecer o regramento geral a ser observado na execução do inc. III
6. **Executar o subsídio mensal do inc. II**
 - 6.1. Lançar o cadastro municipal de cultura
 - 6.1.1. Divulgar o período de recebimento das inscrições
 - 6.1.2. Homologar as inscrições das organizações

6.1.3. Fornecer número ou código de identificação único às organizações inscritas e homologados

6.2. Divulgar o período de recebimento das solicitações dos interessados em receber o subsídio, mediante edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos

6.3. Receber as solicitações

6.4. Verificar a elegibilidade dos solicitantes

6.4.1. Consultar o Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura e bases de dados do Município

6.4.1.1. Caso seja necessário, consultar bases de dados estaduais e outras federais

6.5. Definir quais serão os beneficiados

6.6. Pagar as parcelas do subsídio aos beneficiados

6.7. Cooperar e planejar, em conjunto com os beneficiados, para a realização das atividades de contrapartida

6.8. Verificar o cumprimento das contrapartidas dos beneficiados

6.9. Analisar as prestações de contas dos beneficiados

6.9.1. Caso exista caso de prestação de conta rejeitada, aplicar providências a esse beneficiado

7. Executar os instrumentos do inc. III

7.1. Definir, em conjunto com o respectivo Estado, os âmbitos de atuação estadual e municipal

7.2. Despender, em conjunto com o respectivo Estado, esforços para evitar a concentração na aplicação dos recursos

7.3. Elaborar e publicar os instrumentos, observando a edição do regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos

7.4. Divulgar o período de recebimento das inscrições dos interessados em participar dos instrumentos

7.5. Receber as inscrições

7.6. Definir quais serão os beneficiados

7.7. Pagar os beneficiados

7.8. Emitir pareceres sobre o cumprimento dos objetos pactuados

7.8.1. Caso exista caso de objeto pactuado não cumprido integralmente, aplicar providências a esse beneficiado que garantam a recomposição do dano

8. Apresentar o relatório de gestão final

Ana Carla Rodrigues Teixeira

Analista Técnica do Jurídico

Ana Clarissa Fernandes

Analista Técnica de Cultura

Marcus Vinicius Cunha

Analista Técnico de Contabilidade Pública Municipal

Marli Burato

Consultora de Transferências Voluntárias e Captação de Recursos

Mártin Haerberlin

Consultor Jurídico

Ricardo Hermany

Consultor Jurídico

Thalyta Alves

Supervisora do Núcleo de Desenvolvimento Econômico

Diário Oficial da União

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

43
me

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II **docaput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I **docaput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido **nocaput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido **nocaput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I **docaput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos

cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º

43
me

ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II **docaput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III **docaputdo** art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI **docaput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III **docaput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **ocaput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **ocaput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **ocaput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **ocaput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **ocaput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido **nocaput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	20
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Infraestrutura.....	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	91
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério de Minas e Energia.....	96
Ministério da Saúde.....	103
Ministério do Turismo.....	106
Conselho Nacional do Ministério Público.....	110
Ministério Público da União.....	110
Tribunal de Contas da União.....	111
Poder Legislativo.....	139
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	140

..... Esta edição completa do DOU é composta de 141 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.108

ORIGEM : ADI - 307 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (1)
 PROCED. : GOIÁS
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIPLOMA LEGAL - REVOGAÇÃO - PREJUÍZO PARCIAL. Ante a revogação de um dos atos normativos atacados, inexistentes as características iniciais de autônomo e abstrato, tem-se o prejuízo parcial do pedido.

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - CONCESSÃO - PERMISSÃO - AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA - PROIBIÇÃO. Surge constitucional norma a proibir o transporte coletivo de passageiros realizado por pessoa, natural ou jurídica, que não possua a devida concessão, permissão ou autorização expedida pelo órgão competente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.840

ORIGEM : ADI - 200097 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (2)
 PROCED. : RONDÔNIA
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.637, de 6 de junho de 2006, do Estado de Rondônia, e modulou os efeitos da decisão, de modo a garantir que os servidores tenham o pagamento do valor correspondente ao reajuste mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos a eles, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Servidor público do Poder Judiciário. Revisão geral das remunerações. 3. Lei 1.637, de 6 de junho de 2006, do Estado de Rondônia. Iniciativa do Tribunal de Justiça. 4. Violação aos arts. 37, X, e 61, §1º, II, a, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. 6. Modulação de efeitos da decisão. Manutenção do pagamento do valor correspondente ao reajuste, até que seja absorvido por quaisquer reajustes futuros.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.729

ORIGEM : ADI - 4729 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (3)
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Flou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Não

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 1.602/2011 do Estado do Amapá. Projeto "Oportunidade" para reinserção de apenados. 3. Inexistência de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 4. Competência privativa da União para legislar sobre licitações e contratos. Normas gerais. 5. Inexistência de vício de inconstitucionalidade formal. 6. Concretização de direitos fundamentais, internacionalmente assegurados. Direito do preso à ressocialização. 7. Inexistência de inconstitucionalidade material. 8. Importância das políticas públicas federais, estaduais e municipais, elaboradas com a colaboração do Poder Judiciário, Ministério Público e CNJ, para a reinserção dos presos e egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho. 9. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3742-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, para execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, com atribuições de análise, acompanhamento, avaliação, deliberação e operacionalização da distribuição de recursos aos beneficiários contemplados, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - O Comitê Gestor e Avaliador da Cultura deverá realizar reuniões presenciais ou virtuais, objetivando implementar as condições técnicas e avaliação para a distribuição dos recursos emergências, com amparo na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), mediante deliberação e registro em ata, sem prejuízo da publicidade no meio de comunicação oficial.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através de seus departamentos e/ou servidores designados, desempenhará as atribuições de coordenação do Comitê.

Art. 4º - As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com Comitê, em agenda previamente definida e divulgada.

Art. 5º - O Comitê deverá escolher entre seus membros titulares um secretário(a), que será responsável pela redação e publicidade das atas.

Art. 6º - O Comitê Gestor e Avaliador da Cultura será formado pelos seguintes membros do poder público e entidades civis organizadas, todos com direito a voto nas deliberações, que deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e entidades, em até dois dias após a publicação deste Decreto:

a) 1 (um) membro titular e (1) um suplente do Departamento de Cultura, que exercerá as atribuições de coordenação;

b) 1 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) 1 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 3 (três) membros titulares e (3) suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, desde que representantes de entidades civis organizadas;

§1º A indicação se dará por meio de memorando encaminhado ao Departamento de Cultura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

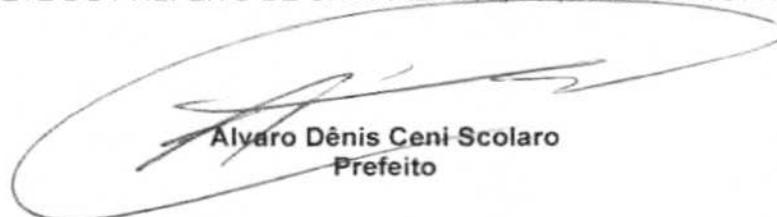
§2º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor e Avaliador, se dará através de portaria publicada pelo Prefeito Municipal.

§3º Compete ao Departamento de Cultura eventual voto de desempate nas deliberações do Comitê.

Art. 7º - Compete aos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes às atividades culturais, a elaboração de editais, normas, regulamentos, homologação de atos e benefícios, julgamento em participação de eventos, acompanhamento da execução das contrapartidas, análise e aprovação de prestação de contas, análise da regularidade da documentação apresentada referente aos projetos e eventuais beneficiados da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), podendo solicitar assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município, bem como de outros departamentos que entender necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2231 de 07/10/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55
me

DECRETO Nº 424/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a destinação do recurso federal proveniente da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município de Chopinzinho, no valor de R\$ 164.271,40 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União - Plataforma +Brasil, estando a gestão dos recursos sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

§ 1º Do recurso proveniente da União, o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) será destinado ao subsídio previsto no inciso I, do Art. 3º deste Decreto.

§ 2º O montante de R\$ 94.271,40 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), será aplicado conforme segue:

I - lançamento de edital de chamamento público para realização do Festival Municipal de Interpretação Musical, em formato virtual, observando-se, ainda, as seguintes repartição de valores:

a) para o Festival serão selecionadas 50 (cinquenta) interpretações musicais, com premiações que totalizam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 40 (quarenta) interpretações no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e 10 (dez) interpretações no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - lançamento de edital de chamamento público para credenciamento de 10 (dez) propostas culturais, em formato virtual, cuja ação totalizará o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada proposta;

III - lançamento de edital de premiação para 10 (dez) iniciativas culturais do Município, no valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) para cada iniciativa, totalizando o valor de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

§3º Os contemplados no inciso II não poderão participar dos editais de premiação disposto no inciso III do parágrafo anterior.

§4º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.464/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

Art. 3º - O Município aplicará os recursos recebidos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o parágrafo anterior, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§4º O benefício de que trata o inciso I do caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§5º Os solicitantes do subsídio que tiverem seus cadastros aprovados, após a comprovação de elegibilidade do beneficiário, receberão subsídio mensal consistente no pagamento de (2) duas parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§6º Serão beneficiados com o subsídio mensal 10 (dez) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§7º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, instituído em decreto específico, selecionará quais serão os beneficiados, considerando a ordem de solicitação do subsídio.

§8º Mesmo que a quantidade de solicitantes elegíveis seja menor que o número máximo de subsídios programado, fica impossibilitado que o subsídio seja concedido cumulativamente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

me

uma mesma gestão responsável por organizações diferentes, bem como impedido de ser distribuído de forma repetida a uma mesma organização.

§9º Compete ao Governo do Estado do Paraná a distribuição de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º - Para a execução das ações emergenciais previstas no artigo anterior, o Município definirá, em conjunto com o Estado do Paraná, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Art. 5º - Farão jus ao benefício referido no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 6º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município, responsável pela gestão pública de cultura do local.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
ml

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§2º Incumbe ao Departamento de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§3º A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Cultura, situado na Avenida XV de Novembro, nº 4872, Bairro Cristo Rei, até 02 (dois) dias posteriores à realização do Cadastro de solicitação do subsídio no Sistema de Informação da Cultura – SIC.

§4º A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverá ser equivalente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante total do subsídio recebido.

Art. 8º - O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 9º - O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura deverá desempenhar, diligenciando junto ao Estado, esforço para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10º - O Departamento de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, observada a legislação eleitoral.

Art. 11º - A execução das ações de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12º - Será utilizado o Sistema de Informação da Cultura – SIC, da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná (SECC-PR), para fins de operacionalização de análise para concessão de benefício de subsídio, previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13º - Os representantes de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, que tenham sede no Município de Chopinzinho, devem acessar o endereço www.sic.cultura.pr.gov.br para cadastramento da solicitação do subsídio.

Parágrafo único. O cadastramento para solicitação do subsídio terá início na data de publicação deste Decreto.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Cultura, Comitê Gestor e Avaliador e/ou Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2031 de 04/10/2020



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/11/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL.

Recebida a solicitação para abertura de chamamento público para credenciamento de propostas culturais em formato digital, conforme Lei Aldir Blanc nº 14.017, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a Cultura e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 424/2020, conforme protocolo nº _____, autorizo a abertura de processo, conforme documentação anexo.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

62
me

DATA: 03/11/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PREMIAÇÕES CONFORME EDITAL COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.

VALOR: R\$ 40.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária conforme Lei nº 3.797/2019 (LOA), Lei nº 3.798/2019 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332) F: 1016

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6:
ml

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

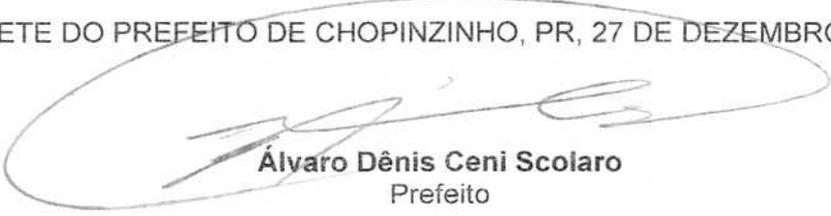
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob Memorando nº 5.187/2020, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, de propostas culturais em formato digital, em atendimento ao Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc", nº 14.017/2020.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação do instrumento convocatório, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº __/2020

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por meio do Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, torna público o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2 - Para fins deste Edital, compreendem-se como "Propostas Culturais em Formato Digital" as seguintes categorias:

1.2.1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

1.2.2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

1.2.3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

2.1.1 - Este certame se justifica pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19 e pela necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, motivo pelo qual as exposições ocorrerão exclusivamente através da internet.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

67
me

2.2 - São categorias deste Edital:

CATEGORIA	PROPOSTAS SELECIONADAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA	4	4.000,00	16.000,00
CURSO, OFICINA E WORKSHOP	4	4.000,00	16.000,00
E-BOOKS	2	4.000,00	8.000,00
TOTAL DE PROPOSTAS CREDENCIADAS	10		40.000,00

2.3 - Serão selecionados 10 (dez) propostas culturais em formato digital, digitais, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2.4 - Caso não haja o credenciamento de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizado poderá ser remanejado para outra categoria que compõe este Edital, a exclusivo critério do Comitê Gestor e Avaliador, criado através do Decreto Municipal 423/2020.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

3.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

3.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

3.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

3.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

3.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

#AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

3.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 1 ano após sua exibição oficial através deste Edital.

3.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

3.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

3.10 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

3.10.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

4.1.1 - Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2 - Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.3 - Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1 - Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela

63
me

no contrato a comprovação dos 2 anos nos dias de publicação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2 - Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1, quanto no 5.1.2, do item 5.1, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada a partir dos últimos 02 (dois) anos.

4.3 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

4.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

4.5 - Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

5 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

5.1.2 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3 - Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4 - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

5.1.5 - Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

5.1.6 - Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1 - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.2 - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por

69
me

pa/muito bem de adm. em
empresas e grupos de
pessoas jurídicas
e físicas

Punição do
art. 8º do Lei



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

afinidade até o 3º grau;

5.1.6.3 - Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.1.7 - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8 - Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.9 - Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

5.1.10 - Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.2 - Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal no 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

6.2 - O presente Edital de Chamamento terá o prazo de divulgação de 15 (quinze) dias, nos quais o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 6.2, sendo o prazo final o dia ___/___/2020, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

6.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ___/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:

70
me

Recepção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

FONE:.....
CNPJ (no caso de pessoa jurídica)
CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ (no caso de pessoa jurídica):
CPF (no caso de pessoa física):

6.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

6.5.1 - Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

6.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

6.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

6.5.1.3 - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica.

6.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

6.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

6.5.1.8 - Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

6.5.1.9 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.1.9.3 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

71
ml

Lo. v. d. m. s. 2 onos 7 f. b. d. a. o. n. e. g. e. s. t. a. l. (P)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.2 - Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

6.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

6.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

6.5.2.6 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

6.5.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.2.7.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

6.6.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal. (ANEXO 6).

6.6.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada a partir dos últimos 02 (dois) anos.

6.6.2.1 - Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, desde que respeitado o limite de 10 páginas.

6.6.3 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);

6.6.4 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

6.6.5 - Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

6.6.6 - Para a realização da inscrição na categoria E-BOOKS, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser entregue, juntamente com a documentação, o arquivo com a

72
me

coligador
A
moderador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação da obra na íntegra.

7 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

7.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

7.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.4 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.

7.5 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

7.6 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

7.7 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

7.8 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

7.9 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

7.10 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

8 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

8.1 - Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do Decreto Municipal 423/2020, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

8.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

8.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

8.4 - As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração a seguinte matriz de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

avaliação:

Critério	Bom 10 a 30 pontos	Regular 40 a 70 pontos	Ótimo 80 a 100 pontos
01 - Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural; capacidade de realização.			
02 - Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.			
03 - Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.			
Pontuação final:			

8.5 - Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.

8.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 02.

8.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

8.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

8.10 - O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados;

8.11 - Das decisões do Comitê consolidadas nas listas de classificação/desclassificação bem como de pré-seleção e suplência caberá um único recurso à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da data da intimação nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município.

8.12 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.

8.13 - Em caso de credenciamento e contratação da proposta, o proponente deverá apresentar o material na íntegra e em alta resolução no ato da assinatura do contrato.

8.14 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com a proposta original ensejará no descredenciamento do proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.15 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

8.16 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

8.17 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - De todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Comitê Gestor e Avaliador, os proponentes e interessados poderão apresentar recurso protocolando o mesmo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura.

9.2 - A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

9.3 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

10. DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

10.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).

10.2 - A contratação dos proponentes selecionados, que será precedida de processo de **INEXIGIBILIDADE**, fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

10.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10.4 - A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todos as especificações técnicas do item 3 deste Edital.

10.5 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações deste Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.

10.6 - A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

75
ml

et club
Unidade
av. N.
06/04/
2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

10.8 - Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, o valor devido ao LICENCIANTE será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)$

$365 I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

10.10 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

10.11 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

10.12 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

10.13 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.14 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.15 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.16 - Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

10.17 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

76
me

IPCA

cláusula
especí-
fica
para
abolir
Só no
D. 100
10/15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

11 - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

11.2 - Facebook (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

11.3 - Facebook (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho).

11.4 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

12.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

12.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

12.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

12.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

77
ml

Handwritten notes:
Tobrufo...
mo...
um cond...
opms? ...
nica...



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;
Anexo V - DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;
Anexo VI - FICHA DE INSCRIÇÃO
Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL
Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM
Anexo IX - DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA;
Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
ml

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº __/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Não redigir a presente Declaração. Proponente deverá preencher o formulário com o nome da empresa ou com o número do Cadastro Nacional de Empresas Jurídicas (CNPJ).

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

82
ml

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº ____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

84
me

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto ao Município de Chopinzinho - Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL:
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela proposta:
6. RG
7. CPF
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta:
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta:
10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

() 1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

() 2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

() 3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

11. Sinopse da apresentação/performance:

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, dos dois últimos anos que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:

14. Informações técnicas sobre o material:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Formato:
Dimensão:
Duração:
Outras informações:

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

SE
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

88
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
me

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pelo Município de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade do projeto _____, inscrito no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital.

INTEGRANTES DO GRUPO

Nome completo	CPF	Assinatura

Assinatura do Proponente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA LIVRE

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), _____ residente e domiciliado(a) na _____ (rua, avenida, etc.), _____ (bairro), _____ município de Chopinzinho-PR, telefone _____, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa, também denominada como _____ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº _____, sito a (endereço da empresa), declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo cultural digital intitulado _____ está inserida na categoria Livre, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018)

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view>

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Chopinzinho, ____, de _____ de 2020.

Assinatura do proponente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 10

(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência da Inexigibilidade nº __/2020 – oriunda do Chamamento Público nº __/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

1.2 - Este Contrato se justifica pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19 e pela necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, motivo pelo qual as exibições ocorrerão exclusivamente através da internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1 - Para fins deste Termo, compreendem-se como “Propostas Culturais em Formato Digital” as seguintes categorias:

2.2.1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

2.2.3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

3.1 - É terminantemente proibida a apresentação de trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

3.3 - Não serão permitidas propostas que, obrigatoriamente, não apresentem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

3.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

3.5 - A entrega dos trabalhos será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

3.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

3.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 1 (um) ano após sua exibição oficial através deste Termo.

3.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

3.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

3.10 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

3.10.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ --- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.2 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do Município de Chopinzinho-PR, o valor devido ao CONTRATADO será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)$

$365 I = (TX)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.3 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do Contratado.

3.4 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao Contratado.

3.5 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.6 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.7 - O Contratado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.8 - O Contratado contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.9 - Após a assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

3.10 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes –



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

5.2 - Facebook (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

5.3 - Facebook (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho).

5.4 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19 (titular) e Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 (suplente).

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 – Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 – O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;
- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas:

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL N° X/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N° 424/2020, QUE REGULAMEN TOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC, N° 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias __/__/2020 a __/__/2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Memorando 4: 5.187/2020**Assunto: Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Novembro de 2020 às 14:36

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.187/2020

Memorando 4: 5.187/2020**Assunto: Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Novembro de 2020 às 14:36

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.187/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

100
70

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 5.187/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Elisângela R.

Data: 17/11/2020 às 10:27:03

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc

Em anexo o Despacho n.º 329/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 329-2020 - Processo n.º 5.187- 2020 - Chamamento Público (Credenciamento de Propostas Culturais - Formato Digital) - Le



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1 Doc N.º 5.187/2020

DESPACHO N.º 329/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico n.º 5.187/2020**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas culturais em formato digital em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.017/2020 (Aldir Blanc), ao custo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/Departamento de Cultura:**

a) elabore Termo de Referência, contendo, no mínimo, a definição do objeto, especificações técnicas, condições de participação e habilitação, condições de avaliação das propostas, condições de pagamento, **obrigações das partes**, rescisão e penalidades; *OK*

b) insira no Termo de Referência os formatos dos arquivos e os tamanhos máximos permitidos, se necessário; *OK*

c) insira no Termo de Referência o tempo limite para a aceitação dos conteúdos/projetos, por exemplo "Serão aceitos conteúdos realizado até 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do Edital"; *OK*

d) avalie a possibilidade de inclusão de critérios mais objetivos no Termo de Referência e no Item 8.4 do Edital (Da Avaliação das Propostas Culturais), conforme editais semelhantes em anexo; *OK*

e) adéque a redação final dos Itens 4.2 e 6.6.2 do Edital, de modo a constar "(...) com detalhamento da produção artística nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação do Edital"; *OK*

f) adéque a redação do Item 5.1.2, de modo a constar "fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas", nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020; *OK*

g) adéque o prazo dos Itens 6.2 e 6.3 do Edital, haja vista que o prazo mínimo de publicação do Edital de Chamamento Público é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014¹; *PESOU SARE*

h) inclua no Item 6.5.1 a comprovação de que a pessoa jurídica seja estabelecida no Município de Chopinzinho há pelo menos 02 (dois) anos; *OK 6.5.1.3*

¹ "Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias."

203



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) inclua no Edital prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos, bem como adéque o prazo do Item 8.11 para 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93; *Modelo Edital*

j) exclua do Item 10.2 a redação "(...) que será precedida de processo de **INEXIGIBILIDADE** (...)", dada a vedação contida no art. 11 do Decreto n.º 424/2020; *OK*

k) adéque a redação do Item 10.8 do Edital, de modo a constar a redação padrão utilizada pelo Município nos Editais de Licitação para os casos de atrasos no pagamento, que preveem a utilização do IPCA como índice de correção; *Modelo Edital*

l) incluir no Item 11 outras mídias sociais do Município, inclusive, no sítio eletrônico oficial.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 17 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Ver o Edital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13A8-F349-934C-44CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/11/2020 10:27:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13A8-F349-934C-44CD>



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Maria Das Dores Zocal Krug
Gestora do FMAS

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ/MF sob o nº 13.600.190/0001-20

*Detentoras da Ata:

Fast Comércio Eireli – EPP

CNPJ/MF nº 30.437.082/0001-05

*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de material permanente (computadores 9ª geração ou superior) para uso da Proteção Social Especial (CREAS), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Fernando Silva de Freitas**, para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços supracitada.

*Data da Assinatura: 11/11/2020.

*Assinam: Maria Das Dores Zocal Krug – Secretária Municipal de Assistência Social / Fernando Silva de Freitas – Fiscal do Contrato.

Maria Das Dores Zocal Krug
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernando Silva de Freitas
Fiscal do Contrato

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2020

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS COM FINALIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do artigo 2º da Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, cuja competência aos Municípios ficaram definidas no Decreto Federal n. 10.464 de 17 de agosto de 2020, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.373, de 22 de outubro de 2020, e demais especificações e exigências previstas neste Chamamento e seus respectivos anexos.

DAS INSCRIÇÕES: Do dia **12 a 20 de novembro de 2020**, pela internet, no endereço <https://forms.gle/eKbvqwnDRduJrGFz7>, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos em especial quanto ao preenchimento e envio dos formulários.



206
R

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO: Os formulários para inscrição serão disponibilizados no link: <https://forms.gle/eKbvqwnDRduJrGFz7>

VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL: O prazo de vigência do edital será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, condicionada a prorrogação da Lei Federal 14.017/2020.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção a projetos de finalidade artística e cultural, destinados a pessoas físicas, pessoas jurídicas com fins lucrativos e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, atendendo ao que expressa o Inciso III, Art. 2º da Lei n. 14.017/2020, Decreto n. 10.464/2020 e no Decreto Municipal nº 3.373, de 22 de outubro de 2020.

1.2. Há previsão de contemplação da quantidade de 24 (vinte e quatro) projetos, da seguinte forma:

- a) 9 projetos no valor máximo de R\$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
- b) 15 projetos no valor máximo de R\$ 3mil (três mil reais)

1.3. O valor total de apoio aos projetos selecionados neste Chamamento será de R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais), cuja reserva para este chamamento é a seguinte:

55.101 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
13.392.0009-2.026 - Apoio a Festividades / Comemorações / Eventos Oficiais
123.339 - Recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº 14.017/2020)
3.3.90.41.00 - Contribuições
Ficha: 1126

Parágrafo único. Poderão ser acrescidos valores nos prêmios caso haja recursos remanescentes do Chamamento Público conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.373, de 22 de outubro de 2020, devendo haver a republicação do Edital para que surta efeito.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Diante do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e considerando as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020; o presente Edital se justifica como uma alternativa de continuidade a promoção de políticas para a cultura e fomento às atividades artístico-culturais por meio da Secretaria de Cultura e Esporte.

2.2. Desse modo, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, conferindo a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de participação e eventual seleção por comissão especializada.

3 - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Serão selecionados projetos das seguintes áreas:

- 3.1.1. Artes Visuais
- 3.1.2. Artesanato
- 3.1.3. Capoeira
- 3.1.4. Circo
- 3.1.5. Cultura Popular e Folclórica
- 3.1.6. Cultura de Rua, Urbana e Periférica
- 3.1.7. Dança



207
R

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 3.1.8. Literatura, livros e leitura
- 3.1.9. Música

4 - DOS PROPONENTES

4.1. Poderão participar deste edital:

4.1.1 Pessoa Física de natureza cultural, sediada em Chapadão do Sul há pelo menos 02 (dois) anos, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste edital, tendo como objetivo atividades culturais de interesse público.

4.1.2 A eventual inscrição de menores de 18 (dezoito) anos somente ocorrerá por meio de representante legal, pais ou responsáveis, munidos de documentos comprobatórios da qualidade de representante devidamente registrado em cartório.

4.1.3 Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em Chapadão do Sul e legalmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público.

4.2. Não poderão se inscrever:

4.2.1. Integrantes da Comissão Gestora Especial e da Comissão Julgadora;

4.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e seus respectivos cônjuges.

5. DO PRAZO, LOCAL E GENERALIDADES DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período 12 de novembro a 17 de novembro, em dias corridos, exclusivamente pelo formulário online disponibilizado através da página <https://forms.gle/eKbvgwnDRduJrGFz7>

5.2. Não será aceita a inscrição **fora do prazo** ou **em condições diferentes das estabelecidas neste edital**.

5.3. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste edital.

5.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

5.5. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação digitalizada com legibilidade e leiturabilidade, declarando sua veracidade no formulário de inscrição em campo específico.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente artístico e cultural.

6.1.1. Programa Único: as inscrições serão efetuadas on-line no endereço eletrônico <https://forms.gle/eKbvgwnDRduJrGFz7>

6.2. Cada proponente, poderá inscrever no máximo 03 (três) projeto neste edital.

6.3. No caso de mais de uma inscrição do proponente, será válida apenas a **de maior valor**.

6.4. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste edital e seus respectivos anexos.

6.5. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do Formulário de Inscrição

6.6 O proponente deve verificar atentamente a documentação pertinente a sua inscrição (Pessoa Física, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos - OSC), conforme sua pretensão em inscrever-se.

6.8 O ato de inscrição da proposta não implica a sua habilitação por parte da SEMCE.

6.9. A habilitação ou inhabilitação documental somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste edital, pela Comissão de Seleção.

6.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante análise de critérios realizada pelo Comitê de Acompanhamento Lei Aldir Blanc, a qual atribuirá nota para cada um dos itens, conforme tabela constante do item 11.1.

6.11. Para o recebimento do recurso será necessário o proponente obter conta corrente em seu nome, cuja ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado após classificação, inabilita diretamente o interessado.

6.11.1 Não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

6.12. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica da SEMCE, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal, sem prejuízo de outros crimes correlatos.

6.13.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO

7.1. Para fins de inscrição no presente edital, o proponente deverá anexar a seguinte documentação:

7.1.2. Currículo artístico do proponente que comprove atuação artística no período de 24 meses – Inserir no formulário, em campo específico;

7.1.12. Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo) inserir em campo específico no formulário;

8. DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

8.1. O proponente, **PESSOA FÍSICA**, deverá anexar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Cópia do RG e CPF do proponente, inserir no formulário online;
- b) Comprovante de residência ou Declaração Particular de Residência, inserir no formulário online;

8.2 O proponente, **PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS**, deve anexar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) Cópia do RG e CPF do representante, inserir no formulário;
- b) Comprovante de residência ou Declaração Particular de Residência do representante, inserir no formulário;
- c) Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual e Cartão do CNPJ, inserir no formulário;

9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.1. A análise da documentação relativa a este edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes.

9.2 A Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc será composta por no 05 (cinco) integrantes, servidores públicos e entidades e sociedade Civil nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.373, de 22 de outubro de 2020.

9.3. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das áreas abrangidas por este processo, após julgamento do Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc

9.4 A Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc poderá solicitar esclarecimentos desses itens uma única vez, caso seja pertinente à análise, sendo vedada a inserção de documentos novos que deveriam constar da proposta.

9.6. Não cabe recurso nesta fase do edital.

9.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

9.8. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul

10. Do Comitê de Acompanhamento Lei Aldir Blanc

10.1. O Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc será composta por 05 (cinco) representantes, designados por Decreto Municipal específica para este fim, pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte SEMCE.

Parágrafo Único – O Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura que exercerá o voto de qualidade nos casos em que for pertinente.

10.2. O trabalho do Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc não será remunerado.

10.3. Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc decidirá sobre os casos omissos, sendo compreendido como órgão colegiado deliberativo nessa instância, sendo soberano em suas decisões.

10.4. Caso o selecionado seja desabilitado por falta de documentação, será chamado o proponente subsequente, para apresentação em seu lugar.

208
R



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

10.5. O aviso do resultado final será divulgado no site Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 A análise pela Comitê de acompanhamento Lei Aldir Blanc seguirá os critérios abaixo, tendo como nota corte a pontuação.

11.2 Modalidade: Música

11.2.1 Poderão participar na modalidade musical de Gênero Livre, 5 (cinco) vagas categoria Solo(solista, instrumental, Duo/Locutor) , 3 (três) vagas para Duplas 1 (um) formação com duas vozes ou 2(dois) instrumentos e Banda com no mínimo 4(quatro) integrantes.

Crítérios	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos
Materiais Produzido	Áudio Mp3, WAV	Álbum lançado/gravado no mínimo 10 faixas	Material de Divulgação Portifólio Digital/Banner/Book Fotográfico	Video Clips	DVD
Participação em Circuitos/Festivais/Show de Talentos.	Local	Regional	Estadual	Nacional	Internacional
Participação em Editais e Chamamentos	Local		Estadual		Nacional
Credenciais/Certificação		Por: Associação/Federação/Escola/Conservatório	O.M.B ou Certificação Superior	Pós Graduação	Mestrado
Viabilidade de execução		Artista/Produção/Equipamento Alugado/Transporte Alugado	Artista/Produção/Equipamento Próprio /Transporte Alugado	Artista/Produção/Equipamento Alugado/Transporte Próprio	Artista/Produção/Equipamento Próprio/Transporte Próprio

11.3 Modalidade: Dança

Crítérios	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos
Materiais Produzido		Vídeo Tutorial de segmento	Material de divulgação Banner, Portifólio Digital	Video Clips	DVD
Participação em Circuitos/Festivais/Show de Talentos.	Local	Regional	Estadual	Nacional	Internacional
Credenciais/certificações		Associação/federação/escola/conservatório	DRT/Certificado superior	Pós Graduação	Mestrado
Viabilidade de execução		Figurino alugado	Figurino e produção (cabelereiro e maquiador e vestuário)	Som/iluminação locado	Som/iluminação próprio
Quantidade de artista	Solo	Duo	Trio	Quinteto	Companhia



210
R

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

11.4 Modalidade: Fotografia e Artes Plásticas

Crítérios	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos
Materiais Produzido	Foto obra lançada em imprensa local	Vídeo de tutorial de segmento	Material de divulgação Portifólio digital	Foto/tela premiada	Exposição realizada
Participação em Circuitos/Festivais/Show Talentos.	Local	Regional	Estadual	Nacional	Internacional
Credenciais/certificações		Associação/federação		Capacitação Técnica na Modalidade	Graduação na Modalidade
Viabilidade de execução		Equipamento próprio /espaço domiciliar		Estúdio/Ateliê próprio	Estúdio/Ateliê alugado
Custo de Produção		R\$ 0,00 a R\$500,00	R\$501,00 a 1.000,00	R\$.1001,00 a R\$3.000,00	Acima de R\$5.000,00

11.5 Modalidade: Contação de Histórias /Literatura

Crítérios	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos
Materiais Produzido	Material em áudio em vídeo (mp3/WAV DE 03 a 10 minutos)	Álbum gravado	Material de divulgação , Portifólio Digital	Material vídeo clip	Livro impresso
Participação em Circuitos/Festivais/Show Talentos.	Local	Regional	Estadual	Nacional	Internacional
Credenciais/certificações		Associação/federação	Certificação superior//Certificação Técnica na modalidade	Pós graduação	Mestrado
Viabilidade de execução		Figurino alugado	Figurino e produção (cabelereiro e maquiador e vestuário)	Custo de editoração e publicidade	
Custo de produção		R\$ 0,00 a R\$500,00	R\$501,00 a 1.000,00	R\$1001,00 a R\$3.000,00	Acima de R\$5.000,00

11.6 Modalidade: Cultura Popular

Crítérios	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos
Materiais Produzido			Material de divulgação , Portifólio Digital	Material vídeo clip	Identificação do segmento que evidencia cultura local



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Participação em Circuitos/Festivais/Show de Talentos.	Local	Regional	Estadual	Nacional	Internacional
Credenciais/certificações			Iniciativas em escolas/espços público/ entidades	Projeto para fomento da cultura/segmento proposto particular	Projeto para fomento da cultura/segmento proposto aberto para comunidade
Viabilidade de execução		Figurino alugado	Figurino e produção (cabelereiro e maquiador e vestuário)	Figurino/produção e o equipamento de som próprio	Figurino/produção com a locação de equipamento de som
Custo de produção		R\$ 0,00 a R\$500,00	R\$501,00 a 1.000,00	R\$1.001,00 a R\$3.000,00	Acima de R\$5.000,00

11.7 Modalidade: Artesanato

Critério/artesanato	1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos
Materiais Produzido	Artesanato diversos	Vídeo Tutorial de segmento	Material de divulgação , Portifólio Digital	Artesanato usando matéria prima cultura local (sorgo/milho/algodão/ girassol/soja	Exposição realizada
Participação em Circuitos/Festivais/Show de Talentos.	Local	Regional	Estadual	Nacional	Internacional
Credenciais/certificações				Capacitação técnica na Modalidade	Associação/federações
Viabilidade de execução		Espaço/ateliê on-line	Espaço/ateliê on-line	Espaço/ateliê próprio	Espaço/ateliê alugado
Custo de produção		R\$ 0,00 a R\$500,00	R\$501,00 a 1.000,00	R\$1.001,00 a R\$3.000,00	Acima de R\$5.000,00

11.8 Cada item pontuado deverá conter arquivo em anexo onde deverá ser entregue a SEMCE após efetuar a inscrição na página eletrônica XXXXXXXXXXXXX

11.9 Serão considerados aprovados os projetos que alcançarem acima de 01(um) ponto.

11.10 Serão contemplados no máximo 24 projetos, cujo critério de classificação será por ordem de pontuação.

11.11 Critérios para desempate:

11.12: Maior pontuação no critério de material produzido.

11.13 Permanecendo o empate, terá precedência o proponente com maior pontuação na viabilidade de execução.

12. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O valor destinado a apoio dos projetos selecionados será de até R\$ 5.55,55 (Cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e cinco e cinco centavos), e máxima R\$3.000,00(três mil) para 15 projetos que serão pagos em parcela única.

12.2 Poderá ser acrescido o valor do prêmio caso haja recursos remanescentes do Chamamento Público, conforme previsto no Decreto Municipal n. 3.373/2020.

12.3. A classificação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

12.4. A SEMCE, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da seleção, com a devida justificativa, sem que caiba para o inscrito quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

12.5. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor proposto.

12.6. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE aberta, a transação financeira será efetuada **apenas por transferência bancária**, independentemente de o proponente ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único – A transferência de ordem de pagamentos deverá ser feita em nome do beneficiário indicado no Plano de Trabalho.

12.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo de 02(dois) após notificação da SEMCE para regularização.

12.8. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comitê de Acompanhamento Lei Aldir Blanc.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

13.1. O selecionado além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

13.1.1. Executar o objeto do edital de acordo com as especificações exigidas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir do pagamento do recurso, sujeitando-se a fiscalização pela equipe da SEMCE, para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

Parágrafo Único - O prazo estabelecido na cláusula anterior não poderá ser prorrogado.

13.1.2. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao erário, e/ou a terceiros;

13.1.3 Zelar pela boa e completa execução da proposta;

13.1.4. Observar e respeitar a Legislação Federal e Municipal;

13.1.5. Encarregar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas bancárias e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos respectivos recolhimentos. Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;

Parágrafo Único: Após o ato de inscrição fica a cargo do selecionado apresentar material indicado no ficha de inscrição para certificação e pontuação do mesmo, será entregue ao Comitê Acompanhamento Lei Aldir Blanc nas dependência da Secretaria de Cultura e Esporte em horário Comercial onde ficará retido até a homologação dos resultados.

14. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco) membros

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará toda e qualquer alteração proposta na comunicação formal, não cabendo a criação de novos itens orçamentários, supressão de funcionários ou a troca por outro sem a mesma qualificação, alteração de metas, objetivos e produtos previstos;

15. OBRIGAÇÕES DA SEMCE

15.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (SEMCE) obriga-se a:

15.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

15.3. Orientar os SELECIONADOS;

15.4. Criar e manter um canal de comunicação, reclamações e denúncias, através do e-mail ouvidoriachapadao@gmail.com

16. COMPROVAÇÃO E EXECUÇÃO

16.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal:

16.1.1. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias;

16.1.3. Cópia do comprovante de pagamento;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.411 |

Quarta-feira | 11 de Novembro de 2020

www.chapadaodosul.ms.gov.br

17. DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações previstas no item 13 deste Edital, implica em penalidades como advertência, perda de 50% a 100% do recurso, perda do direito de ter sua apresentação exibida nas redes sociais da SEMCE e/ou impedimento de participar de outros processos de Seleção/Credenciamento promovidos pela Secretaria de Cultura e Esporte de Chapadão do Sul, sem prejuízo das penalidades elencadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Cada caso será analisado individualmente, bem como a imputação das penalidades levará em consideração as circunstâncias dos fatos.

18. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Inscrição das Propostas	12 de novembro a 17 de novembro
Análise pela Comitê Acompanhamento Lei Aldir Blanc	18 a 20 de novembro
Publicação dos Aprovados	Até 23 de novembro
Fase recursal	De 24 a 26 de novembro
Análise dos recursos	27 de novembro
Homologação dos resultados	Até 30 de novembro*
Repasso dos recursos	A partir do dia 04 de dezembro

* Não havendo recursos esses prazos serão adiantados.

19. DO DIREITO DE USO, VOZ E IMAGEM

19.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SEMCE

19.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SEMCE, a ser utilizado para fins não comerciais.

19.3. Todos os projetos apresentados afins de comprovação serão de domínio público para utilização de fomento a cultura.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Secretaria de Cultura e Esporte – poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba os participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

21.3. A SEMCE não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos classificados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de seleção poderão ser prestados, no e-mail esporte.cultura@hotmail.com, e no portal oficial <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/>.

21.5. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, misógino, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

22.6. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte de Chapadão do Sul.

22.7. Constituem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Chapadão do Sul-MS, 11 de outubro de 2020.

Wander Marques Viegas
Secretário de Cultura e Esporte

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2020
CULTURA NAS REDES - LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL**

O **Governo do Estado do Paraná**, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura – Superintendência Geral da Cultura, sediada na Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, torna público o Cultura nas Redes - Licenciamento de Conteúdo Digital, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, Decreto Federal Regulamentador nº 10.464 de agosto de 2020, Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e na forma deste Edital.

O Edital poderá ser obtido no site da SECC <http://www.comunicacao.pr.gov.br/>.

Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Comissão organizadora da SECC PR através do e-mail labpr@secc.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste edital, sob pena de decadência do direito à impugnação.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a seleção de conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos-culturais, realizados no Estado do Paraná, a serem licenciados para exibição por meio de plataformas de streaming e mídias sociais do Governo do Paraná e da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. O apoio financeiro é destinado a conteúdos artísticos ou culturais e exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

2.1.1. Artes Visuais

2.1.1.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação e arte educação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica das Artes Visuais, teoria, crítica e história das Artes Visuais paranaense;

2.1.1.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão das Artes Visuais;

2.1.1.3. Videoarte e videoperformance.

2.1.2. Audiovisual

2.1.2.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Audiovisual, teoria, crítica e história do Audiovisual paranaense;

2.1.2.2. Obras de ficção, documentário e/ou de animação.

2.1.3. Circo

- 2.1.3.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica circense, teoria, crítica e história do Circo paranaense;
- 2.1.3.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão do Circo e/ou de espetáculos já realizados.

2.1.4. Cultura Popular e Diversidade Cultural

- 2.1.4.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à transmissão de técnicas e saberes das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional;
- 2.1.4.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão de técnicas e saberes, com apresentação individual ou coletiva das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional.

2.1.5. Dança

- 2.1.5.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Dança, teoria, crítica e história da Dança paranaense;
- 2.1.5.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Dança e/ou de espetáculos já realizados;
- 2.1.5.3. Videodança.

2.1.6. Economia Criativa

- 2.1.6.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Economia Criativa e de elaboração e de gestão de projeto cultural.

2.1.7. Literatura, Livro e Leitura

- 2.1.7.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Literatura, teoria, crítica e história do Literatura paranaense;
- 2.1.7.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Contação de histórias, mediação de leitura, leitura de contos, poemas e crônicas.

2.1.8. Música

- 2.1.8.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Musical, teoria, crítica e história da Música paranaense;
- 2.1.8.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Música e/ou de shows já realizados;
- 2.1.8.3. Videoclipe.

2.1.9. Teatro

- 2.1.9.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Teatro, teoria, crítica e história do Teatro paranaense;
- 2.1.9.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão do Teatro e/ou de espetáculos já realizados.

2.1.10. Técnicos

2.1.10.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado ao fazer técnico e de capacitação de produção.

2.2. O conteúdo digital proposto deverá ter de duração de no mínimo 02' (dois) minutos e no máximo 59' (cinquenta e nove) minutos e conter classificação indicativa até 12 (doze) anos.

3. DO VALOR

3.1. Serão selecionados 4.000 (quatro mil) conteúdos culturais digitais, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

3.2. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC fará o pagamento às propostas contempladas, em parcela única, de acordo com Contrato de Cultura nas Redes - Licenciamento de Conteúdo Digital a ser celebrado entre as partes, com os devidos descontos legais.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística paranaense, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

4.1.1. Pessoas físicas domiciliadas no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer pessoa jurídica de direito público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com o Estado do Paraná.

4.1.3. Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1. Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2. Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1. quanto no 4.1.2. do item 4.1. deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio de currículo preenchido na aba “currículo/ficha técnica” no SisProfice.

4.3. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

5. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

5.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4. instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

5.1.5. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

5.1.6. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

5.1.6.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

5.1.6.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.1.7. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8. membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

5.1.9. servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

5.1.10. membros ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura do Paraná, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

5.1.11. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.1.12. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a SECC.;

5.1.13. Membros ou suplentes das seguintes instituições: Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer, E-Paraná Comunicação, Palco Paraná, Rede Paraná Educativa.

5.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 5.1, assumindo, o participante, total

responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

5.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital de conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos-culturais, com mesmo conteúdo licenciado que o apresentado no presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O presente Edital de Chamamento terá o prazo de divulgação de 15 (quinze) dias, nos quais o SisProfice permanecerá aberto e recepcionando as inscrições.

6.2. Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 6.1, as inscrições serão encerradas no SisProfice e serão analisadas todas as propostas até então inseridas no Sistema.

6.3. O presente Edital de Chamamento poderá ter o prazo de divulgação reaberto, por mais 15 (quinze) dias, nos quais permanecerá recepcionando novas inscrições. E, assim sucessivamente, até que se esgote o recurso destinado ao seu objeto ou reste evidenciado o manifesto desinteresse, pela ausência de inscrições, ou, ainda, se verifique o esgotamento do prazo de operacionalização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/20 – Lei Aldir Blanc.

6.4. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

6.5. A inscrição será realizada entre os dias 07 de outubro de 2020 até as 18:00 (dezoito horas) do dia 21 de outubro de 2020, por meio do sistema SisProfice, que permite realizar de forma *online* todo o processo de inscrição de propostas, habilitação documental, análise de mérito, recursos e seleção dos licenciados.

6.6. Cada proponente poderá apresentar e ser selecionado em apenas 01 (um) projeto.

6.7. A inscrição deverá ser realizada no sistema SisProfice, através do endereço eletrônico www.sic.cultura.pr.gov.br.

6.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.

6.9. O proponente que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para se inscrever no presente Edital, devendo, contudo, atualizar seus dados cadastrais no SisProfice.

6.10. Todo processo de inscrição, seleção, recursos e acompanhamento das propostas se dará,

exclusivamente, pela via digital no SisProfice, em www.sic.cultura.pr.gov.br.

6.11. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SisProfice.

6.12. O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no SisProfice.

6.13. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

6.14. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição.

6.15. Para fins da inscrição de propostas de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no período de inscrições, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais (localizado na aba “Meus Dados” “Sócios”) os sócios, os diretores e administradores, sendo que proponentes que não realizarem este procedimento não serão habilitados na fase de “Análise da Documentação”.

6.16. No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

6.17. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

6.18. O proponente deverá preencher todos os campos e anexar os documentos obrigatórios correspondentes aos anexos deste Edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “Comissão de Habilitação”.

6.19. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão PDF de até 5 (cinco) MB.

6.20. Os arquivos dos conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo SisProfice.

6.21. É reservado à SECC o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

6.22. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

6.23. Currículo do proponente, a ser preenchido no formulário digital do SisProfice, na aba

“Ficha Técnica/Currículo”;

6.24. Será disponibilizado aos proponentes um canal de comunicação com a SECC, através do e-mail labpr@secc.pr.gov.br, para sanar quaisquer dúvidas que puderem surgir durante o processo.

6.25. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

6.26. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

6.27. Projetos que ultrapassem o limite de inscrição permitida no item 6.6 serão desclassificados na etapa de contratação.

6.28. Serão desclassificadas obras que firam os princípios republicanos e os direitos fundamentais.

6.29. O proponente deverá enviar no momento da inscrição, no sistema SisProfice, link do conteúdo digital, com senha, caso haja (Vimeo/YouTube/ SoundCloud).

6.30. Serão aceitos conteúdos realizado até 10 (dez) anos anteriores à data da publicação do Edital, sendo que:

6.30.1. Os conteúdos digitais produzidos até 15 (quinze) de março de 2020, véspera da data na qual foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Paraná, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4230/2020, deverão obrigatoriamente apresentar o Anexo I no momento da inscrição, devidamente preenchido e assinado;

6.30.2. Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, que se compreende entre o Decreto Estadual nº 4230/2020 datado de 16 (dezesesseis) de março de 2020 até o prazo final de inscrição deste chamamento, deverão respeitar o distanciamento social, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

6.31. As propostas de conteúdo cultural digital, inscritas neste edital, devem conter classificação indicativa até 12 (doze) anos, comprovada por meio do anexo V e suas exigências.

6.32. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) autor(a) da obra, seja pessoa física ou jurídica.

3

6.33. No momento de inscrição, o participante deverá enviar, via sistema SisProfice, a seguinte documentação:

6.33.1. Para **pessoa física**:

6.33.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;

6.33.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;

6.33.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

6.33.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;

6.33.1.5. Cópia do PIS/PASEP;

6.33.1.6. Declaração de Residência (Anexo II) ou declaração de co-residência (Anexo III);

6.33.1.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física

6.33.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual

6.33.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

6.33.1.10. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;

6.33.1.11. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.

6.33.2. Para **pessoa jurídica**:

6.33.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 4.3 do Edital;

6.33.2.2. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);

6.33.2.3. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

6.33.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual

6.33.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União

6.33.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS

6.33.2.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas

6.33.2.8. Cópia do CPF do representante legal;

6.33.2.9. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

6.34. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos

para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.35. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

7.1. O edital é voltado aos Agentes Culturais residentes no Paraná, pessoa física e jurídica, compreendido pelo disposto conforme art. 4º combinado com o art. 8º, ambos da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017/2020.

7.2. O apoio financeiro é destinado a conteúdos artísticos ou culturais e exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

- 7.2.1. Artes Visuais;
- 7.2.2. Audiovisual;
- 7.2.3. Circo;
- 7.2.4. Cultura Popular e Diversidade Cultural;
- 7.2.5. Dança,
- 7.2.6. Economia Criativa;
- 7.2.7. Literatura, Livro e Leitura;
- 7.2.8. Música;
- 7.2.9. Teatro;
- 7.2.10. Técnicos;

7.3. Os conteúdos licenciados por este Chamamento serão disponibilizados nas plataformas e redes sociais do Governo do Estado do Paraná para fruição do público pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

7.4. O proponente poderá participar do chamamento com apenas 01 (uma) obra, dentre as relacionadas no item 7.2 deste edital.

8. DA SELEÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Habilitação, composta por indicados da SECC, conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

8.2. A Comissão de Análise Técnica e de Mérito, composta por indicados da SECC, conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.

8.3. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:

8.3.1. 1ª etapa: "Habilitação".

8.4. 2ª etapa: "Análise Técnica e de Mérito". Na 1ª etapa, da "Habilitação", a Comissão de Habilitação verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.4.1. Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação" os proponentes cujas propostas:

8.4.1.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SisProfice, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;

8.4.1.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último no sistema SisProfice, sendo as demais desclassificadas;

8.4.1.3. Não sejam acessíveis pelo SisProfice devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SisProfice;

8.4.1.4. Não respeitem as especificações técnicas exigidas no SisProfice;

8.4.1.5. Estejam com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de validação da inscrição;

8.4.1.6. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;

8.4.1.7. Em que o proponente não atenda diligência da SECC no prazo estipulado;

8.4.1.8. Sejam de direito autoral de terceiro.

8.4.2. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 11 deste Edital.

8.5. Na 2ª etapa, da "Análise Técnica e de Mérito", serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados e classificados na 1ª etapa, e a Comissão de Análise Técnica e de Mérito atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

Crítérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Mérito artístico e cultural do conteúdo digital, se houve habilidade e clareza no desenvolvimento	0	10	15	20	25
Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20

Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	5	10	15	20
Domínio técnico e uso de tecnologias de forma inovadora na elaboração do conteúdo digital.	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada nos últimos 24 meses por meio do preenchimento da aba "Currículo / Ficha técnica" no SisProfice	0	6	9	12	15
Total da pontuação					100

8.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

8.7. Nesta etapa serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.

8.8. Caso o número de obras inscritas seja superior ao número de licenciamentos possíveis, haverá sorteio, o qual, em razão do distanciamento social imposto pelo Covid-19, será realizado de forma *online*, organizado pela SECC, com a presença de representantes legais dos proponentes que serão convocados.

8.9. O conteúdo que for classificado por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente licenciado, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A SECC publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no endereço eletrônico www.cultura.pr.gov.br e no Diário Oficial do Estado, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

9.2. O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato de Licenciamento com a SECC (Anexo VI – Minuta de Contrato).

9.3. No momento da contratação, que será precedida de processo de inexigibilidade - vinculado ao presente processo de chamamento para seleção - o proponente deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final, os seguintes

documentos, caso estejam com o prazo de validade vencido:

9.3.1. Para pessoa física:

9.3.1.1. Cópia de RG e CPF do proponente;

9.3.1.2. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP do proponente;

9.3.1.3. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.3.1.4. Comprovante de conta corrente preferencialmente BANCO DO BRASIL ou conta digital específica no BANCO DO BRASIL, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

9.3.1.5. Fatura/Recibo assinada, documento disponibilizado pela SECC constando valor de imposto incidente sobre o valor pago a ser descontado no ato do pagamento.

9.3.2. Para pessoa jurídica:

9.3.2.1. CNPJ da pessoa jurídica proponente;

9.3.2.2. RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

9.3.2.3. Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.2.4. Para empresas individuais: registro comercial;

9.3.2.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.2.6. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

9.3.2.7. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.3.2.8. Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.3.2.9. Comprovante de conta corrente preferencialmente BANCO DO BRASIL ou conta digital específica no BANCO DO BRASIL, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

9.3.2.10. Nota fiscal emitida pela empresa referente ao valor do prêmio.

9.4. Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciadas para SECC, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

9.5. Para fins de contratação do conteúdo cultural digital serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

9.6. O conteúdo cultural digital deverá ser entregue no seguinte formato: support.google.com/youtube/answer/4603579?hl=pt-BR

9.7. Proponente pessoa jurídica deverá preencher no SisProfice - Agentes Culturais, na aba "Meus Dados" e "Sócios", os nomes dos proponentes, sócios da empresa e do representante legal conforme consta no Cartão do CNPJ, e respectivos sócios. Em caso de associação, deverá estar listado Presidente e Vice Presidente.

9.8. Para fins de contratação dos projetos, serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

9.9. Projetos que ultrapassem o limite de inscrição permitida no item 6.6, também considerando as vedações do item 5, serão desclassificados na etapa de contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo licenciamento do conteúdo cultural digital será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Licenciamento.

10.2. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da SECC, o valor devido ao LICENCIANTE será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.3. Não será aceita conta digital para pagamento, EXCETO a do Banco do Brasil.

10.4. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **Dotação Orçamentária:** 5160.13.392.15.5104 - MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA sendo:

- Valor de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) - Subelemento de Despesa: 33.90.36.06 (Serviços Técnicos Profissionais).
- Valor de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) na Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Subelemento da Despesa: 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).
- **Dotação Orçamentária:** 5160.28.846.99.9213 – Encargos Especiais
- Valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) na Natureza de Despesa: 33.90.47.00 (Obrigações Tributáveis e Contributivas) - Subelemento da Despesa: 33.90.47.24(Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Física)
- **Fonte de Recursos:** 264 (Transferência De Recursos do Fundo Nacional da Cultura).

11. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

11.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Superintendência Geral da Cultura em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no sistema eProtocolo, disponível em www.eprotocolo.pr.gov.br. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

11.2. Caberá recurso dirigido à Comissão de Habilitação, via SisProfice, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

11.3. Caberá recurso dirigido à Comissão Análise Técnica e de Mérito do projeto, via SisProfice, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

11.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados por meio do SisProfice.

11.7. A deliberação acerca dos recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, site <http://www.comunicacao.pr.gov.br/>.

11.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

11.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no SisProfice, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

11.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

12. DO FORMATO E PERÍODO DE LICENCIAMENTO

12.1. No ato da assinatura do Contrato de Licenciamento, o proponente selecionado entregará o conteúdo no seguinte formato: support.google.com/youtube/answer/4603579?hl=pt-BR.

12.2. A mídia entregue à SECC será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

12.3. As obras selecionadas e licenciadas passarão a fazer parte do acervo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser incluídas na plataforma de *streaming* e mídias sociais do Governo do Estado do Paraná.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECC poderá utilizar a imagem dos agentes culturais selecionados para a divulgação deste Edital.

13.2. À SECC fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

13.3. A SECC não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, transferência de dados ou acesso ao SisProfice.

13.4. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela SECC, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.5. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail labpr@secc.pr.gov.br ou no site <http://www.comunicacao.pr.gov.br/>.

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

- Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;
- Anexo II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA;
- Anexo IV –DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO REALIZADO ANTES DA PANDEMIA;
- Anexo V - DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA;
- Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

130
R

REMESSA

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Esportes**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Memorando 5.187/2020



De: **Gracieli Demartini** Setor: **SMECE-CULT - Cultura**

Despacho: **7: 5.187/2020**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Alana Patrícia Locatelli**

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**
Chopinzinho/PR, 19 de Novembro de 2020

131
r0

Boa tarde.

Considerando o Despacho 329-2020, Processo nº 5.187-2020:

-Encaminhamento em anexo o Termo de Referência, conforme solicitação no item 2.a; peço uma atenção especial quanto a este Termo, pois tenho dúvidas referente rescisão e penalidades. Fiz cópia da minuta do contrato (anexo 10 do edital);

-O item 8.4 foi reformulado conforme orientação;

-Os itens 4.2 e 6.6.2 foram adequados conforme orientação;

-O item 5.1.2 foi adequado conforme orientação, embora o parágrafo 8º da Lei 14.017 refere-se ao subsídio mensal e não ao fomento de que trata-se este edital;

- Quanto aos prazos dos itens 6.2 e 6.3, eu tomei como base os editais estaduais. Por se tratar de um recurso proveniente de uma Lei de Emergência Cultural, busquei seguir o mesmo prazo aplicado pela Secretaria da Comunicação Social e da Cultura-PR. O Edital Estadual anexado pela procuradoria a este processo, F 118, item 6.1, consta esta mesma redação. Solicito que seja analisada esta possibilidade, visto que o recurso deve ser repassado aos beneficiários até 31 de dezembro;

- As recomendações dos itens 2.h, 2.i, 2.j, 2.l foram atendidas.

-A orientação do item 2.k, solicito que seja realizada pelo setor de licitação.

Solicito também ao setor de licitação a revisão da minuta do contrato, verificando se os itens alterados, conforme descrevo neste despacho, implicam na mudança dos itens da minuta.

Reforço que o prazo final para publicação dos editais referentes ao Recurso da Lei Aldir Blanc é 29 de novembro. Caso não sejam publicados, o recurso será revertido ao Fundo Estadual da Cultura.

—
Gracieli Demartini

Diretora do Departamento de Cultura



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

132
no

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

2.1.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04		Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
02	04		Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
03	02		E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho. Os trabalhos E-Books devem ser entregues	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00

133 TC	no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.	
Valor Total	R\$ 40.000,00	

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020. O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc). Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital credenciará propostas em que suas exposições ocorrerão exclusivamente através da internet. De acordo com o Decreto Federal 10.464/2020, o prazo para publicação ou destinação dos recursos é de 60 (sessenta) dias para os municípios, contando da data de recebimento. O município de Chopinzinho recebeu o recurso na data de 29 de setembro de 2020.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Pessoa Jurídica

4.1.1 Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

4.1.2 Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

4.1.3 RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica, há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

4.1.4 Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

4.1.5 Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

4.1.6 Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

4.1.7 Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

4.1.8 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

4.1.10 Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.1.11 Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2 Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

4.2.1 RG, CPF e comprovante de residência, que comprove a seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

4.2.1 Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

4.2.3 Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.4 Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

4.2.5 Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

4.3 Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital; Declaração de não parentesco; Declaração de autorização para crédito em conta corrente; Declaração de residência (apenas para pessoa física) ou Declaração de Co-residência.

4.4 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

5. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

5.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal.

5.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística dos últimos 254 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.

5.2.1 - Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, desde que respeitado o limite de 10 páginas.

5.3 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);

5.4 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

5.5 - Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

5.6 - Para a realização da inscrição na categoria E-BOOKS, no ato da inscrição, 5.7 - arquivo com a apresentação da obra na íntegra.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 - Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 - Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.	0	6	9	12	15
03 - Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 - Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 - Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					100

7. DO PAGAMENTO

135
no

7.1. Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).**

9. DA RECISÃO

9.1 – Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

136
no

11- DAS PENALIDADES:

11.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

11.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

11.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

11.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

11.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

11.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

11.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.


Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137
rc

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº __/2020

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por meio do Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, torna público o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2 - Para fins deste Edital, compreendem-se como "Propostas Culturais em Formato Digital" as seguintes categorias:

1.2.1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

1.2.2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

1.2.3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

2.1.1 - Este certame se justifica pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19 e pela necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, motivo pelo qual as exposições ocorrerão exclusivamente através da internet.

138 no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 - São categorias deste Edital:

CATEGORIA	PROPOSTAS SELECIONADAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA	4	4.000,00	16.000,00
CURSO, OFICINA E WORKSHOP	4	4.000,00	16.000,00
E-BOOKS	2	4.000,00	8.000,00
TOTAL DE PROPOSTAS CREDENCIADAS	10		40.000,00

2.3 - Serão selecionados 10 (dez) propostas culturais em formato digital, digitais, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2.4 - Caso não haja o credenciamento de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizado poderá ser remanejado para outra categoria que compõe este Edital, a exclusivo critério do Comitê Gestor e Avaliador, criado através do Decreto Municipal 423/2020.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

3.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

3.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

3.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

3.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

3.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139

no

#AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

3.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 1 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.

3.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

3.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

3.10 - Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste edital.

3.11 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

3.11.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

4.1.1 - Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2 - Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.3 - Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a

140
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1 - Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2 - Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1, quanto no 5.1.2, do item 5.1, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação deste Edital.

4.3 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

4.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

4.5 - Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

5 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

5.1.2 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3 - Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4 - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

5.1.5 - Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

5.1.6 - Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1 - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.2 - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.3 - Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.1.7 - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8 - Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.9 - Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

5.1.10 - Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.2 - Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal no 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

6.2 - O presente Edital de Chamamento terá o prazo de divulgação de 15 (quinze) dias, nos quais o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 6.2, sendo o prazo final o dia ___/___/2020, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

6.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

Comentado [Professor]: Por se tratar de um recurso proveniente de uma Lei de Emergência Cultural, busquei seguir o mesmo prazo aplicado pela Secretaria da Comunicação Social e da Cultura-PR. O Edital Estadual anexado pela procuradoria a este processo, F 118, item 6.1, consta esta mesma redação. Solicito que seja analisada esta possibilidade, visto que o recurso deve ser repassado aos beneficiários até 31 de dezembro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ___/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º ___/2020

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

6.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

6.5.1 - Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

6.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

6.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

6.5.1.3 - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica, há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

6.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

6.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

6.5.1.8 - Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

6.5.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

143
nc

Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.1.9.3 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2 - Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

6.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência, que comprove a seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

6.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

6.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

6.5.2.6 – Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

6.5.2.7 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.2.7.3 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

6.6.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal. (ANEXO 6).

6.6.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística dos últimos 254 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.

6.6.2.1 - Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, desde que respeitado o limite de 10 páginas.

6.6.3 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos

144 no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);

6.6.4 - Declaração de termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

6.6.5 - Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

6.6.6 - Para a realização da inscrição na categoria E-BOOKS, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser entregue, juntamente com a documentação, o arquivo com a apresentação da obra na íntegra.

7 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

7.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

7.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.4 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.

7.5 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

7.6 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

7.7 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

7.8 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

7.9 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

7.10 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

8 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

8.1 - Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020, e seus** membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

8.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

149
no

inscrição de cada proposta seja efetivada.

8.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

8.4 - As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 – Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 - Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.	0	6	9	12	15
03 – Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 – Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 - Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					100

8.5 - Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.

8.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 01 do item 8.4.

8.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

8.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório

1460



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

8.10 - O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados;

8.11 - Das decisões do Comitê consolidadas nas listas de classificação/desclassificação bem como de pré-seleção e suplência caberá um único recurso à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da data da intimação nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município.

8.12 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.

8.13 - Em caso de credenciamento e contratação da proposta, o proponente deverá apresentar o material na íntegra e em alta resolução no ato da assinatura do contrato.

8.14 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com a proposta original ensejará no descredenciamento do proponente.

8.15 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

8.16 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

8.17 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - De todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Comitê Gestor e Avaliador, os proponentes e interessados poderão apresentar recurso protocolando o mesmo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura.

9.2 - A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

9.3 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

10. DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

10.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - A contratação dos proponentes selecionados, fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

10.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10.4 - A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todas as especificações técnicas do item 3 deste Edital.

10.5 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações deste Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.

10.6 - A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10.7 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

10.8 - Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, o valor devido ao LICENCIANTE será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo acima estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com

10.9 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

10.10 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

10.11 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

10.12 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

10.13 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.14 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10.15 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Comentado [Professor2]: Solicito ao Setor de Licitação, adequação conforme item k do Despacho n. 329/2020/PGM/FLSA, MEMORANDO 5.187



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.16 - Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

10.17 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

11 - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

11.1.1 - Facebook (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

11.1.2 - Facebook (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho-113520383537417/?ref=bookmarks).

11.1.3 - <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>

11.2 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

12.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

12.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

12.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

12.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de



Município de Chopinzinho ¹⁴⁹ _{rc}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

- Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;
- Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
- Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;
- Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL
- Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM
- Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA;
- Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

15070



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº ___/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura

Local e data.

152170



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:			
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge
Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:			
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:

104 no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº _____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto ao Município de Chopinzinho - Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.

156 ro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL:
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela proposta:
6. RG
7. CPF
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta:
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta:
10. Seleccione qual é a categoria da proposta inscrita:

() 1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático; disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

() 2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

() 3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

11. Sinopse da apresentação/performance:
12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.
13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, dos dois últimos anos que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:
14. Informações técnicas sobre o material:

157
no

REMESSA

Aos 23 dias de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

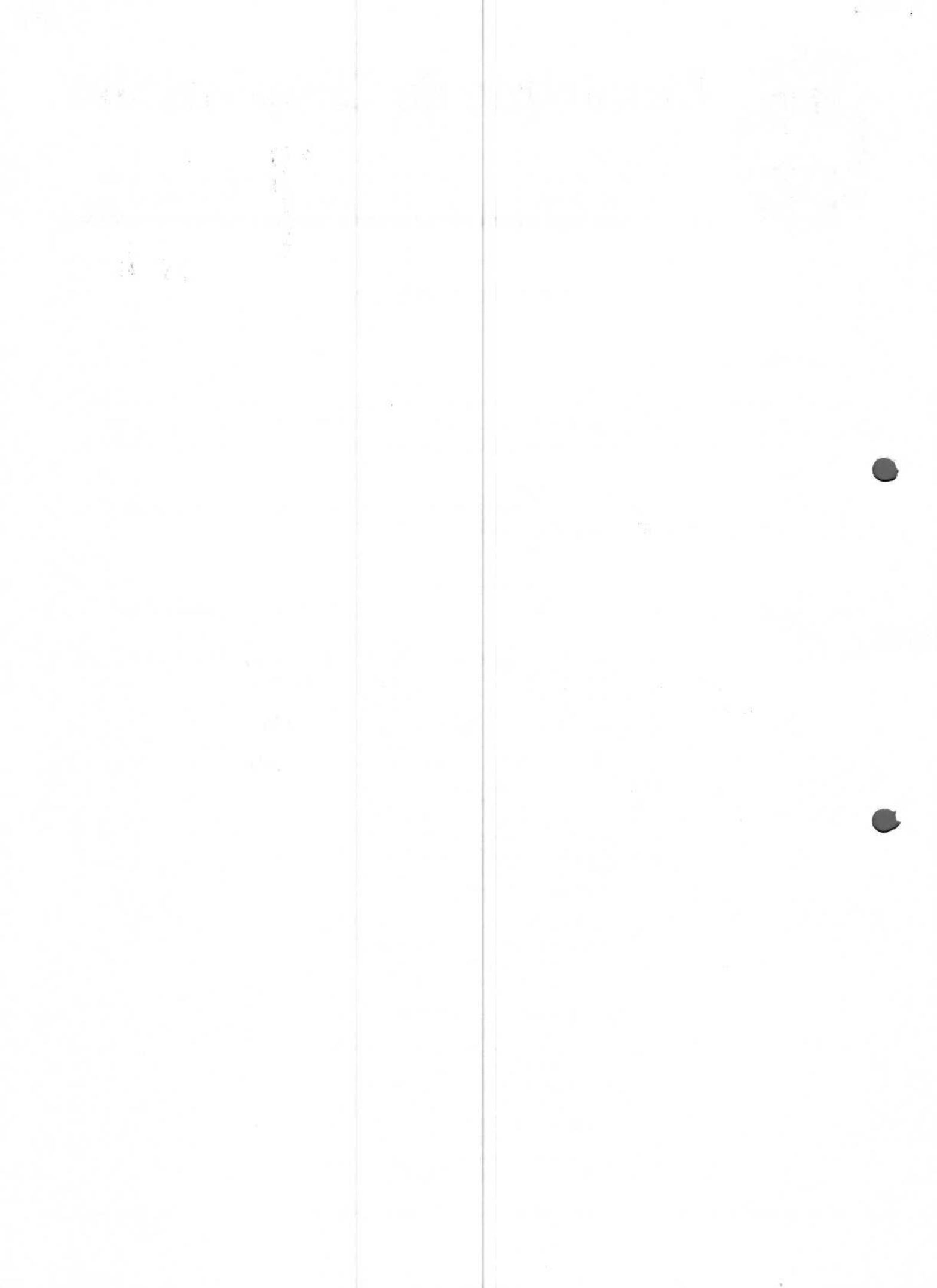
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.
- 1.2 Para fins deste Chamamento Público, compreendem-se como "Propostas Culturais em Formato Digital" as seguintes categorias:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	04		Video contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
2	04		Video contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.		
3	02	E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado a temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho. Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total				R\$ 40.000,00

- 1.3 Serão selecionadas 10 (dez) propostas culturais em formato digital, realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.
- 1.4 Caso não haja o credenciamento de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizado poderá ser remanejado para outra categoria que compõe este Edital, a exclusivo critério do Comitê Gestor e Avaliador, criado através do Decreto Municipal 423/2020.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.
- 2.2 O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

credenciamento de propostas culturais em formato digital. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).

- 2.3** Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital credenciará propostas em que suas exibições ocorrerão exclusivamente através da internet. De acordo com o Decreto Federal 10.464/2020, o prazo para publicação ou destinação dos recursos é de 60 (sessenta) dias para os Municípios, contando da data de recebimento. O município de Chopinzinho recebeu o recurso na data de 29 de setembro de 2020.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 3.1** É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 3.2** - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.
- 3.3** Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.
- 3.4** No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.
- 3.5** A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.
- 3.6** O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.
- 3.7** O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.
- 3.8** Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o término do período de avaliação.

- 3.9** Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.
- 3.10** Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.
- 3.11** Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.
- 3.11.1** A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

4 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.
- 4.1.1** Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;
- 4.1.2** Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;
- 4.1.3** Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.
- 4.1.3.1** Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.2 Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1, quanto no 5.1.2, do item 5.1, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação do Edital.
- 4.3 No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.
- 4.4 Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.
- 4.5 Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

5 DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1 Não poderão participar do presente processo de seleção:

- 5.1.1 Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);
- 5.1.2 Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;
- 5.1.3 Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 5.1.4 Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- 5.1.5 Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;
- 5.1.6 Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- 5.1.6.1 Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 5.1.6.2 Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

- 5.1.6.3 Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- 5.1.7 Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- 5.1.8 Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 5.1.9 Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- 5.1.10 Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 5.2 Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

6 DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
- 6.2 O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h, **na Divisão de Licitações e Contratos**.
- 6.3 Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 6.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.
- 6.4 O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

6.5 No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

6.5.1 Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

6.5.1.1 Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

6.5.1.2 Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

6.5.1.3 RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

6.5.1.4 Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

6.5.1.5 Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.1.6 Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

6.5.1.7 Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

6.5.1.8 Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

6.5.1.9 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.5.1.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.5.1.9.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.1.9.3 Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2 Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

6.5.2.1 RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

6.5.2.2 Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

6.5.2.3 Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.5.2.4 Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

6.5.2.5 Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

6.5.2.6 Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 166
2
- 6.5.2.7** A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 6.5.2.7.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 6.5.2.7.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5.2.7.3** Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6** No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:
- 6.6.1** Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal. (ANEXO 6).
- 6.6.2** Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação do Edital.
- 6.6.2.1** Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, **desde que respeitado o limite de 10 (dez) páginas**.
- 6.6.3** Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);
- 6.6.4** Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).
- 6.6.5** Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).
- 6.6.6** Para a realização da inscrição **na categoria 3 (E-BOOKS)**, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser entregue, juntamente com a documentação, o arquivo com a apresentação da obra na íntegra.
- 6.6.7** Para a realização da inscrição **nas categorias 1 e 2**, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso haja.

7 DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.
- 7.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
- 7.3 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 7.4 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.
- 7.5 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 7.6 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.
- 7.7 Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.
- 7.8 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.
- 7.9 Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.
- 7.10 A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

8 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

- 8.1 Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

- 8.2** A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.
- 8.3** Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

8.4 As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 – Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 – Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.	0	6	9	12	15
03 – Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 – Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 – Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					100



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.5 Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.
- 8.6 Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 01 do item 8.4.
- 8.7 Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.
- 8.8 O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.
- 8.9 Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).
- 8.10 O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados.
- 8.11 O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.
- 8.12 Em caso de credenciamento e contratação da proposta, o proponente deverá apresentar o material na íntegra e em alta resolução no ato da assinatura do contrato.
- 8.13 A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com a proposta original ensejará no descredenciamento do proponente.
- 8.14 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- 8.15 São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.
- 8.16 Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1 O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações no e-mail xxxx. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.
- 9.2 Caberá recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa (habilitação).
- 9.3 Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor e Avaliador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa (análise e julgamento das propostas).
- 9.4 A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.
- 9.5 Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.
- 9.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.7 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- 9.8 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.
- 9.9 Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

- 10.1 O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).
- 10.2 A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.
- 10.3 A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 10.4 A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todos as especificações técnicas do item 3 deste Edital.
- 10.5 A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações deste Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.
- 10.6 A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.
- 10.7 Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.
- 10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 10.9 O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.
- 10.10 Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 172 me
- 10.11 A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.
 - 10.12 O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.
 - 10.13 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
 - 10.14 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
 - 10.15 O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
 - 10.16 Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.
 - 10.17 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

11 DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 11.1 A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:
 - 11.1.1 Facebook do Município de Chopinzinho (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).
 - 11.1.2 Facebook do Departamento de Cultura (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho-113520383537417/?ref=bookmarks).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.3 Site Eletrônico Oficial do Município de Chopinzinho:
<http://www.chopinzinho.pr.gov.br>;

11.2 Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

12 DA RECISÃO

12.1 Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

12.3 O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;
- d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.
- e) proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

12.4 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

12.5 Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.6 Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7 Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.8 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.9 Decisão do Prefeito Municipal;

12.10 Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.11 Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1 Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

14 DAS PENALIDADES:

14.1 Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.2 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

14.3 O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

14.4 Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.5 Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.
- 14.6 As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.
- 14.7 O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.
- 14.8 O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.
- 15.2 Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.
- 15.3 À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.
- 15.4 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 A Gestão do contrato ficará a cargo de Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues CPF nº 024.040.719-98, Fiscal do Contrato Gracieli Demartini CPF nº 044.883.909-19 e Fiscal Substituta Fabiana Brun De Carli CPF nº 038.701.089-08.

15.6 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Chopinzinho (PR), 23 de novembro de 2020.

Elisângela Rodrigues
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Gracieli Demartini
Gracieli Demartini
Chefe do Departamento de Cultura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

178
ml

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ___/2020

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por meio do Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, torna público o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

2.2 - Para fins deste Chamamento Público, compreendem-se como “Propostas Culturais em Formato Digital” as seguintes categorias:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
02	04	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais,	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.		
03	02	Unid.	E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado a temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho. Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total					R\$ 40.000,00

2.3 - Serão selecionadas 10 (dez) propostas culturais em formato digital, realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2.4 - Caso não haja o credenciamento de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizado poderá ser remanejado para outra categoria que compõe este Edital, a exclusivo critério do Comitê Gestor e Avaliador, criado através do Decreto Municipal 423/2020.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

3.2 - O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital credenciará propostas em que suas exibições ocorrerão exclusivamente através da internet. De acordo com o Decreto Federal 10.464/2020, o prazo para publicação ou destinação dos recursos é de 60 (sessenta) dias para os Municípios, contando da data de recebimento. O município de Chopinzinho recebeu o recurso na data de 29 de setembro de 2020.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

4.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

4.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

4.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

4.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

4.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.

4.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

4.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.10 - Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.

4.11 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

4.11.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

5.1.1 - Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

5.1.2 - Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

5.1.3 - Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

5.1.3.1 - Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

5.2 - Tanto os que se enquadram no subitem 5.1.1, quanto no 5.1.2, do item 5.1, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação do Edital.

5.3 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto

181
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

5.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

5.5 - Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

6 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

6.1 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.1.1 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

6.1.2 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

6.1.3 - Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

6.1.4 - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

6.1.5 - Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

6.1.6 - Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

6.1.6.1 - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

6.1.6.2 - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

6.1.6.3 - Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

6.1.7 - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

6.1.8 - Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

102
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.9 - Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.10 - Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6.2 - Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

7 - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

7.2 - O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h, **na Divisão de Licitações e Contratos**.

7.2.1 – O prazo final para a apresentação da documentação será o dia __ de dezembro de 2020.

7.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 7.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

7.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE:

183
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

7.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

7.5.1 - Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

7.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

7.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

7.5.1.3 - RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

7.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência.

7.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

7.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

7.5.1.8 – Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

7.5.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a

184
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.1.9.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.2 - Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

7.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

7.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

7.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

7.5.2.6 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

7.5.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.2.7.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

185
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal. (ANEXO 6).

7.6.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação do Edital.

7.6.2.1 - Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, **desde que respeitado o limite de 10 (dez) páginas**.

7.6.3 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);

7.6.4 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

7.6.5 - Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

7.6.6 - Para a realização da inscrição **na categoria 3 (E-BOOKS)**, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser entregue, juntamente com a documentação, o arquivo com a apresentação da obra na íntegra.

7.6.7 - Para a realização da inscrição **nas categorias 1 e 2**, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja.

8 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

8.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

8.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8.4 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.

8.5 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.6 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

186
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

8.7 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

8.8 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

8.9 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

8.10 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

9.1 - Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

9.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

9.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

9.4 - As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 – Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 – Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do	0	6	9	12	15

187
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.					
03 – Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 – Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 – Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					100

9.5 - Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.

9.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 01 do item 8.4.

9.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

9.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

9.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

9.10 - O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados.

9.11 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.

188
mw



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12 - Em caso de credenciamento e contratação da proposta, o proponente deverá apresentar o material na íntegra e em alta resolução no ato da assinatura do contrato.

9.13 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com a proposta original ensejará no descredenciamento do proponente.

9.14 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

9.15 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

9.16 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1 - O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis do prazo final de apresentação dos envelopes. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações no e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br e chopinzholicitacontratos@gmail.com. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

10.2 - Caberá recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa (habilitação).

10.3 - Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor e Avaliador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa (análise e julgamento das propostas).

10.4 - A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

10.5 - Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

10.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.7 - Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados junto ao

189
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

10.8 - Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

10.9 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

11 - DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

11.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).

11.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

11.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.4 - A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todas as especificações técnicas do item 3 deste Edital.

11.5 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações deste Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.

11.6 - A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

11.7 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

11.9 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

11.10 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

11.11 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

11.12 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

11.13 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.14 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.15 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.16 - Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

11.17 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

12 - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

191
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

12.1.1 - Facebook do Município de Chopinzinho (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

12.1.2 - Facebook do Departamento de Cultura (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho-113520383537417/?ref=bookmarks).

12.1.3 - Site Eletrônico Oficial do Município de Chopinzinho: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>;

12.2 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

13 - DA RECISÃO

13.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

13.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

13.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

192
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

13.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.6 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

13.8 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.9 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.10 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.11 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

193
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

15.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

15.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

194
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

15.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

15.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

15.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

15.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

16.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19 (titular) e Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10 (suplente).

16.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

17.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei

195
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

17.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

17.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

17.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;

Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA;

Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.

Chopinzinho, 25 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

196
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº __/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do participante

1987
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deve preencher o formulário com o nome da empresa ou com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

199
ml

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

200
ml

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

201
me

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº ____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto ao Município de Chopinzinho - Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL:
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela proposta:
6. RG
7. CPF
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta:
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta:
10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

() 1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

() 2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

() 3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

11. Sinopse da apresentação/performance:

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, dos dois últimos anos que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:

14. Informações técnicas sobre o material:

203
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

204
ml

Formato:

Dimensão:

Duração:

Outras informações:

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

205
ml

ANEXO 7

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

Este anexo é obrigatório e exclusivo para os grupos ou coletivos que não tenham organização formal (CNPJ) e que participarão da execução da proposta inscrita pelo proponente.

Este anexo deve ser preenchido e assinado pelos integrantes do grupo ou coletivo e pelo responsável legal do grupo, que fará a inscrição neste Edital.

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que realizará a PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL _____ (nome da proposta inscrita), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) _____, RG _____, CPF _____, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

Responsável Legal pelo grupo

Integrantes do Grupo		
Nome completo	CPF	Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

206
ml

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pelo Município de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade do projeto _____, inscrito no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital.

INTEGRANTES DO GRUPO		
Nome completo	CPF	Assinatura

Assinatura do Proponente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA LIVRE

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), _____ residente e domiciliado(a) na _____ (rua, avenida, etc.), _____ (bairro), _____ município de Chopinzinho-PR, telefone _____, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa, também denominada como _____ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº _____, sito a (endereço da empresa), declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição –2018), que o conteúdo cultural digital intitulado _____ está inserida na categoria Livre, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018)

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view>

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Chopinzinho, ____, de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

207
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 10

(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência da Inexigibilidade nº __/2020 – oriunda do Chamamento Público nº __/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.		
02		Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal:		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

209
me

			CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.	
03		Unid.	E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado a temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho. Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.	
			Valor Total	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

2.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

2.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

2.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

2.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

2.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

2.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

2.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

2.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

2.10 - Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.

2.11 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

2.11.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ --- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.2 – Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.5 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.6 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.7 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.8 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.9 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pela omissão de informações.

3.10 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.11 - Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

3.12 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

5.2 - Facebook (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

5.3 - Facebook (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho).

5.4 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Senhora Gracielli Demartini, CPF: 044.883.909-19 (titular) e Senhora Fabiana Brun De Carli, CPF: 038.701.089-08 (suplente).

6.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

211
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.6 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.8 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.9 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.10 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.11 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

212
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas

213
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.

214
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

215
me

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas:

216
me

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº X/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias __/__/2020 a __/__/2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

217
me



Memorando 12: 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 25 de Novembro de 2020 às 15:56

De:
SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:
PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 5.187/2020

Memorando 12: 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 25 de Novembro de 2020 às 15:56

De:
SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:
PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 5.187/2020

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____ / ____ / ____ às ____ : ____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Este documento contém assinatura digital, realizada por GRACIELI DEMARTINI CPF 044.883.909-19, ROSELI A SCOLARI LORENZI CPF 726.992.809-68, JOSIANE MOSCHEN CPF 040.576.600-67, MARIA ANTONIA SCHI771 CPF 103.880.650-34, FABIO 1117 SANTIN DE ALBUQUERQUE CPF 013.010.400-53, GRACIELI I



218
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 25 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 14: 5.187/2020

219
no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 26/11/2020 às 16:42:15

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 316/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 316-2020 - Memorando 1Doc n.º 5.187-2020 - Chamamento Público - Educação (Credenciamento de Propostas Culturais em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1Doc N.º 5.187/2020

PARECER JURÍDICO N.º 316/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC" N.º 14.017/2020

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC" N.º 14.017/2020. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitou a abertura do **Memorando 1Doc n.º 5.187/2020, Chamamento Público**, para a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas culturais em formato digital em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc" n.º 14.017/2020, ao custo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os autos, contendo 218 (duzentas e dezoito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação e Justificativa (fls. 03/04);
- Nota Técnica n.º 54/2020 da Confederação Nacional de Municípios, que emite orientações aos gestores municipais da cultura referente à Lei Aldir Blanc (fls. 05/41);
- Decreto n.º 10.464/2020 que regulamenta a Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20/03/2020 (fls. 42/50);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20/03/2020 (fls. 51/52);
- e) Decreto n.º 423/2020, que cria o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura para execução da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e, dá outras providências (fls. 53/54);
- f) Decreto n.º 424/2020, que regulamenta a destinação do recurso federal proveniente da Lei 14.017/2020 e dá outras providências (fls. 55/60);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de Chamamento Público (fls. 61);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 62);
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 63);
- j) Decreto n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 64);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para o credenciamento, através de Chamamento Público, e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 65);
- l) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 66/98);
- m) Despacho n.º 329/2020/PGM/FLSA (fls. 101/104);
- n) Minutas de Editais de objeto semelhante (fls. 105/128);
- o) Manifestação da Diretora do Departamento de Cultura (fls. 131);
- p) Termo de Referência e Minutas do Edital e Anexos com apontamentos (fls. 132/156);
- q) Termo de Referência reformulado (fls. 158/177);
- r) Minutas do Edital e anexos, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 178/216).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em **26/11/2020** (fls. 218).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas culturais em formato digital em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc" n.º 14.017/2020, ao custo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, sobre o incentivo deste Chamamento Público estabelece as seguintes diretrizes:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º (...)

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinheiros e professores de escolas de arte e capoeira." (g.n.)

Já o Decreto Federal n.º 10.464/2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017/2020, dispõe que:

"Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte: (...)

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

224
no

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (g.n.)

Por fim, através do Decreto n.º 424/2020, o Município regulamentou a destinação do recurso federal proveniente da Lei n.º 14.017/2020 nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica regulamentada a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município de Chopinzinho, no valor de R\$ 164.271,40 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União - Plataforma +Brasil, estando a gestão dos recursos sob responsabilidade do Município de Chopinzinho.

§ 1º Do recurso proveniente da União, o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais) será destinado ao subsídio previsto no inciso I, do Art. 3º deste Decreto.

§ 2º O montante de R\$ 94.271,40 (noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), será aplicado conforme segue:

I - lançamento de edital de chamamento público para realização do Festival Municipal de Interpretação Musical, em formato virtual, observando-se, ainda, as seguintes repartição de valores:

a) para o Festival serão selecionadas 50 (cinquenta) interpretações musicais, com premiações que totalizam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 40 (quarenta) interpretações no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e 10 (dez) interpretações no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - lançamento de edital de chamamento público para credenciamento de 10 (dez) propostas culturais, em formato virtual, cuja ação totalizará o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada proposta;

III - lançamento de edital de premiação para 10 (dez) iniciativas culturais do Município, no valor de R\$ 4.427,14 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) para cada iniciativa, totalizando o valor de R\$ 44.271,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

§3º Os contemplados no inciso II não poderão participar dos editais de premiação disposto no inciso III do parágrafo anterior.

§4º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

229
no

Art. 3º - O Município aplicará os recursos recebidos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 9º - O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos" (g.n.).

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas culturais em formato digital em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal "Aldir Blanc" n.º 14.017/2020.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 61 e 65).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público (fls. 04).

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 158/177).

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 178/216), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), bem como aos requisitos da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

226
rc

Lei Federal n.º 14.017/2020 e decretos que a regulamentam, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, justificativa, especificações técnicas, condições de participação e habilitação, condições de avaliações das propostas, recursos e impugnações, condições de contratação, liberação do prêmio e obrigações do receptor, condições de realização do projeto, rescisão, penalidades e gestão e fiscalização, prazo para a apresentação da documentação de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital e vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos garanta a devida publicidade ao certame, mediante publicação nos veículos de praxe, anexando-as aos autos.

2.2.7 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
(g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, na medida em que o Município se encontra em estado de calamidade pública, conforme se depreende do Decreto Municipal n.º 170/2020, podendo adotar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

No mais, registre-se que a Lei Federal n.º 14.017/2020 estabelece como ação emergencial de apoio ao setor cultural a elaboração de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

227

no

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (art. 2º, inc. III).

Além disso, o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei 14.017/2020, autoriza o lançamento de edital de chamamento público para credenciamento de 10 (dez) propostas culturais, em formato virtual, cuja ação totalizará o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada proposta.

Nesse sentido, o entendimento do TSE pela possibilidade de implementação de políticas públicas em ano eleitoral, desde que haja contrapartida dos beneficiários, conforme se extrai do Acórdão RO n.º 171821:

“ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONCESSÃO DE TRÊS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISCRIMINAÇÃO DAS CONDUTAS: 1. REMISSÃO DE IPVA E TAXAS DO DETRAN DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NACIONAIS POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, CONVERTIDA NA LEI 10.312/14, ALTERADA PELA MP 226/2014, EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA. EXISTÊNCIA CONTRAPARTIDA DOS CONTRIBUÍNTES BENEFICIADOS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DA CONDUTA (GRATUIDADE). 2. RENÚNCIA FISCAL DE ICMS, POR MEIO DA MP 225/2014, QUE DECORREU DO CONVÊNIO ICMS 39/2014, CELEBRADO NA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). INEXISTÊNCIA DE LIBERLIDADE. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 3. ALTERAÇÃO DA LEI 8.567/2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA GOL DE PLACA, PELA LEI 10.231/2013. PROGRAMA JÁ EM ANDAMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE SUBSUME À CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCEÇÃO LEGAL. 4. AUSÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

Portanto, não há óbice para a concessão do incentivo no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste Chamamento Público (**Memorando Eletrônico n.º 5.187/2020**), cujo objeto é a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas culturais em formato digital em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal “Aldir Blanc” n.º 14.017/2020, ao custo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **desde que acolhidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

- 228 no
- ✓ **Recomendação 1:** incluir nas minutas do Edital e Anexos os membros do Comitê Gestor Avaliador da Cultura como fiscais do Contrato;
 - ✓ **Recomendação 2:** incluir como anexo do Edital declaração de residência/sede de pessoa jurídica no Município de Chopinzinho há pelo menos 02 (dois anos);
 - 70 ✓ **Recomendação 3:** adequar o anexo VI do Edital (ficha de inscrição), de modo a constar a exigência prevista no Item 7.6.7 do Edital;
 - ✓ **Recomendação 4:** excluir do preâmbulo da minuta do Contrato a expressão “em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º ---/2020”;
 - ✓ **Recomendação 5:** a Cláusula Quinta do Contrato deve possuir compatibilidade com o disposto no Item 12 do Edital;
 - ✓ **Recomendação 6:** incluir na minuta do Contrato as disposições constantes do Item 11 do Edital;
 - Recomendação 7:** providenciar as assinaturas faltantes nos documentos que instruem o presente Chamamento Público;
 - Recomendação 8:** realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 26 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

229
no



Código para verificação: 31C1-CFD7-3E70-4682

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/11/2020 16:42:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31C1-CFD7-3E70-4682>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 732/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura para execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 423/2020, de 02/10/2020, que criou o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, para execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o despacho 51 do Memorando n.º 3.097/2020 (processo eletrônico), que indicou os membros que representarão o Poder Público e as Entidades Cíveis Organizadas.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado para compor o Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, para execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme disposto no art. 6º do Decreto n.º 423/2020, de 02 de outubro de 2020, os seguintes representantes:

I – Departamento de Cultura:

Titular: Gracielli Demartini;

Suplente: Fabiana Cristina Brum De Carli;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Elisângela Rodrigues Tavares;

Suplente: Roseli Scolari Lorenzi;

III - Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Rodrigo Jazinski;

Suplente: Luciani Monteiro Cenci;

IV – Conselho Municipal de Política Cultural:

Titular: André Budine;

Suplente: Rodrigo Basílio;

231
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Titular: Laís Bocalon;

Suplente: Isabel Favero;

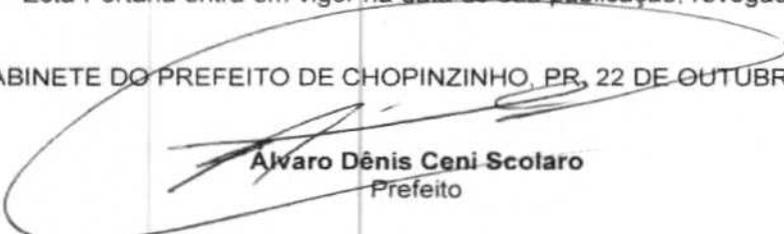
Titular: Luciana Alonso Kaiser;

Suplente: Giseli Bernart.

Art. 2º - Compete aos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes às atividades culturais, a elaboração de editais, normas, regulamentos, homologação de atos e benefícios, julgamento em participação de eventos, acompanhamento da execução das contrapartidas, análise e aprovação de prestação de contas, análise da regularidade da documentação apresentada referente aos projetos e eventuais beneficiados da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), podendo solicitar assessoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município, bem como de outros departamentos que entender necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2022 de 23/10/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 14/2020

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por meio do Departamento de Cultura, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, torna público o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

2.2 - Para fins deste Chamamento Público, compreendem-se como "Propostas Culturais em Formato Digital" as seguintes categorias:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
02	04	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais,	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

233
ml

			artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.		
03	02	Unid.	E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado a temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho. Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total					R\$ 40.000,00

2.3 - Serão selecionadas 10 (dez) propostas culturais em formato digital, realizadas até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2.4 - Caso não haja o credenciamento de PROPOSTAS para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizado poderá ser remanejado para outra categoria que compõe este Edital, a exclusivo critério do Comitê Gestor e Avaliador, criado através do Decreto Municipal 423/2020.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O presente certame justifica-se pelo cenário de crise sanitária causada pela Pandemia do COVID-19, a qual teve grande impacto no setor cultural. Considerando esse cenário, foi sancionada em 29 de junho de 2020, a Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de 06 de março de 2020.

3.2 - O Departamento de Cultura, tendo Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovado pelo Ministério do Turismo, ainda, em concordância com o Decreto Municipal 424/2020 de Regulamentação da Lei 14.017/2020, no município de Chopinzinho, tem por objetivo lançar o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital. Esta é uma das ações que compete ao município no que diz respeito à execução do inciso III do Art.º 2º da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Considerando a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, incluindo o isolamento social, o presente edital credenciará propostas em que suas exibições ocorrerão exclusivamente através da internet. De acordo com o Decreto Federal 10.464/2020, o prazo para publicação ou destinação dos recursos é de 60 (sessenta) dias para os Municípios, contando da data de recebimento. O município de Chopinzinho recebeu o recurso na data de 29 de setembro de 2020.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

4.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

4.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

4.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

4.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

4.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

4.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.

4.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

4.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

234
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.10 - Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.

4.11 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

4.11.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta seleção, os proponentes sediados no Município de Chopinzinho-PR há no mínimo 02 (dois) anos, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais com comprovado histórico de realizações na área cultural.

5.1.1 - Pessoas físicas domiciliadas no município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

5.1.2 - Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Chopinzinho-PR há pelo menos 02 (dois) anos;

5.1.3 - Microempreendedor individual (MEI) – com sede no município de Chopinzinho há pelo menos 2 anos, com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

5.1.3.1 - Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

5.2 - Tanto os que se enquadram no subitem 5.1.1, quanto no 5.1.2, do item 5.1, deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação do Edital.

5.3 - No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto

235
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

5.4 - Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição neste Edital.

5.5 - Quando tratar-se de inscrição de pessoa jurídica, o representante legal da mesma não poderá realizar nova inscrição como pessoa física.

6 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

6.1 - Não poderão participar do presente processo de seleção:

6.1.1 - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999, art. 10);

6.1.2 - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;

6.1.3 - Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

6.1.4 - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

6.1.5 - Estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

6.1.6 - Pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

6.1.6.1 - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

6.1.6.2 - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

6.1.6.3 - Servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

6.1.7 - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

6.1.8 - Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.9 - Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.10 - Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6.2 - Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

7 - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

7.2 - O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h, **na Divisão de Licitações e Contratos**.

7.2.1 – O prazo final para a apresentação da documentação será o dia ___ de dezembro de 2020.

7.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 7.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

7.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física):

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

CPF (no caso de pessoa física):

7.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

7.5.1 - Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

7.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

7.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

7.5.1.3 - RG, CPF e comprovante de residência/sede da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

7.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência/sede.

7.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

7.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

7.5.1.8 - Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

7.5.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.1.9.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.2 - Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

7.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

7.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

7.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

7.5.2.6 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).

7.5.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.2.7.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 - No envelope nº 2, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6.1 - Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo responsável legal. (ANEXO 6).

7.6.2 - Portfólio artístico do artista/grupo, empresa ou entidade e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação do Edital.

7.6.2.1 - Será permitido contemplar, num único documento impresso: histórico, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., relativos à produção artístico-cultural do proponente e à notoriedade de seu trabalho, **desde que respeitado o limite de 10 (dez) páginas**.

7.6.3 - Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório; (ANEXO 7);

7.6.4 - Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8).

7.6.5 - Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

7.6.6 - Para a realização da inscrição **na categoria 3 (E-BOOKS)**, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser entregue, juntamente com a documentação, o arquivo com a apresentação da obra na íntegra.

7.6.7 - Para a realização da inscrição **nas categorias 1 e 2**, no ato da inscrição, NO ENVELOPE 2, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja.

8 - DA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a análise da documentação de habilitação constantes do envelope nº 01.

8.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

8.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8.4 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para este certame.

8.5 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.6 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

240
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

8.8 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado o Edital de Habilitação com a relação de proponentes aptos e os possíveis inabilitados, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

8.9 - Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

8.10 - A CPL procederá também a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informados.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

9.1 - Das participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o envelope nº 2 ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do **Decreto Municipal 423/2020**, e seus membros nomeados pela Portaria Municipal 732/2020. O Comitê procederá à abertura dos envelopes e avaliação das propostas culturais e dos documentos solicitados.

9.2 - A etapa de avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

9.3 - Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção.

9.4 - As PROPOSTAS serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios:

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 – Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 – Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do	0	6	9	12	15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.					
03 – Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 – Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 – Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					100

9.5 - Serão desclassificados os projetos com pontuação final inferior a 50 pontos.

9.6 - Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 01 do item 8.4.

9.7 - Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

9.8 - O Comitê decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência.

9.9 - Além de nota superior a 50 pontos o proponente, para estar habilitado ao credenciamento, deve apresentar: Declaração de representação legal: apenas para grupos ou coletivos representados por pessoa física/sem CNPJ, registrada em cartório (ANEXO 7); Declaração: termo de cessão de direito de uso de imagem (ANEXO 8); Declaração de Classificação indicativa livre (ANEXO 9).

9.10 - O Comitê tem até 20 (vinte) dias corridos, após o prazo final da inscrição, para tornar público em Diário Oficial do Município a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro, dos suplentes e dos desclassificados.

9.11 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte do Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.12 - Em caso de credenciamento e contratação da proposta, o proponente deverá apresentar o material na íntegra e em alta resolução no ato da assinatura do contrato.

9.13 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com a proposta original ensejará no descredenciamento do proponente.

9.14 - Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Chopinzinho, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

9.15 - São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

9.16 - Após a entrega dos documentos, e realização da inscrição, não será possível incluir, retirar, substituir novos documentos ou informações.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1 - O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis do prazo final de apresentação dos envelopes. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações no e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br e chopinzholicitacontratos@gmail.com. As impugnações intempestivamente ou sem seguir as exigências normativas indispensáveis serão automaticamente desconsideradas.

10.2 - Caberá recurso dirigido à Comissão Permanente de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa (habilitação).

10.3 - Caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor e Avaliador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa (análise e julgamento das propostas).

10.4 - A CPL e o Comitê poderão reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, caso a mantenha, à autoridade competente para decidir.

10.5 - Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

10.6 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.7 - Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados junto ao



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado respectivamente, nos horários de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

10.8 - Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

10.9 - Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos e suas consequências sobre a lista anterior, será publicada nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município para homologação dos projetos contemplados neste Edital de Premiação de Iniciativas Culturais Independentes realizadas no município de Chopinzinho bem como dos suplentes, em ordem de classificação.

11 - DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

11.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR. (Minuta de Contrato em anexo).

11.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

11.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.4 - A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todas as especificações técnicas do item 3 deste Edital.

11.5 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações deste Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.

11.6 - A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

11.7 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

11.9 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

11.10 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

11.11 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

11.12 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

11.13 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.14 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.15 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.16 - Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

11.17 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

12 - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

245
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

12.1.1 - Facebook do Município de Chopinzinho (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

12.1.2 - Facebook do Departamento de Cultura (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho-113520383537417/?ref=bookmarks).

12.1.3 - Site Eletrônico Oficial do Município de Chopinzinho: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>;

12.2 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

13 - DA RECISÃO

13.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

13.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

13.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.6 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

13.8 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.9 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.10 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.11 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

15.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

15.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

248
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

15.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

15.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

15.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

16.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08. Roseli Scolari Lorenzi – CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski – CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci – CPF: 820.963.769-04, André Budini – CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio – CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

16.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os proponentes selecionados neste Edital poderão ser convidados a participar de transmissões ao vivo para entrevistas, debates e conversas sobre suas respectivas produções artístico-culturais.

249
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

17.2 - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e ao Comitê Gestor e Avaliador, o direito de mencionar o apoio Federal da Lei Aldir Blanc realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios do projetos selecionados por este Edital sempre que solicitado por órgãos da esfera estadual e federal, em caso de auditoria, prestação de contas e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

17.3 - À Secretaria de Educação, Cultura e Esporte fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

17.4 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

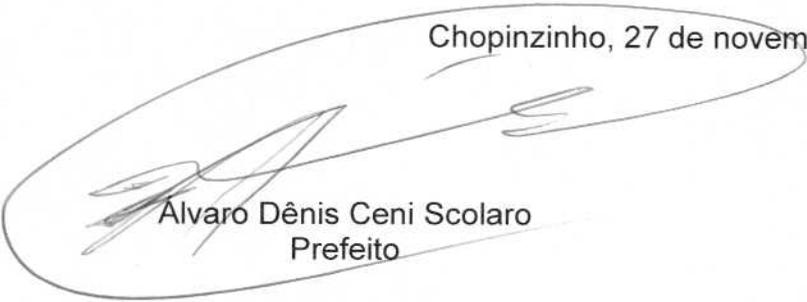
17.5 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Comitê Gestor e Avaliador, ficando eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

- Anexo I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL;
- Anexo II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
- Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA;
- Anexo V – DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;
- Anexo VI – FICHA DE INSCRIÇÃO
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL
- Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM
- Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA;
- Anexo X - MINUTA DO CONTRATO.

Chopinzinho, 27 de novembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

251
me

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com o logotipo da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura

Local e data.

252
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

253
ml

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

254
ml

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do proponente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

255
me

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº ____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

256
ml

ANEXO 4.1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/SEDE - PESSOA JURÍDICA

A Empresa, _____ (nome completo), CNPJ: _____, detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declara ter sede e estar domiciliada no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente no endereço, nº ____, complemento _____, Bairro _____.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

_____, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto ao Município de Chopinzinho - Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL:
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela proposta:
6. RG
7. CPF
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta:
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta:
10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

() 1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

() 2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

() 3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

11. Sinopse da apresentação/performance:

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja, que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:

258
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

259
ml

14. Informações técnicas sobre o material:

Formato:

Dimensão:

Duração:

Outras informações:

Chopinzinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

OBS. Anexar os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo, com senha, caso haja; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

260
me

ANEXO 7

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

Este anexo é obrigatório e exclusivo para os grupos ou coletivos que não tenham organização formal (CNPJ) e que participarão da execução da proposta inscrita pelo proponente.

Este anexo deve ser preenchido e assinado pelos integrantes do grupo ou coletivo e pelo responsável legal do grupo, que fará a inscrição neste Edital.

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que realizará a PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL _____ (nome da proposta inscrita), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) _____, RG _____, CPF _____, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.

Responsável Legal pelo grupo

Integrantes do Grupo		
Nome completo	CPF	Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA LIVRE

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), _____ residente e domiciliado(a) na _____ (rua, avenida, etc.), _____ (bairro), _____ município de Chopinzinho-PR, telefone _____, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa, também denominada como _____ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº _____, sito a (endereço da empresa), declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição –2018), que o conteúdo cultural digital intitulado _____ está inserida na categoria Livre, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018)

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view>

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Chopinzinho, ____, de _____ de 2020.

Assinatura do proponente

262
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 10

(MINUTA) DO CONTRATO Nº **/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E A EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro ----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº 14/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.		
02		Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: CURSO, OFICINA E WORKSHOP:		

263/
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

264
me

			conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.		
03		Unid.	E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado a temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho. Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.		
Valor Total					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

2.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

2.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

2.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

2.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

2.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

2.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

2.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

2.10 - Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.

2.11 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

2.11.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ --- (----- reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do Edital de Chamamento nº 14, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR.

3.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

3.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

3.4 - A contratação dos proponentes selecionados, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todos as especificações técnicas do item 3 deste Edital.

3.5 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações do Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.

3.6 - A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

3.7 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de

265
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.9 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.10 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.11 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.12 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.13 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.14 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.15 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.16 - Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

3.17 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

5.1.1 - Facebook do Município de Chopinzinho (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

5.1.2 - Facebook do Departamento de Cultura (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho-113520383537417/?ref=bookmarks).

5.1.3 - Site Eletrônico Oficial do Município de Chopinzinho: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

267
me

5.2 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08. Roseli Scolari Lorenzi – CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski – CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci – CPF: 820.963.769-04, André Budini – CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio – CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

6.3 - O Gestor e Fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.6 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.7 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.8 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.9 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.10 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.11 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contraditório.

9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.

9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal
Fiscal Substituto
Testemunhas:

271
ml

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 14/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMEN TOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Até o dia 15 de dezembro de 2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicações Leais

Caderno Integrante da Edição nº 7777 | Pato Branco, 28 e 29 de novembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 656/2019
ESTADO DO PARANÁ - DECON / SEAP
A EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ITEM 9.2.12 DO EDITAL, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE RECEBERÁ REQUERIMENTOS DE CADASTRO PARA CREDENCIAMENTO EM SUA REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO À FROTA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E SUAS AUTARQUIAS. PODERÃO SE CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE É O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES A CATEGORIA.

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 389/2019
ESTADO DO PARANÁ - DECON / SEAP
A EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ITEM 8.4.2.2.41 DO EDITAL, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE RECEBERÁ REQUERIMENTOS DE CADASTRO PARA CREDENCIAMENTO EM SUA REDE DE OFICINAS PARA ATENDIMENTO À FROTA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E SUAS AUTARQUIAS. PODERÃO SE CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES A CATEGORIA.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020
HÓRARIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020
HÓRARIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO.

PREGÃO MUNICIPAL 29 DE JUNHO
CNPJ Nº 09.088.000/1-43
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 08 - Fone: (46) 3264-8000 - Centro - CEP 95065-000 - Sulina - Paraná
DECRETO Nº 086/2020 DE 27/11/2020
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 177/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020
Regido pelo Lei 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de lençóis para famílias Saudadenses conforme lei 997/2015, conforme quantitativos e descrições mínimas constantes em edital e seus anexos.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 5.813,00M² (cinco mil oitocentos e treze metros quadrados) de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 663.714,40 (seiscentos e sessenta e três mil, seletos e quatorze reais e quarenta centavos).

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 658/2020. Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta e um minutos (09:31), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Sen. número mil e trinta (3013), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, que subscreveram a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas referente ao Edital de Concorrência número quatorze barra dois mil e vinte (14/2020), que tem por objeto a alienação de bem imóvel público, conforme autorizado pelo Edital nº 25/2020.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 14/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação. PROCESSO Nº 658/2020. Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta e um minutos (09:31), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Sen. número mil e trinta (3013), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, que subscreveram a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas referente ao Edital de Concorrência número quatorze barra dois mil e vinte (14/2020), que tem por objeto a alienação de bem imóvel público, conforme autorizado pelo Edital nº 25/2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINHO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 15/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encaminha a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO DE PREÇOS FURNICIONÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CREDENCIAMENTO DE PREPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINHO-PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2019, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL "LUIZ ELIAN" Nº 14.112/2019, Portaria de Vigência e aprovação do Edital.
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 15/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encaminha a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO DE PREÇOS FURNICIONÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CREDENCIAMENTO DE PREPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINHO-PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2019, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL "LUIZ ELIAN" Nº 14.112/2019, Portaria de Vigência e aprovação do Edital.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2796/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Copy Printer Multifunções Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.027.555/0001 - 05.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifunções e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0307/2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2797/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: L. A. Queiroz Ferele - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.791.063/0001 - 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifunções e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0307/2020.

Município de Itapejara D'Oeste
PORTARIA Nº 1470/2020
Natalia - Designs servíços publicitários para compor em a comissão específica de Avaliação. A Integração encontra-se no site: www.dicoem.com.br

DECRETO Nº 107/2020
DATA: 26/11/2020
TODAS ESPECIES TALLANDI GHELLER, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º - O registro de empenho da Prefeitura Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2020, passa a ser de 07:00h às 13:00h, Art. 2º - Encaminha-se os itens solicitados ao setor de Planejamento, Contabilidade e Fisco, para fins de utilização dos colaboradores e usuários nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim que se apresentarem durante o período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo.
DECRETO Nº 107/2020
DATA: 26/11/2020
TODAS ESPECIES TALLANDI GHELLER, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º - O registro de empenho da Prefeitura Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2020, passa a ser de 07:00h às 13:00h, Art. 2º - Encaminha-se os itens solicitados ao setor de Planejamento, Contabilidade e Fisco, para fins de utilização dos colaboradores e usuários nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim que se apresentarem durante o período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIQUELANDIA, ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 652/2020 - PROCESSO Nº 697/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020
Data de abertura: 23/11/2020 Horário: 09:00 horas
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, Compostos e Adesivos, para fins de utilização dos colaboradores e usuários nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim que se apresentarem durante o período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo.
DECRETO Nº 107/2020
DATA: 26/11/2020
TODAS ESPECIES TALLANDI GHELLER, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º - O registro de empenho da Prefeitura Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2020, passa a ser de 07:00h às 13:00h, Art. 2º - Encaminha-se os itens solicitados ao setor de Planejamento, Contabilidade e Fisco, para fins de utilização dos colaboradores e usuários nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim que se apresentarem durante o período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$), and Observações. Includes items for 'Terminômetro Clínico Digital com tela Verbose' and 'Camiseta gola polo em malha Pique inglês'.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$), and Observações. Includes items for 'Máscara de Proteção em Tecido de Algodão Dupla Camada' and 'Máscara Descartável Tripla com Clip Nasal'.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 15/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encaminha a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO DE PREÇOS FURNICIONÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CREDENCIAMENTO DE PREPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINHO-PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2019, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL "LUIZ ELIAN" Nº 14.112/2019, Portaria de Vigência e aprovação do Edital.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 15/2020
O MUNICÍPIO DE CHOPINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encaminha a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO DE PREÇOS FURNICIONÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CREDENCIAMENTO DE PREPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHOPINHO-PR, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 534/2019, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL "LUIZ ELIAN" Nº 14.112/2019, Portaria de Vigência e aprovação do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL Nº 14/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Até o dia 15 de dezembro de 2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod349455

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 14-2020 - PROPOSTAS CULTURAIS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 14/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020. Período de Vigência e apresentação do envelope: Até o dia 15 de dezembro de 2020. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0EB19837

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2020. Edição 2148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Protocolo 2.184/2020**Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:47

De:

Claudiomir Gaspar da Maia - CPF 038.753.049-50
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.184/2020

**Protocolo 2.184/2020**Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:47

De:

Claudiomir Gaspar da Maia - CPF 038.753.049-50
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.184/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

Claudomir G. da Maia

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
038.753.049-50

Nome
CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA

Nascimento
07/03/1984



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
14/2011

CORREIOS
www.correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.818.014-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2006

NOME CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA

FILIAÇÃO ANTONIO GASPAR DA MAIA
MARIA CONCEIÇÃO DA MAIA

NATURALIDADE CROPINZINHO/PR

DIVISÃO DE ORIGEM COMARCA-CROPINZINHO/PR, DA SEDE

CPF 038.753.049-50 DATA DE NASCIMENTO 07/03/1984

CURTELA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

1418 FERRANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - STM



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2017**

2ff
ml

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 999.954.809.241-8		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Parte Lote 09 gleba 01			
ÁREA TOTAL (ha)	4,8400	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Minifúndio	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 15/05/2018	ÁREA CERTIFICADA* 0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Santa Cruz			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL CHOPINZINHO		UF PR
MODULO RURAL (ha)	43,5000	Nº MÓDULOS RURAIS 0,08	MODULO FISCAL (ha)	20,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,2420
			FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)		3,00
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)					
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/CHOPINZINHO	DATA REGISTRO 24/04/2018	CNS OU OFÍCIO 83055	MATRICULA OU TRANSCRIÇÃO 20219	REGISTRO R-3	LIVRO OU FICHA 2
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)		ÁREA MEDIDA		ÁREA (ha)	
REGISTRADA	4,8400	POSSE A JUSTO TÍTULO	0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	0,0000

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME Claudiomir Gaspar da Maia	CPF/CNPJ 038.753.049-50
NACIONALIDADE BRASILEIRA	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL 70,00
TOTAL DE CONDÔMINOS DESTA IMÓVEL 2	

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 01/12/2017	NÚMERO DO CCIR 16296743182	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 15/05/2018	DATA DE VENCIMENTO: ***/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DEBITOS ANTERIORES	4,90	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	3,80	VALOR COBRADO	8,70	MULTA	0,76	JUROS	0,15	VALOR TOTAL	*** QUITADO ***
--------------------	------	-----------------------------	------	---------------	------	-------	------	-------	------	-------------	-----------------

OBSERVAÇÕES

1. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HABILITAÇÃO DE PARTILHA AVIZÁVEL, OU JUDICIAL, "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.591/64.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DEPR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICAÇÃO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISUA O ARTIGO 1º DA LEI 5.987/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.474/94; DECRETO LEI 1.369/62; LEI 4.304/64; DECRETO 55.391/63 E DECRETOS LEI 2766.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" INDICANDO "ASSOCIAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º DA LEI 3.520/68.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI 3.887/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 15.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER PERMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.474/94 E 8.363/91.
3. O CCIR É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SPOT ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SPOT APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIFICAÇÃO.

Número de Autenticidade
21620.16320.06119.02085

UMC INCRA CHOPINZINHO

[Assinatura]
Cristiane Adrieli Salomão
CPF 074.426.899-80

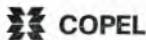
248
me



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMIÇÃO EXERCÍCIO 2017

CROQUI DO IMÓVEL RURAL: 999.954.809.241-8

**Imóvel não possui dados Geográficos cadastrados na base
SIGEF/INCRA para apresentar o croqui/planta.**



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA
R GUARANI, 4124 - QD01 LT02 81920 01005 775100

76929892

CEP: 85660000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 03875304960

Vencimento
19/11/2020

Valor a Pagar
R\$ 119,55

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.436, de 26/04/2002
Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 463242@

No. Medidor: 0270119861 - MONOFASICO Mes Referência: 10/2020
Leitura Anterior 25/09/2020 20483
Leitura Atual 27/10/2020 20657
Medido 32 dias 174 kWh
Constante de Multiplicação 1,00
Total Faturado 174 kWh
Consumo Médio/Dia 5,44 kWh
Data Apresentação 27/10/2020
Próxima Leitura Prevista: 27/11/2020 RESÍDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

AS [1.6.117.0]

	Tarifas	Tensão Contratada:
0 a 30	0,156010	127 volts
31 a 100	0,267460	
101 a 220	0,401200	Limite faixa adequada de Tensão:
Acima de 220	0,445790	117 - 133 / 117 - 133 volts

MES	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19
CONS	167	130	129	143	108	132	123	145	164	120
PGTO	14/10	14/10	10/09	27/07	07/07	26/05	24/04	09/04	13/02	27/12

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 161290116 Serie B

Emitida em 25/10/2020

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	30	0,226333	6,85	6,85	29,00%
02 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	70	0,392142	27,45	27,45	29,00%
03 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	74	0,589703	43,57	43,57	29,00%
04 SUBSÍDIO TARIFÁRIO				35,93	35,93	29,00%
05 SUBSÍDIO TARIFÁRIO LÍQUIDO				-24,48		
06 CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICIPI				23,28		
07 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				1,26		
08 ACRESCIMO MORATORIO				2,13		
09 SERV EMISSAO DE 2 VIA FATURA		1	3,060000	3,06		
10 JUROS CONTA ANTERIOR				0,50		

Base de Calculo do ICMS: 113,80 Valor ICMS: 32,97 Valor Total da Nota Fiscal: 119,55

Reservado ao Fisco

23EC.32F7.1BBC.8359.D5C0.A65A.A4B1.128C

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,58 E COFINS R\$ 2,71, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band. Tarif.: Verde: 26/09-27/10
Desconto Baixa Renda R\$ 24,48

Vencimento: 19/11/2020

Valor a pagar: R\$ 119,55

Controle 01-20209684556142-9 Numero de identificação 76929892 Mes 10/2020 AS [1.5.117.0]

83600000001 5 19550111000 9 00101020209 9 68455614209 0





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 038.753.049-50

15/12/2020 13:13:46

Página: 1 / 1

CPF: 038.753.049-50 - CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF PATO BRANCO-PR
Endereço: LINHA GAUCHA, 0 - ZONA RURAL
Bairro:
Situação: REGULAR

CEP: 85565-000 Município: SULLINA
Data de Nascimento: 07/03/1984

Código da UA: 09.103.05

UF: PR

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito de Imóvel Rural (CCITR)
NIRF: 8.082.236-3

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	VL Original	Sdo. Devedor	Un. Mon.	Situação
1070 - ITR	2019	30/09/2019	16,77	16,77	REAL	ATIVO DEVEDOR
1070 - ITR	2020	30/09/2020	21,27	21,27	REAL	ATIVO DEVEDOR
Débito com Exigibilidade Suspensa do Imóvel Rural (CCITR) NIRF: 8.082.236-3						
Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	VL Original	Un. Mon.	Situação	
5300 - DITR - MULTA ATRASO/FALTA	2020	13/01/2021	50,00	REAL	ATIVO A VENCER	

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.01.37
0321200321 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: ELAIZ APARECIDA M BUFFON
AGENCIA: 321-2 CONTA: 76.500-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 0321 - AGENCIA CHAPECO SC
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 14/12/2020
PERIODO DE APURACAO 01/01/2020
NUMERO DO CPF 038.753.049-90
CODIGO DE RECEITA 0107
NUMERO DE REFERENCIA 80.822.363
DATA DO VENCIMENTO 30/09/2020
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 21,27
VALOR DA MULTA 4,25
VALOR DOS JUROS 0,27
VALOR TOTAL 25,79

AUTENTICACAO SISBB: 0.FDB.892.869.1DC.03A
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 121401

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIVIZORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIVIZORIA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.05.34
0321200321 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: ELAIZ APARECIDA M BUFFON
AGENCIA: 321-2 CONTA: 76.500-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 0321 - AGENCIA CHAPECO SC
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 14/12/2020
PERIODO DE APURACAO 01/01/2019
NUMERO DO CPF 038.753.049-90
CODIGO DE RECEITA 1070
NUMERO DE REFERENCIA 80.822.363
DATA DO VENCIMENTO 30/09/2020
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 16,77
VALOR DA MULTA 3,35
VALOR DOS JUROS 0,80
VALOR TOTAL 20,92

AUTENTICACAO SISBB: 3.821.1F4.4AA.34B.F08
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 121402

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIVIZORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIVIZORIA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.06.36
0321200321 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: ELAIZ APARECIDA M BUFFON
AGENCIA: 321-2 CONTA: 76.500-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 0321 - AGENCIA CHAPECO SC
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 14/12/2020
PERIODO DE APURACAO 01/10/2020
NUMERO DO CPF 038.753.049-90
CODIGO DE RECEITA 5300
NUMERO DE REFERENCIA 80.822.363
DATA DO VENCIMENTO 13/01/2021
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 25,00
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 25,00

AUTENTICACAO SISBB: 2.947.084.831.F8E.F34
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 121403

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIVIZORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIVIZORIA.

281
me

222

BANCO DO BRASIL
 Agência/Endereço
 Rua...
 Caixa Postal...
 CEP...

Nome do Beneficiário
 CPF/CNPJ
 Valor do Documento
 Data de Vencimento

Valor do Documento
 Valor Pago

Agência/Código do Beneficiário
 10-8 / 111699-1

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02829.908017 00318.734175 7 84720000013900

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 CLAUDIOMIR GASPARD DA MATA CPF/CNPJ: 03875304950
 RUA GUARANI 4124 SAO SEBASTIAO, CHOPINZINHO -PR CEP:85560000

Sacador/avalista
 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 R GENERAL ANDRADE NEVES 90 CO-1 JUNTO 04 TERREO, PORTO ALEGRE -RS CEP: 90010210

N.º Documento
 28299080100318734
 Data de Vencimento
 17/12/2020

Valor do Documento
 139,00
 (+) Valor Pago

Agência/Código do Beneficiário
 10-8 / 111699-1

Autenticação Mecânica

283
me

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/10/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	038.753.049-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5300
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	80822363
	06 DATA DE VENCIMENTO →	13/01/2021
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	25,00
	08 VALOR DA MULTA →	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	10 VALOR TOTAL →	25,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA

Data limite para acolhimento: 30/12/2020

Observações:

SEDA (Versão:4.9.6) 15/12/2020 09:34:11

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/10/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	038.753.049-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5300
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	80822363
	06 DATA DE VENCIMENTO →	13/01/2021
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	25,00
	08 VALOR DA MULTA →	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	10 VALOR TOTAL →	25,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA

Data limite para acolhimento: 30/12/2020

Observações:

SEDA (Versão:4.9.6) 15/12/2020 09:34:11

284
me

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/01/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	038.753.049-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	80822363
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/09/2020
01 NOME / RAZÃO SOCIAL CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA		
Data limite para acolhimento: 30/12/2020 Observações:	07 VALOR DO PRINCIPAL →	21,27
	08 VALOR DA MULTA →	4,25
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,27
	10 VALOR TOTAL →	25,79
SEDA (Versão:4.9.6)	15/12/2020 09:34:48	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/01/2020
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	038.753.049-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	80822363
	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/09/2020
01 NOME / RAZÃO SOCIAL CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA		
Data limite para acolhimento: 30/12/2020 Observações:	07 VALOR DO PRINCIPAL →	21,27
	08 VALOR DA MULTA →	4,25
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,27
	10 VALOR TOTAL →	25,79
SEDA (Versão:4.9.6)	15/12/2020 09:34:48	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)

285
me

1a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/01/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	038.753.049-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	80822363
01 NOME / RAZÃO SOCIAL CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/09/2019
Data limite para acolhimento: 30/12/2020 Observações:	07 VALOR DO PRINCIPAL →	16,77
	08 VALOR DA MULTA →	3,35
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,80
	10 VALOR TOTAL →	20,92
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	
SEDA (Versão:4.9.6)	11/12/2020 09:05:20	

2a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	01/01/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	038.753.049-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	80822363
01 NOME / RAZÃO SOCIAL CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA	06 DATA DE VENCIMENTO →	30/09/2019
Data limite para acolhimento: 30/12/2020 Observações:	07 VALOR DO PRINCIPAL →	16,77
	08 VALOR DA MULTA →	3,35
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,80
	10 VALOR TOTAL →	20,92
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a. e 2a. vias)	
SEDA (Versão:4.9.6)	11/12/2020 09:05:20	

Após retirar as certidões negativas, constou que haviam débitos pendentes. Foram feitos os pagamentos, mas não deu o prazo para liberação. Então estou anexando à esta folha o boleto e as DARTs juntamente com os comprovantes de pagamento.

Claudemir G. do Vale

BANCO DO BRASIL S.A.
15/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.09.15
0497471312
EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA
AGENCIA: 1356-0 CONTA: 18.997-9
CLIENTE: LEIDIANE CAMARGO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO

8055/2020

Número Cad...: 195877

Nome.....: CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA

CPF/CNPJ....: 038.753.049-50

Endereço....:

Bairro.....: PASSAUNA

Cidade.....: ARAUCARIA

RG/Inscr....:

Número.....: 272

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 15/12/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/8055

Código de autenticidade da certidão: 718774848968914

presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 15 de Dezembro de 2020.

287
me

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTEM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTERIO DO TRABALHO
E EMPREGO

PR SECRETARIA DE REGULACAO DO TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CPF: 203.56578.97-0

203.56578.97-0

4297298

001-0

PR

Claudioimir Gaspar da Maia



COORDENADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA

LOC. DE NASC.: CHOPINZINHO - PR

FILIAÇÃO: ANTONIO GASPAR DA MAIA
MARIA CONCEIÇÃO DA MAIA

DOC. APRESENTADO: RG 78180145 SESP PR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 948 DE 18 DE MAIO DE 1995

RG: 78180145

T. ELEITOR: 077724530647

SEÇÃO: 154

CPF: 038.753.049-50
ZONA: 103

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUN. DE SULINA
EMISSÃO: 26/06/2003

Ronaldinho Cardozo

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

279
me

Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 10/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO DE ARTISTAS / PESSOA FÍSICA

Claudiomir Gaspar da Maia

Nair Sanzovo Pivatto

Chopinzinho, PR, 10 de dezembro de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

Cod347210



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, 15 de Dezembro de 2020.

Claudemir S. de Melo

Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante) *Claudioemis G. da Maia* inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua *Suzanni*, nº *4124*, no Município *Chopinzinho* Estado *Paraná*, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº *7.218.014* e inscrito(a) no CPF sob nº *036733043*, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura

Claudioemis G. da Maia

Local e data.

Chopinzinho, 15 de Dezembro.

9090



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

claudiamin g da maria
CPF: 03875304950



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 1356-0

Conta Corrente: 189979

Banco do Brasil.

Assinatura do proponente: *Claudemir J. de Maia*

Obs: Como eu não possuo conta, foram marcados os dados da conta da minha cônica Leidiame Camargo.

^ Leidiame Camargo.

Caso meu projeto seja habilitado, se for necessário me comprometo a abrir uma conta imediatamente para receber o recurso.

Claudemir J. de Maia

293
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, Claudioomir Gaspar de Maia (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº 4124 complemento casa, Bairro São Sebastião.

Chopinzinho, 15 de Dezembro de 2020.

Assinatura do proponente

Claudioomir G. de Maia

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.

294
me

12/20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL: *Desenhos e pinturas*
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade: *Dep. de cultura*
3. CNPJ:
4. Endereço Completo: *Rua Guarani, 4124 - Bairro São Sebastião - Chopinzinho - PR*
5. Nome do Responsável pela proposta: *Claudimiris Gaspar da Maia*
6. RG *7.818.014 5*
7. CPF *038.753.049 50*
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta: *(46) 9 8414-5920*
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta: *cgaspardamaia@gmail.com*
10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

11. Sinopse da apresentação/performance:

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja, que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14. Informações técnicas sobre o material:

Formato: MP4

Dimensão: 1280 x 720

Duração: 42:10

Outras informações:

Chopinzinho, 15 de Dezembro de 2020.

Cláudio M. S. de Maia

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

OBS. Anexar os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo, com senha, caso haja; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03875304950!

297
me

298
me

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03875304950

LIMPAR

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

299
me



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 11:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 038.753.049-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.1614.1330.D020 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Protocolo 2.143/2020



Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2020 às 10:36

De:

Roseli de Fátima Zolet - CPF 661.522.169-15
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.143/2020



Protocolo 2.143/2020



Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Dezembro de 2020 às 10:36

De:

Roseli de Fátima Zolet - CPF 661.522.169-15
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.143/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/12/2020 13:26:07 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

302
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.364.643-5

POLEGAR DIREITO



Roseli Zolet

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.364.643-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/09/2013

NOME: ROSELI DE FATIMA ZOLET

FILIAÇÃO: ALCIDES PEDRO ZOLET
SALET MARIA DENARDI ZOLET

NATURALIDADE: CORONEL VIMDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC=15550, LIVRO=19, FOLHA=71

CPF: 661.522.169-15

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR


COPEL
 Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Blazetto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.888/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

ROSELI DE FATIMA ZOLET
 R FRIEVEERALDO, 3788 - AP 0103 ED FLORATA 81920-01001
 241208
 CEP: 86560000
 CPF: 66162216915

Unidade Consumidora
 0800 51 00 116
 64010252
Vencimento
 02/01/2019
Valor a Pagar
R\$ 96,15

Responsável pela manutenção de iluminação Pública: Município de Chopinzinho
Revisão de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor:	0254032280 - BIFASICO	Mês Referência:	12/2018
Letura Anterior:	12/11/2018 1361	Medido	30 dias
Letura Atual:	12/12/2018 1361	Consumo	100 kWh
Constante de Multiplicação:	1,00	Medição	3,33 kWh
Total Faturado:	100 kWh	Apresentação	12/12/2018

Próxima Letura Prevista: 11/01/2019 RESÍDUO RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto:	CHOPINZINHO	Mes 10/2018	Tensão Contratada:	127/220 volts
Realizado Mensal:	1,32 h	DIC	FIC	DMC
Limite Mensal:	5,43 h	3,00	0,72 h	0,00 h
Limite Trimestral:	10,66 h	3,30	3,11 h	3,11 h
Limite Anual:	21,73 h	21,93	Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 51246524 Serie B
Emitida em 12/12/2018

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	100	0,821900	82,19	82,19	29,00%
02	ENERGIA CONS. B AMARELA	kWh		0,97	0,97	0,97	29,00%
03	CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPI	kWh		13,00	13,00	13,00	
Base de Cálculo de ICMS:						95,16	


COPEL
 Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Blazetto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.888/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

ROSELI DE FATIMA ZOLET
 R FRIEVEERALDO, 3788 - AP 0403 ED FLORATA 81020-01001
 241208
 CEP: 86560000
 CPF: 66152218915

Unidade Consumidora
 www.copel.com
 0800 51 00 116
 64010252
Vencimento
 02/04/2018
Valor a Pagar
R\$ 70,70

Responsável pela manutenção de iluminação Pública: Município de Chopinzinho
Revisão de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor:	0254032280 - BIFASICO	Mês Referência:	03/2018
Letura Anterior:	30/01/2018 12987	Medido	41 dias
Letura Atual:	12/03/2018 12972	Consumo	85 kWh
Constante de Multiplicação:	1,00	Medição	2,07 kWh
Total Faturado:	85 kWh	Apresentação	12/03/2018

Próxima Letura Prevista: 11/04/2018 RESÍDUO RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

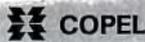
Conjunto:	CHOPINZINHO	Mes 01/2018	Tensão Contratada:	127/220 volts
Realizado Mensal:	0,00 h	DIC	FIC	DMC
Limite Mensal:	5,43 h	3,30	3,11 h	0,00 h
Limite Trimestral:	10,66 h	3,30	3,11 h	3,11 h
Limite Anual:	21,73 h	21,73 h	Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 10689559 Serie B
Emitida em 12/03/2018

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	95	0,678823	67,70	67,70	29,00%
02	CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPI	kWh		13,00	13,00	13,00	
Base de Cálculo de ICMS:						80,70	
Valor ICMS:						16,73	
Valor Total da Nota Fiscal:						97,43	

308 me



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.698/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ROSELI DE FATIMA ZOLET

R FREI EVERALDO, 3788 - AP 0103 ED FLORATA 81920 01001
241208

CEP: 85660000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 66162216916

64010252

Vencimento

02/12/2020

Valor a Pagar

R\$ 114,75

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0254032280 - BIFASICO

Mes Referência: 11/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
10/10/2020 16206	11/11/2020 16330	32 dias 126 kWh	1,00	125 kWh	3,91 kWh	11/11/2020

Proxima Leitura Prevista: 12/12/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.6.117.0]

ENERGIA ELETTRICA CONSUMO Tarifas 0,512770

Tensao Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19
CONS	131	111	115	106	104	113	113	105	108	85	107	112
PGTO	03/11	02/10	02/09	03/08	02/07	02/06	04/05	01/04	02/03	03/02	02/01	02/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETTRICA no. 163220442 Serie B
Emitida em 09/11/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	125	0,753920	94,24	94,24	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				20,51		
Base de Calculo do ICMS:	94,24	Valor ICMS:	27,32	Valor Total da Nota Fiscal:	114,75	

303
me

304
me





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

305
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSELI DE FATIMA ZOLET
CPF: 661.522.169-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:54 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **4601.42A9.C522.9B33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

306
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023099962-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **661.522.169-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO

7990/2020

Número Cad...: 193194

Nome.....: ROSELI DE FATIMA ZOLET

CPF/CNPJ....: 661.522.169-15

Endereço....: RUA FREI EVERALDO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 3788

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: A MESMA

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 10/12/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/7990

Código de autenticidade da certidão: 366784090837442

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 10 de Dezembro de 2020.

307
me

308
me

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Documento de Inscrição
DIPIS

Código FIS

123.64139.23.8

Nome do participante

ROSELI DE FATIMA ZOLET

Data de nascimento

31.03.71

Nome de mãe

SALET MARIA DENARDI ZOLET

Denominação bancária - nome do banco

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Código Bancário

104

Endereço da agência

RUA BELÉM, 72

Cidade

SÃO PAULO * SP.

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 02/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº 01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA
ANGELO FRANCISCO FILIPPI
AUDE ROGELIN
CHRISTYOTHER JOSÉ RUSCHEL
IDEMAR FELIZARDO
JOCELITO CAMARGO DIAS
JULIANO VERZIGNASSI
LUIZ NEY ALVES
MARIA VITÓRIA CALDATO DE ANDRADE
NELCI RAMALHO
RODRIGO DIAS DUARTE
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET
VANDERSON DA SILVA
CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENA GUARANI DE PALMEIRINHA
ASSOCIAÇÃO UNIÃO E FÉ, ESPERANÇA CRISTÃ DE CHOPINZINHO
BRUGNERA CONFECÇÕES
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ATOS
CIRCOLO VENETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CRISTIANO HANEL
J DA ROSA PRODUÇÕES
MAC FOTO – FOTOGRAFIAS E COMUNICAÇÃO VISUAL
ROQUE NARCISO MARSCHNER

Chopininho, PR, 24 de agosto de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

Cri3339726

ANEXO I

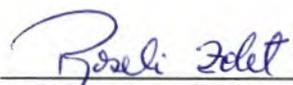
310
m

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020.



Roseli de Fátima Zolet
661.522.169-15

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9
DO TRIBUNAL DE CONTAS

Eu, **Roseli de Fátima Zolet**, portadora da carteira de identidade RG nº 4.364.643-5 e inscrita no CPF sob nº 661.522.169-15, residente na Rua Frei Everaldo, 3788, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato DECLARO sob as penas da Lei, NÃO possuo grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARO, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

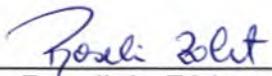
A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal,

311
me

312
me

conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.



Roseli de Fátima Zolet
661.522.169-15

313
me

ANEXO 3

**AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
INSTRUÇÕES:**

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente:

Agência: 0842-7

Conta Corrente: 81.075-4

Roseli Zolet

Roseli de Fátima Zolet

661.522.169-15

314
me

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, Roseli de Fátima Zolet, detentora dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço Rua Frei Everaldo, 3788, Apto:103, Centro.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2020



Roseli de Fátima Zolet

661.522.169-15

Segue em anexo cópias de comprovantes:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

315
me

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 66152216915!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 66152216915

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

3/6
me

317
me



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 11:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 661.522.169-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.188D.D6D2.0653 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Protocolo 2.177/2020

318
me

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 15:11

De:

Alisson Mauricio Soaes - CPF 066.068.619-85
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.177/2020



Protocolo 2.177/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 15:11

De:

Alisson Mauricio Soaes - CPF 066.068.619-85
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.177/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

319
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

ASSISSON MAURICIO SOARES

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.313.991-0

DATA DE EMISSÃO 17/03/2005

NOME ALISSON MAURICIO SOARES

ENDEREÇO JOSÉ STONEI SOARES
MARINEZ DA ROSA SOARES
CHOPINILHO/PR

DATA DE NASCIMENTO 27/04/1994

CPF C. NASC. 11988, LIVRO-A20, FOLHA-14

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
066.068.619-85

Nome
ALISSON MAURICIO SOARES

Nascimento
27/04/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

320
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Alisson maurício Soares, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto ao Município de Chopinzinho - Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

RUA DAS ORQUÍDEAS, 3385 - BAIRRO SÃO JOSÉ
CHOPINZINHO/PR CEP 85560-000

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

MARINEZ DA ROSA POPLASKI
RG 6243659-0

Marinez da Rosa Poplaski
Assinatura do declarante de co-residência



Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.

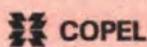
Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 0182714ADAA000000195720E
Consulte esse selo em <http://notis.furpen.com.br/consulta>

Reconheço por **semelhança** a assinatura de **MARINEZ DA ROSA POPLASKI**. Dou fé: Emol. R\$4,19 (VRC 21,73), Funrejus. R\$ 05, Selo R\$0,80, FUNDEP R\$0,21, ISSQN: R\$0,21. Total: R\$6,46
Chopinzinho-PR, 15 de dezembro de 2020 - 13:33:44h

Marcos Regerio Ferri
Tabelião





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

MARINEZ DA ROSA

R DAS ORQUIDEAS, 3385 - BAIRRO SAO JOSE 81920 01006 621400

CEP: 85660000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 03253227910

87680335

Vencimento

09/12/2018

Valor a Pagar

R\$ 234,20

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: Q330443811 - TRIFASICO

Mes Referência: 11/2018

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
19/10/2018	19/11/2018	32 dias	1,00	259 kWh	8,09 kWh	19/11/2018

Proxima Leitura Prevista: 18/12/2018

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto:	DIC	FI:	DMIC	EUSD (R\$)	Tensao Contratada
CHOPINZINHO	0,00 h	0,00	0,00 h	56,92	127 / 220 volts
Realizado Mensal	5,43 h	3,30	3,11 h		Limite faixa adequada de Tensao
Limite Mensal	10,86 h	6,60			117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Trimestral	21,73 h	13,20			

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 225 kWh

MES	10/18	09/18	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17
CONS	229	265	193	265	226	218	256	212	224	263	228	207
PGTO	09/11	09/10	10/09	09/08	09/07	11/06	09/06	09/04	09/03	09/02	09/01	11/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 48869202 Serie B
Emitida em 19/11/2018

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	259	0,771853	199,91	199,91	26,00%
02 ENERGIA CONS. B AMARELA	kWh			2,33	2,33	26,00%
03 ENERGIA CONS. H VERMELHA P2	kWh			8,00	8,00	26,00%
04 CONTR. ILUMIN. PUBLICA MUNICIPAL				23,96		
Base de Calculo do ICMS		210,24	Valor ICMS	52,56	Valor Total da Nota Fiscal	234,20
Composicao dos Valores						
Energia				81,43		
Distribuicao				39,29		
Transmissao				6,63		
Tributos				72,01		
Encargos				11,86		
TOTAL				210,24		
Reservado ao Fisco						
8477.B05F.0CA7.3967.376D.33CA.8D54.1ZE9						

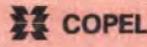
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,47 E COFINS R\$ 16,98 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile
Periodos Band Tarif.: Vermelha P2: 19/10-31/10 Amarela: 01/11-19/11

Vencimento: 09/12/2018

Valor a pagar: R\$ 234,20

Controle: 01 20 18/039893529-27 Numero de identificacao: 87680335 Mes: 11/2018 AS [1.5.91 7]

83670000002 6 34200111000 2 00101020187 7 03989352927 9



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

MARINEZ DA ROSA

R DAS ORQUIDEAS, 3385 - BAIRRO SAO JOSE 81920 01006 621400

CEP: 85660000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 03253227910

87680335

Vencimento

09/12/2020

Valor a Pagar

R\$ 231,58

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: Q330443811 - TRIFASICO

Mes Referência: 11/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
16/10/2020	17/11/2020	32 dias	1,00	285 kWh	8,91 kWh	17/11/2020

Proxima Leitura Prevista: 17/12/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada:
	0,512770	127 / 220 volts
		Limite faixa adequada de Tensao:
		117 - 133 / 202 - 231 volta

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 164412878 Serie B
Emitida em 16/11/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	285	0,713789	203,43	203,43	26,00%
02 CONTR. ILLUMIN. PUBLICA MUNICIPAL				28,15		
Base de Calculo do ICMS:		203,43	Valor ICMS:	50,96	Valor Total da Nota Fiscal:	231,58
Reservado ao Fisco						
CF66.6923.9C6E.F5A7.BD14.A40F.D19E.93FA						

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,16 E COFINS R\$ 5,29, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band Tarif.: Verde: 17/10-17/11

Vencimento: 09/12/2020

Valor a pagar: R\$ 231,58

Controle: 01-20209751207972-38 Numero de identificacao: 87680335 Mes: 11/2020 AS [1.5.117 0]

83690000002 4 31580111000 0 00101020209 9 75120797238 9



320
me

CITVA

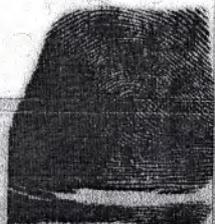
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.243.659-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Marinez da Rosa Poplaski

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CITVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.243.659-0 DATA DE EMISSÃO: 31/10/2014

NOME: MARINEZ DA ROSA POPLASKI

FILIAÇÃO: PEDRO GASPARIÑO DA ROSA
MADRI DALFOYO DA ROSA

NATURALIDADE: CHOPINZINHOPRR DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA-CHOPINZINHOPRR, DA SEDE
C.CAS-2460, LIVRO-10B, FOLHA-97

CURRIBAI/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
032.532.279-10

Nome
MARINEZ DA ROSA POPLASKI

Nascimento
12/06/1975

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Extrato de Conta Corrente

Cliente: ALISSON MAURICIO SOARES

Agência: 842-7 Conta: 19492-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/11/2020	Saldo Anterior	448,94 (+)
03/12/2020	Compra com Cartão 03/12 22:26 PAG*GiovaneZanatto	12,00 (-)
07/12/2020	Depósito Online 4974-04-SOP-CHOPINZINHO	1.350,00 (+)
07/12/2020	TED-Crédito em Conta 756 4390 23439090000117 CCEST CENTRO	1.500,00 (+)
07/12/2020	Pagamento de Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	125,40 (-)
07/12/2020	Pgto CDC Empr Eletrônico	119,82 (-)
07/12/2020	Pagto cartão crédito VISA INTERNATIONAL	1.733,43 (-)
09/12/2020	Compra com Cartão 09/12 22:50 PAG*GiovaneZanatto	10,00 (-)
09/12/2020	Transferência enviada 09/12 0842 31290-8 PEDRO HENRIQUE	730,00 (-)
12/2020	Pagamento de Boleto RECARGA ITI-BANCO ITAUCARD S.A	100,00 (-)
10/12/2020	Pagamento de Boleto DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNIC	82,37 (-)
11/12/2020	SALDO	385,92 (+)

Informações Adicionais

Saldo	385,92 (+)
CHEQUE ESPECIAL - LIMITES	0,00 (+)
- Limite Contratado	200,00 (+)
- Limite Utilizado	0,00 (+)
- Limite Disponível	200,00 (+)
Dias de Uso Ch. Especial	0
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	04/01/2021
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	04/01/2021
CREDITO BB-MELHOR OFERTA*	2.066,34 (+)
Taxa Cheque Especial ao Mês	7,73%
Taxa Cheque Especial ao Ano	144,37%
Tributos (IOF) Diário	0,82%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,36%
Custo Efetivo Total ao Ano	165,49%
Data Venc. Ch. Especial	30/04/2021

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	201,25	-
Valor Liberado	200,00	99,38%
Despesas-(IOF)	1,25	0,62%
Tarifa	0,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

324
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALISSON MAURICIO SOARES
CPF: 066.068.619-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:54 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2021.

Código de controle da certidão: **7EF1.63F9.8663.47EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

329
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023152670-41

Certidão fornecida para o CPF/MF: **066.068.619-85**
Nome: **ALISSON MAURICIO SOARES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kuipel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 194829
Nome.....: ALISSON MAURICIO SOARES
CPF/CNPJ.....: 066.068.619-85
Endereço.....: RUA DAS ORQUIDEAS
Bairro.....: SAO JOSE
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:
Número.....: 3385

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dividas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/12/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/8020
Código de autenticidade da certidão: 487913658487913

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Dezembro de 2020.

326
ml

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

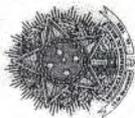
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.08224.28-1

NÚMERO

6779504

SÉRIE

0030

UF

PR

Alexson Francisco

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CAIXA DA MOEDA DO BRASIL

03

3270
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 04/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº 01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA
ALISSON MAURÍCIO SOARES
CARLA DALMUT PATEL
CLEMAIR GUEDES
EMANUEL MATEUS CARNEIRO VIEIRA
FLAVIO ROCHA DALMAZO
FLORIANA KUNA JO TAKUA Y JU MARTINES
JHONAS DA SILVA
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
JUVITA GAGRE BERNARDO
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FIDELIS
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FIDELIS
NILDA GUEDES DOS SANTOS
PEDRO HENRIQUE DOS REIS DE OLIVEIRA
ROGALINO VISO DOMINGOS
ROSINHA SOARES
RUDIMARA MERAR ALVES
SAMUEL DE LIMA
SANDRA FAGUNDES
CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ALISSON MAURICIO SOARES
AMUSC (ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS CHOPINZINHENSES)
ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE VOVÓS
CLUBE DA MÉDIA E TERCEIRA IDADE
CLUBE DO VOVÔ E DA VOVÔ AMIGOS PARA SEMPRE

Chopinzinho, PR, 02 de setembro de 2020.
Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

Cod340631



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

329
me

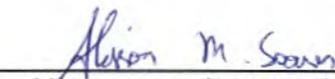
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, 11 de Dezembro de 2020.



Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

330
me

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ALISSON MAURÍCIO SOARES, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua das Ocuibens, nº 3305, no Município CHOPINZINHO, Estado PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ALISSON MAURÍCIO SOARES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.313.991-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 066.068.619-85, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Alisson M Soares
Assinatura

Chopinzinho, 11 de Dezembro de 2020
Local e data



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Alusson m - Soares
CPF: 066.068.619-85

11/12/2020
Chopinzinho - PR

331
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

337
me

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 0842-7

Conta Corrente: 19.492-1

Assinatura do proponente: *Aluísio M Soares*

333
me



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 06606861985!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06606861985

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

334
ml

335
me



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 11:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 066.068.619-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.167E.F2B9.B126 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Protocolo 2.185/2020



336
me

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:49

De:

Para:

Jhonas da Silva - CPF 031.783.469-02
digitado por Salete Santos Cattaneo em SMA-PROT -
Protocolo

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.185/2020



Protocolo 2.185/2020



Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 16:49

De:

Para:

Jhonas da Silva - CPF 031.783.469-02
digitado por Salete Santos Cattaneo em SMA-PROT -
Protocolo

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.185/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/12/2020 09:03:21 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

351
me

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JHONAS DA SILVA

Nº de Inscrição
031783469-02

Date do Nascimento
15/05/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Jhonas da Silva

JHONAS DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/02/99

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 7.289.962-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/1995

NOME
JHONAS DA SILVA

PERIÓDICO
**SEBASTIÃO TADEU DA SILVA
MARLENE SALETE DA SILVA**

NACIONALIDADE
CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO
15/05/1980

DOC. ORIGIN COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 3121, LIVRO=45, FOLHA=413

Clóvis Roberto Ribon
ASSINATURA DO DIR. Del. Clóvis Roberto Ribon

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

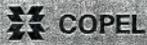


POLEGAR DIREITO



Jhonas da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
E 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

84382325

Vencimento

13/03/2018

Valor a Pagar

R\$ 153,02

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0290411514 - MONOFASICO				Mes Referência: 02/2018		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
22/01/2018	20/02/2018	29 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
1800	18193	189 kWh	1,00	189 kWh	6,52 kWh	20/02/2018
Proxima Leitura Prevista: 21/03/2018				RESIDE/RESIDENCIAL		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO					Mes 12/2017		Tensão Contratada:	
	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	127 volts			
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	34,23	Limite faixa adequada de Tensão:			
Limite Mensal:	5,55 h	3,36	3,20 h		117 - 133 volts			
Limite Trimestral:	11,10 h	6,72						
Limite Anual:	22,21 h	13,45						

MES	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17
CONS	144	179	114	128	133	143	127	124	127	114	153	137
PGTO	14/02	18/01	15/12	14/11	16/10	13/09	14/08	17/07	14/06	15/05	13/04	13/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 7971435 Serie B

Emitida em 20/02/2018

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	189	0,688994	130,22	130,22	2900,00%
02 CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,81		
03 ACRESOIMO MORATORIO				0,11		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,75		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,13		

Base de Calculo do ICMS: 130,22 | Valor ICMS: 37,76 | Valor Total da Nota Fiscal: 163,02

Composicao dos Valores	
Energia	47,13
Distribuicao	26,25
Transmissao	4,58
Tributos	46,96
Encargos	5,30
TOTAL	130,22

Reservado ao Fisco

6752.9054.AD6D.2A38.C534.83EE.7B27.111E

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,64 E COFINS R\$ 7,56, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/02/2018 - PIS/PASEP 1,16% e COFINS 5,34%.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados

a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.

Periodos Band. Tarif.: Verde:23/01-20/02

339
me

Segunda via simplificada

Via do cliente

Matricula: 3454.4751

Nome: JHONAS DA SILVA

Endereço: R DAS DALIAS

Q4/L18

Data de Vencimento: 15/12/2020

Valor: 87,35

Nº 03388

Referência: 12/2020

Documento impresso pelo Autoatendimento Virtual.

O pagamento deste documento não quita débitos anteriores.
Atendimento telefônico Sanepar: 0800 200 0115.

Segunda via simplificada

Via do estabelecimento

Matricula: 3454.4751

Data de Vencimento: 15/12/2020

Valor: 87,35

Referência: 12/2020

CTRL: 3454.4751.1220.6180

82670000000-1 87350109202-7 01215345447-0 51122020619-3





340
ml

Associado: JHONAS DA SILVA

Cooperativa: 0740 Conta Corrente: 165743 Impresso em 2020-12-14 02:14:22

Extrato

Dados referentes ao período 13/12/2020 a 14/12/2020.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	Saldo Anterior			-589,70
14/12/2020	LIQ.COBRANCA SIMPLES	COB000001	85,00	-504,70

Saldo da Conta

Saldo em 14/12/2020

Saldo Atual:	R\$ -504,70
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 900,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	8,00 %
Vencimento do Cheque Especial:	17/02/2021
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	166,20 %
Cheque Especial inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ 395,30

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JHONAS DA SILVA
CPF: 031.783.469-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:23 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2021.

Código de controle da certidão: **33AD.6B6F.9A97.9851**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

341
me



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

342
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023153739-81

Certidão fornecida para o CPF/MF: **031.783.469-02**

Nome: **JHONAS DA SILVA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 144134
Nome.....: JHONAS DA SILVA
CPF/CNPJ....: 031.783.469-02
Endereço....:
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

RG/Inscr....:
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/12/2020.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/8024

Código de autenticidade da certidão: 540770189540770

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Dezembro de 2020.

343
me

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Número 39520 Série 0057 - PR

Genovés de Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 04/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTA/PESSOA FÍSICA
ALISSON MAURÍCIO SOARES
CARLA DALMUT PATEL
CLEMAIR GUEDES
EMANUEL MATEUS CARNEIRO VIEIRA
FLAVIO ROCHA DALMAZO
FLORIANA KUNA JO TAKUA Y JU MARTINES
JHONAS DA SILVA
JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES
JUVITA GAGRE BERNARDO
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FIDELIS
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FIDELIS
NILDA GUEDES DOS SANTOS
PEDRO HENRIQUE DOS REIS DE OLIVEIRA
ROSALINO VISO DOMINGOS
ROSINHA SOARES
RUDIMARA MERAR ALVES
SAMUEL DE LIMA
SANDRA FAGUNDES
CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ALISSON MAURICIO SOARES
AMUSC (ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS CHOPINZINHENSES)
ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE VOVÓS
CLUBE DA MEDIA E TERCEIRA IDADE
CLUBE DO VOVÓ E DA VOVÓ AMIGOS PARA SEMPRE

Chopinzinho, PR, 02 de setembro de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

C00340631

346
me

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

JHONAS DA SILVA

CPF Nº 031.783.469-02

247
me

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

JHONAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7289962-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 031.783.469-02, residente e domiciliado na Rua das Dálías, 3388, Bairro São José, nesta cidade de Chopinzinho, **DECLARA** sob as penas da Lei, que **NÃO** possui grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que o referido não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

JHONAS DA SILVA

CPF Nº 031.783.469-02

348
me

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

349
ml

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: Sicredi 0740

Conta Corrente: 16574-3

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

JHONAS DA SILVA

CPF Nº 031.783.469-02

350
ml

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, JHONAS DA SILVA, detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo na Rua das Dálías, nº 3388, Bairro São José.

● Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.



JHONAS DA SILVA
CPF Nº 031.783.469-02

●



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

351
me

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03178346902!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03178346902

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

352
me

353
me



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 11:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 031.783.469-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.14FC.B02F.C740 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

354
me**Protocolo 2.171/2020**Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 10:21

De:

Nair Sanzovo - CPF 704.141.579-15digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.171/2020

**Protocolo 2.171/2020**Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 10:21

De:

Nair Sanzovo - CPF 704.141.579-15digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.171/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

355
me

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.429.592-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2009

NOME: **NAIR SANZOVO PIVATTO**

FILIAÇÃO: ARMANDO SANZOVO
ILGA SPANHOLZ SANZOVO

NATALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
OCAS=163, LIVRO=1B, FOLHA=412

PIS/PASEP: 100.71558.14-1

CPF: 704.141.579-15

CURITIBA/PR

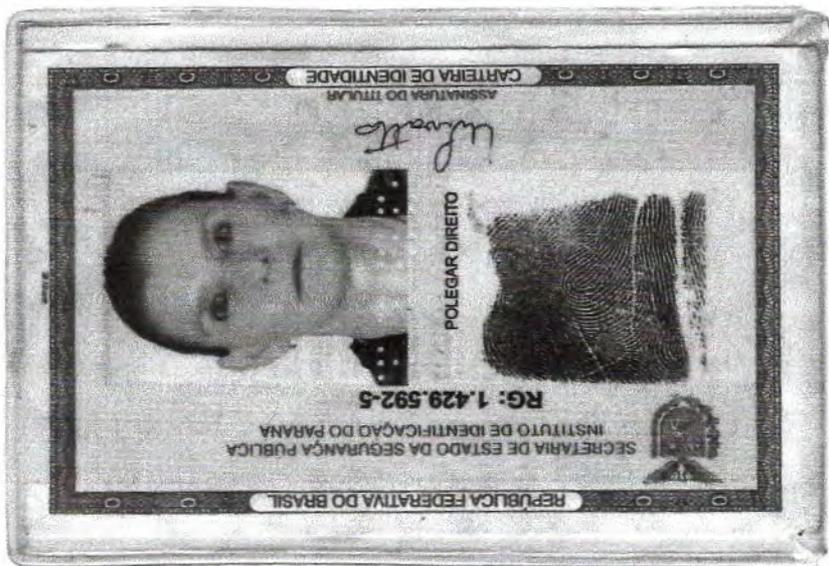
Este documento é válido em todo o território nacional, desde que o titular não tenha sido suspenso ou cassado pelo Conselho Nacional de Justiça. O presente documento é emitido em nome do Conselho Nacional de Justiça, sob a égide da Lei nº 7.116 de 29/08/83.

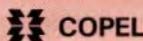
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

356
me





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 80.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

8919151

NAIR SANZOVO PIVATTO

AV QUINZE DE NOVEMBRO, 4129 - AP 0001 81920 01001 335200

CEP: 85660000
CPF: 70414157915

CHOPINZINHO - PR

Vencimento
02/12/2020

Valor a Pagar
R\$ 387,77

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0311942676 - TRIFASICO

Mes Referência: 11/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medido/Dia	Data Apresentação
10/10/2020 39105	11/11/2020 39574	32 dias 469 kWh	1,00	469 kWh	14,66 kWh	11/11/2020

Proxima Leitura Prevista: 12/12/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AS [1.5.117.0]

Tarifas	Tensão Contratada:
ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770	127 / 220 volts
	Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19
CONS	512	377	416	367	346	461	518	438	455	666	482
PGTO	03/11	02/10	02/09	03/08	02/07	02/06	04/05	02/04	02/03	03/02	06/01

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 163317751 Serie B
Emitida em 09/11/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	469	0,754157	353,70	353,70	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				34,07		
Base de Calculo do ICMS:		353,70	Valor ICMS:	102,67	Valor Total da Nota Fiscal: 387,77	

Reservado ao Fisco

4C85.B766.D27A.82A9.0DEF.D583.9946.9590

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,90 E COFINS R\$ 8,75, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 10/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band.Tarif.: Verde:11/10-11/11

Vencimento: 02/12/2020

Valor a pagar: R\$ 387,77

Controle 01-20209727786041-27 Numero de Identificacao 8919151 Mes 11/2020 AS [1.5.117.0]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 4003
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
836400000037 87770111000 0 00101020209 9 72778604127 5

358
me



359





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAIR SANZOVO PIVATTO
CPF: 704.141.579-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:55 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **602C.2CAC.3E31.69C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

360
//



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

361

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023167445-64

Certidão fornecida para o CPF/MF: **704.141.579-15**
Nome: **NAIR SANZOVO PIVATTO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO
8027/2020

Número Cad...: 162710

Nome.....: ADELMIR PIVATTO

CPF/CNPJ....: 177.083.979-87

RG/Inscr....:

Endereço....: AV XV DE NOVENBRO

Número.....: 0

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 11/12/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/8027

Código de autenticidade da certidão: 12039577027541

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 11 de Dezembro de 2020.

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 (LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastado como DEPOSITÁRIO DO FASEP em
10.09.75 - FEV. 1975 - 12558247
 tendo conta no Banco do Brasil S/A. - Agência
 Copacabana - Prefeitura Municipal de Copacabana

363
 Depósito Pessoal
 Responsável

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

363
 //

ANOTAÇÕES GERAIS

50
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.830/66)

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

.....Capimbeiro como beneficiário do PASEP em.....

20.09.75Ac. F. 25.8.244.....
Tendo conta no Banco F. C. S. A. - Agência
Chequeado - Debitado pelo Ipai de Crédito
IBR - F. C. S. A.

364
Responsável

OPÇÃO RETRATAÇÃO

...../...../..... Dia Mês Ano

Banco depositário
Agência
Praça Estado

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

...../...../..... Dia Mês Ano

Banco depositário
Agência
Praça Estado

Carimbo e assinatura do empregador

369
=

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 10/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO DE ARTISTAS / PESSOA FÍSICA

Claudiomir Gaspar da Maia

Nair Sanzovo Pivatto

Chopinzinho, PR, 10 de dezembro de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

100307516



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, 14 de dezembro de 2020.

Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

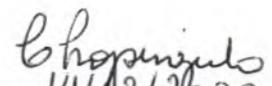
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

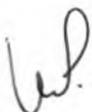
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


Assinatura


14/12/2020
Local e data.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

368

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

W



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente : Caixa Econômica Federal

Agência: 4003

Conta Corrente: 001111338-6

Assinatura do proponente:

W. Ivatto

W.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, Nair Sanzero Piratto (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº 4129 complemento casa, Bairro centro.

Chopinzinho, 14 de dezembro de 2020.

Piratto
Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

[OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO]

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL:
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:
3. CNPJ:
4. Endereço Completo:
5. Nome do Responsável pela proposta: *Naur Sanjuro Pivatto*
6. RG *1429592-5*
7. CPF *704141579-15*
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta: *(46) 991220011*
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta: *naurpivatto10@gmail.com*
10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

() 1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

() 2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

(X) 3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

11. Sinopse da apresentação/performance:

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja, que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14. Informações técnicas sobre o material:

Formato: PDF

Dimensão:

Duração:

Outras informações: - EBook

Chopinzinho, 14 de dezembro de 2020.

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

OBS. Anexar os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo, com senha, caso haja; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

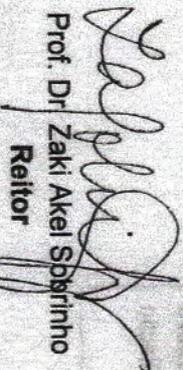
373

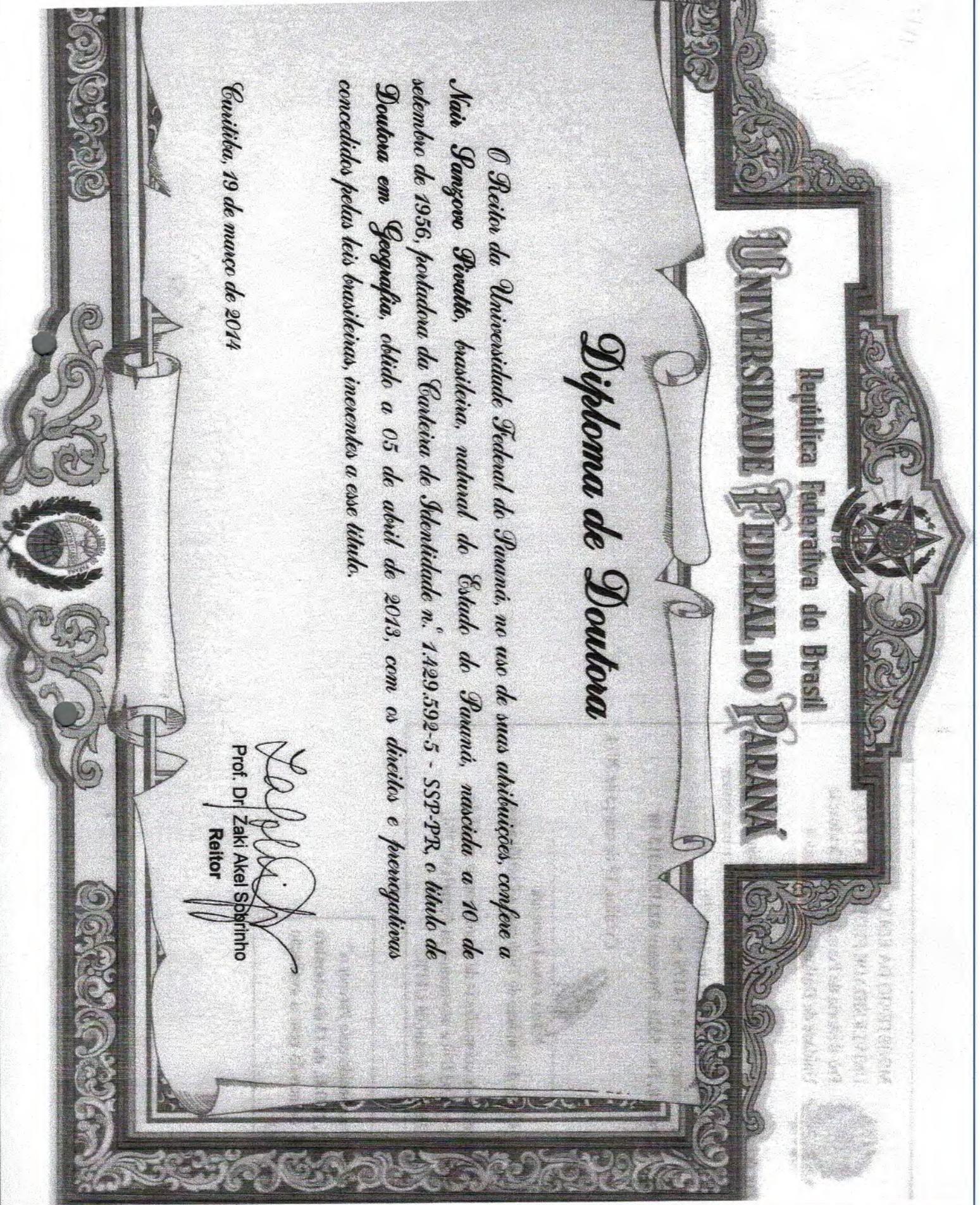
República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

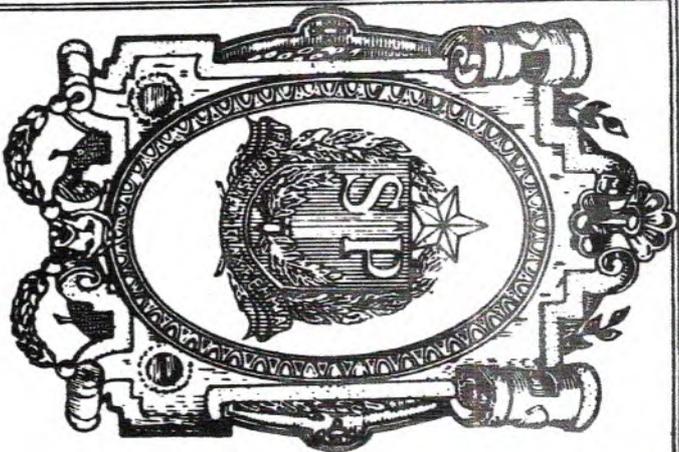
Diploma de Doutora

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere a
Nair Sanyoso Proetta, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 10 de
setembro de 1956, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.429.592-5 - SSP-PR, o título de
Doutora em Geografia, obtido a 05 de abril de 2013, com os direitos e prerrogativas
concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Curitiba, 19 de março de 2014


Prof. Dr. Zaki Akel Spornho
Reitor





República Federativa do Brasil

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

O Rector da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
confere a Senhora

Azir Sanzouo Pinatto

Cédula de Identidade RG n.º 1.429.592-5 - ~~SP~~ SP, Nascida aos 10 de setembro de 1
Natural do Estado do Paraná, Nacionalidade Brasileira,
o título de

Mestre em Educação

Na Área de Ensino na Educação Brasileira

obtida junto a Faculdade de Filosofia e Ciências

do Câmpus de Marília, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências
pertinentes a esse grau, estabelecidas em lei e no Regulamento Geral da Pós-Graduação
desta Universidade e para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas
concedidos pela legislação vigente.

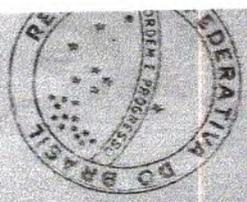
Rectoria da Unesp, aos 30 de abril de 2001.



Rector

Rector

375
11



Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava

PARANÁ

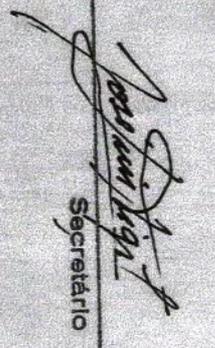
Certificado

ESPECIALIZAÇÃO
Pós-Graduação (lato sensu)



FAFELZ

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 31 de julho de 19 90, do Curso de Especialização, Pós-Graduação (lato sensu) em ALFABETIZAÇÃO E RECEPÇÃO E TEXTO, confere este certificado a NAIR SANZOW PIVATTI, brasileira, natural do Estado de Paraná, nascida a 10 de setembro de 19 56, Carteira de Identidade n.º 1.429.592-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Secretário

Guarapuava, 11 de dezembro de 19 90

Titulado


Diretor



República Federativa do Brasil

Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.494/74, publicado no D.O.U. de 18-01-1974

⊙ Diretor da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Geografia em 12 de janeiro de 1979, confere o título de Licenciado em Geografia a

Maír Sanzobo Feibatto

filha de Armando Sanzobo e de Alga Spohnholz Sanzobo, nascida em 10 de setembro de 1956, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 19 de janeiro de 1979

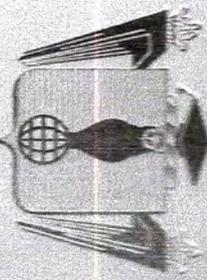

Secretaria

Maír Sanzobo Feibatto
Enfiteuta


Diretor



377



FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PARANÁ

O Diretor da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia
em 19 de dezembro de 1985, confere o título de

LICENCIADO EM PEDAGOGIA a

NAIR SANZOVO PIVATTO

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida a 10 de setembro de 1956, RG 1.429.592 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Cornélio Procopio, 20 de dezembro de 1985

JORGINA H. LOPES DE AZEVEDO
Secretária

W. S. Pivatto

Diplomado

LUÍZ TRAJANO DA SILVA
Diretor

378
//



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 70414157915!

379
2

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 70414157915

LIMPAR

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

380
1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 11:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 704.141.579-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.179B.7180.4411 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**Protocolo 2.172/2020**Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 11:03

De:

Patricia Fernanda Derlan - CPF 081.632.149-37
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.172/2020

**Protocolo 2.172/2020**Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 11:03

De:

Patricia Fernanda Derlan - CPF 081.632.149-37
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.172/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GEPAL 10.555.297-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2005

NO ME PATRICIA FERNANDA DERLAN

FILIAÇÃO AURIO MARCOS DERLAN NEVIANI DE FATIMA KRABARCZUK DERLAN

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 26/08/1992

DOC. ORIGEM COMARCA-PATO BRANCO/PR, ITAPEJARA DESTE C. NASC 5006, LIVRO=AB, FOLHA=114

ASSINATURA DO TITULAR *Patricia Fernanda Derlan*

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ANTIGAS

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DISSOLUÇÃO GALCROGRAFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Polígono Imerco

ASSINATURA DO TITULAR *Patricia Fernanda Derlan*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DISSOLUÇÃO GALCROGRAFICA

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

081 632 149 - 37

PATRICIA FERNANDA DERLAN

26/08/1992



384

CONTA
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

 NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
 NEVIANE DE FÁTIMA K DERLAN 2020.6462
 ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
 R GETLLIO VARGAS 6222
 Q1/LB

 CEP _____ LOCAL _____
 85.566-000 CHOPINZINHO

 ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - CDM - IND - UTP - POP _____
 075-04-19-075-21656 515F648383-4-1 011 001 - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Filtra	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	32	10	32	-	
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	26 32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	26 32	

 Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2016	PAGO	X										
2017	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	VALORES
MULTA AGUA	1,08
MULTA ESGOTO	0,86
MULTA TX LIXO PREF	0,14
TX LIXO PREFEITURA	13,00
AT. MCNET. P/ ATRASO	0,14

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR (R\$)	AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5	06	33,74	26,99
De 11 a 30m3	5	06	25,30	20,24

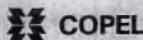
PAGO
 16 FEV. 2017
 06.142.825/0001-06
 16 de Novembro, 4188

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 10,76

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
02/16	03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	
A	20	14	A	9	19	15	10	12	14	16	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
30		05/01/2017		73		88		15		01/2017	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3				MÉDIA DE CONSUMO/m3			
				ÚLTIMOS 5 MESES				19/01/2017			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA				ESGOTO				SÉRIAS			
06/02/2017				59,04				47,23			

 BAIXE O SANEPAR MOBILE NO GOOGLE PLAY OU APP STORE
 PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO. LIGUE 0800-200-0115.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

PATRICIA FERNANDA DERLAN
R ANTONIO PISSOLATTO, 2596 - LOT CENCI II L 14 Q 05

CEP: 85660000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 08163214937

106576534

Vencimento

15/12/2020

Valor a Pagar

R\$ 151,02

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0393632633 - BIFASICO			Mes Referencia: 11/2020			
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
10/10/2020	11/11/2020	32 dias	1,00	167 kWh	5,22 kWh	11/11/2020
190	357	167 kWh				
Proxima Leitura Prevista: 12/12/2020			RESIDE/RESIDENCIAL			

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada:
	0,612770	127 / 220 volts
		Limite faixa adequada de Tensao:
		117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20
CONS	110	50	50	50	50	50
PGTO	16/10	21/09	13/10	19/08	08/07	16/06

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 163331443 Serie B
Emitida em 09/11/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	167	0,764011	126,92	126,92	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				23,28		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				0,52		
04 ACRESCIMO MORATORIO				1,05		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,25		
Base de Calculo do ICMS:		126,92	Valor ICMS:	36,61	Valor Total da Nota Fiscal:	161,02

Reservado ao Fisco
B2CF.2A54.CB02.8E6B.95F6.071B.B276.3E0A

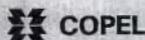
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,68 E COFINS R\$ 3,11, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band.Tarif.: Verde:11/10-11/11

Vencimento: 15/12/2020 **Valor a pagar: R\$ 151,02**

Controle 01-20209727811324-97 Numero de Identificacao 106576534 Mes 11/2020 AS [1.5.117.0]

83600000001 5 51020111000 2 00101020209 9 72781132497 7





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116
Unidade Consumidora

PATRICIA FERNANDA DERLAN
R ANTONIO PISSOLATTO, 2596 - LOT CENCI II L 14 Q 05

CEP: 85660000 CHOPINZINHO - PR
CPF: 08163214937

106576534

Vencimento

15/12/2020

Valor a Pagar

R\$ 151,02

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0393532533 - BIFASICO				Mes Referencia: 11/2020		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
10/10/2020	11/11/2020	32 dias	Multiplicacao	Faturado	Medio/Dia	Apresentacao
190	357	167 kWh	1,00	167 kWh	5,22 kWh	11/11/2020
Proxima Leitura Prevista: 12/12/2020				RESIDE/RESIDENCIAL		

Informações Suplementares

AS [1.5.117.0]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada:
	0,512770	127 / 220 volts
		Limite faixa adequada de Tensao:
		117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20
CONS	110	50	50	50	50	50
PGTO	16/10	21/09	13/10	19/08	08/07	16/06

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 163331443 Serie B
Emitida em 09/11/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Allq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	167	0,764011	126,92	126,92	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				23,28		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,52		
04 ACRESCIMO MORATORIO				1,06		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				0,26		

Base de Calculo do ICMS: 126,92 Valor ICMS: 36,51 Valor Total da Nota Fiscal: 161,02

Reservado ao Fisco

B2CF.2A54.CB02.8E6B.95F6.071B.B276.3E0A

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,88 E COFINS R\$ 3,11, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band.Tarif.: Verde:11/10-11/11

Vencimento: 15/12/2020

Valor a pagar: R\$ 151,02

Controle 01-20209727811324-97 Numero de identificacao 106576534 Mes 11/2020 AS [1.5.117.0]

83600000001 5 51020111000 2 00101020209 9 72781132497 7



387

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATRICIA FERNANDA DERLAN
CPF: 081.632.149-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:02 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **AED7.E385.5729.5CAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023117901-99

Certidão fornecida para o CPF/MF: **081.632.149-37**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kuempel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 197354
Nome.....: PATRICIA FERNANDA DERLAN
CPF/CNPJ....: 081.632.149-37
Endereço....: AV GETULIO VARGAS
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....: _____
Número.....: 6222

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSAS referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 07/12/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/7879
Código de autenticidade da certidão: 262079349262079

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 07 de Dezembro de 2020.

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

340

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
203 56464 31 2

NÚMERO 1009299 SÉRIE 003-0 UF PR

Patricia Fernanda Derlan
ASSINATURA DO TITULAR



PATRICIA FERNANDA DERLAN

FILIAÇÃO.....: AURIO MARCOS DERLAN
NEVIANI DE FATIMA KRAMARCZUK DERLAN
NASCIMENTO....: 26/08/1992 SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATALIDADE: PATO BRANCO - PR
DOCUMENTO.....: RG 105552971 SESP PR
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 081.632.149-37 CNH:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: PREF. MUNIC. DE CHOPINZINHO - 10/11/2008

Bruno Wondale
ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____ PARA _____ DATA DE NASC. DE _____ PARA _____ DOCUMENTO _____		ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR _____ [MOTIVO]
NOME _____ DOCUMENTO _____		ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR _____ [MOTIVO]
NOME _____ DOCUMENTO _____		ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR _____ [MOTIVO]

I - CANCELAMENTO | C - DISSÍDIO | E - RECONHECIMENTO DE PREVIDÊNCIA | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

Meu NIS

Dados Pessoais

Nome

PATRICIA FERNANDA DERLAN

Data de Nascimento

26/08/1992

Naturalidade

PATO BRANCO/PR

CPF

081.632.149-37

Número de Identificação Social

NIS/PIS:

203.56464.31.2

Data do Cadastramento:

02/10/2002

Origem do Cadastramento

SISTEMA UNICO DE SAUDE

Data da Última Alteração:

15/04/2017

Filiação

Mãe

NEVIANI DE FATIMA KRAMARCZUK DERLAN

Pai:

AURIO MARCOS DERLAN

Carteira de Trabalho

CTPS/Série:

1009299 - 00003/PR

392

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

04.338.073/0001-49

Data de Vínculo

13/09/2011

As inscrições PASEP são de responsabilidade do Banco do Brasil. Caso necessite atualizar dados, solicite a emissão do comprovante ao Banco do Brasil

07/12/2020 HORA DF 14:45:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 09/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto

Nº01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes

cadastros:

CADASTRO DE ARTISTAS / PESSOA FÍSICA

Edinei do Amaral - Patricia Fernanda Derlan

Chopinzinho, PR, 09 de dezembro de 2020.

Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

Cod567562

394



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

Patricia Fernanda Durlan
Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

INSTRUÇÃO: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante) *Patricia Amanda Durlan* inscrita no CNPJ sob nº *081.632.149-37*, com sede à Rua *Antonio Pinheiro* nº *2596*, no Município *Chopinzinho*, Estado *PR*, neste ato representada pelo Sr(a) *Patricia F. Durlan* portador(a) da carteira de identidade RG nº *10.585.497* e inscrito(a) no CPF sob nº *081.632.149-37*. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura

Patricia Amanda Durlan

Local e data.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

396
1

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Patricia Fernanda Durlan L

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 0842-7

Conta Corrente: 19.164-7

Assinatura do proponente:

Patricia Fernanda Duran



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, Patricia Fernanda Durlan (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, nº 2596, complemento Rua, Bairro São Genaro.
Antonio Pisolotto

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

Assinatura do proponente

Patricia Fernanda Durlan

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Patricia Fernanda Durlan, (nome do proponente) declaro para os devidos fins, junto ao Município de Chopinzinho - Secretaria Educação, Cultura e Esporte que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP):

Rua Getúlio Vargas, 6222. Bairro Nossa Senhora Aparecida. Chopinzinho - PR. CEP: 85560-000.

Nome completo e RG do declarante de co-residência:

Mariani de Fátima Kromarczyk Durlan 7.769.1324

Mariani de F. K. Durlan

Assinatura do declarante de co-residência

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência e documento de identificação e do CPF do declarante e reconhecer firma deste anexo.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.769.132 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/1996

NOME NEVIANI DE FATIMA KRAMARCZUK DERLAN

FILIAÇÃO CLEMENTE KRAMARCZUK NEVILLE KRAMARCZUK

NATURALIDADE ITAPEJ.D'OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 17/02/1975

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, ITAPEJ D'OESTE C.CAS 1435,LIVRO=85,FOLHA=101V

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR *M. Kramarczuk Derlan* RICARDO KÉPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

POLEGAR DIREITO

Meviani de F. K. Derlan

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO FERRI

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANA

AUTENTICACAO

15 DEZ 2020

O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL

MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

FTC59937

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

042.336.189 - 90

NEVIANI DE FATIMA KRAMARCZUK DERLAN

17/02/1975

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO FERRI

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANA

AUTENTICACAO

15 DEZ 2020

O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL

MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

FTC59938

401



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 08163214937!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08163214937

LIMPAR

Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

403
1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 081.632.149-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.1788.A4D3.3392 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Protocolo 2.168/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 09:37

De:

Luiz Ney Alves - CPF 023.373.679-40
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.168/2020



Protocolo 2.168/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Dezembro de 2020 às 09:37

De:

Luiz Ney Alves - CPF 023.373.679-40
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.168/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em: _____
____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

405

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 7.144.622-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/1994

NOME LUIZ NEY ALVES

FILIAÇÃO JOSE BATISTA ALVES
MARIA DE JESUS CAMARGO

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 18/09/1975

DOC. ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SE...
C.NASC 490, LIVRO=A11, FOLHA=215

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Haquim*
Bel. Douglas Haquim

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Assinatura do titular: *Luiz ney ALVES.*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMULÁRIO 1784



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

FRANQUEADO

CONVÊNIO ECT/SRF 6303

LUIZ NEY ALVES

AV GETULIO VARGAS, 745 CASA - CENTRO

CHOPINZINHO - PR
85560-000

RR 1 5 7 1 5 9 9 5 9 BR



SEQ. 0014083D

N. DISTR. 080/014042626

MUDOU-SE NÃO EXISTE N_o INDICADO _____
 RECUSADO AUSENTE _____
 DESTINATÁRIO DESCONHECIDO ENDEREÇO INSUFICIENTE VISTO _____
OBS: DEVOLVER À AGÊNCIA VINCULADA AO CEP DO DESTINATÁRIO.

N. DISTR. 080/014042626

FICHA CADASTRAL

CPF: 023373679-40

Nome: LUIZ NEY ALVES

Nascimento: 18/09/75

Nome da Mãe: MARIA DE JESUS CAMARGO

Endereço:

AV GETULIO VARGAS, 745 CASA - CENTRO

85560-000 CHOPINZINHO - PR

ATENÇÃO: Para melhor proteção do seu cartão, dobre
no local indicado, assine e plastifique. →

Confira cuidadosamente seus dados cadastrais.
Mantenha seu endereço sempre atualizado.
Para qualquer alteração, compareça a uma
Agência de Correio munido deste Cartão, de
sua Identidade e Título Eleitoral.
Isto não lhe trará qualquer despesa adicional.

Secretaria da Receita Federal

407



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 78.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: LUTZ NEY ALVES MATRÍCULA: 1911.0648
ENDEREÇO: R ESTEFANO Nº 100 NÚMERO: 57N Nº LADO - Nº FRENTE

CEP: 85.560-000 LOCAL: CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA: 075-05-24-075-8157N HIDRÔMETRO: 03000501744 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011002

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fósfor	Col. Total	Defeitos no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	31	10	31		31	
Nº Amostras Realizadas	31	31	31		31	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	31	31	31		31	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM À LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

| 2014 | PAQU |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2015 | PAQU |

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	VALORES
DEMAIS SERVIÇOS	13,30
MULTA AGUA	1,23
FITA ADESIVA	4,84
MULTA ESCOTO	0,99
AT. MONIT. P/ ATEND.	0,89

FAIXAS DE CONSUMO ----- VOLUME ----- TOTALS -----

RES Mínimo 24 AGUA 1,08 ESGOTO 48,86

AGENTE CIBRANO/03
Assessor de Qualidade
Mestrado em Engenharia
CNPJ 02.037.627/0001-01
18 JAN. 2016
PAGO
SANEPAR 0750001295
CHOPINZINHO-PR

INÍCIO DE CONSUMO 01/15 02/15 03/15 04/15 05/15 06/15 07/15 08/15 09/15 10/15 11/15 12/15

13 8 9 8 11 10 11 10 11 10 11 11

DIAS DE CONSUMO DATA LEITURA LEITURA ANTERIOR LEITURA ATUAL CONSUMO(m³) REFERÊNCIA
29 08/12/2015 1548 1557 9 12/2015

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA MEDIA DE CONSUMO(m³) ULTIMOS 3 MESES 9 VENCIMENTO 20/12/2015

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA 01,00 ESCOTO 48,96 SERVIÇOS 21,25 TOTAL 131,19

A SANEPAR NÃO SE RESPONSABILIZA POR ERROS DE LEITURA DE CONTAS DE OUTROS CLIENTES.

PARA BOMBEAMENTO DA TAXA DE FIXAÇÃO DEBEMOS SER NOTIFICADOS ANTES DE 15 DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

REAVISO NAO PAGAVEL

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
 EDIZ NEY ALVES 9977.0648

ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
 ESTEFANO MELOTTU 327

CEP _____ LOCAL _____
 85.560-000 CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
 075-08-24-075-59350 4141939816-4-1

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão _____

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DAS CONTAS ABAIXO RELACIONADAS:

MES	VALOR	VENCIMENTO
09/2020	82,55	24/09/2020
08/2020	82,64	24/08/2020
07/2020	80,87	24/07/2020
OUTROS	84,91	

PARA QUITAR OS DEBITOS UTILIZE AS CONTAS ORIGINAIS OU DIRIJA-SE A UMA DAS NOSSAS CENTRAIS DE RELACIONAMENTO. EVITE PGTOS EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS O PARANA ESTA PASSANDO POR UMA SEVERA ESTIAGEM, NAO DESPERDICE, AGUA E VIDA. PRIORIZE O USO PARA ALIMENTACAO E HIGIENE PESSOAL

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3 _____

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO

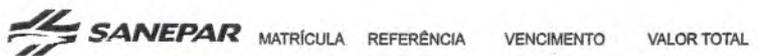
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
	*****	*****	*****	*****

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO

E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO _____ OBSERVAÇÕES NO VERSO _____ COMPROVANTE CLIENTE _____

**REAVISO NAO PAGAVEL
 NAO SERVE PARA QUITACAO**



AUTENTICAÇÃO NO VERSO _____ MATRÍCULA _____ REFERÊNCIA _____ VENCIMENTO _____ VALOR TOTAL _____
 COMPROVANTE SANEPAR _____

408



AUTOATENDIMENTO - CHOPINZINHO
 DATA: 30/10/2020 HORA: 09:48:05
 TERMINAL: 19321702 CONTROLE: 193217020215

AUTOATENDIMENTO - CHOPINZINHO
 DATA: 30/10/2020 HORA: 09:48:05
 TERMINAL: 19321702 CONTROLE: 193217020215

AGÊNCIA: 1932 - CHOPINZINHO
 CONTA: 013.00040990-3
 CLIENTE: LUIZ NEY ALVES

AGÊNCIA: 1932 - CHOPINZINHO
 CONTA: 013.00040990-3
 CLIENTE: LUIZ NEY ALVES

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
 ÚLTIMOS 30 DIAS

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
 ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
09/10	6,06
15/10	0,81
22/10	2,31
23/10	18,27
27/10	59,24

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
09/10	6,06
15/10	0,81
22/10	2,31
23/10	18,27
27/10	59,24

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	26,61C

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	26,61C

Outubro

09/10	000000	REM BASICA	0,00C
09/10	000000	CRED JUROS	0,01C
15/10	719661	TEV AUX EM	0,81C
22/10	000000	REM BASICA	0,00C
23/10	000000	REM BASICA	0,00C
23/10	000000	CRED JUROS	0,02C
27/10	271315	DP DIN LOT	300,00C
28/10	280934	CP MAESTRO	120,000
28/10	280954	CP MAESTRO	70,910
29/10	291553	CP MAESTRO	11,850
29/10	291912	CP MAESTRO	8,000
29/10	292049	CP MAESTRO	21,000
29/10	292110	CP MAESTRO	9,000

Outubro

09/10	000000	REM BASICA	0,00C
09/10	000000	CRED JUROS	0,01C
15/10	719661	TEV AUX EM	0,81C
22/10	000000	REM BASICA	0,00C
23/10	000000	REM BASICA	0,00C
23/10	000000	CRED JUROS	0,02C
27/10	271315	DP DIN LOT	300,00C
28/10	280934	CP MAESTRO	120,000
28/10	280954	CP MAESTRO	70,910
29/10	291553	CP MAESTRO	11,850
29/10	291912	CP MAESTRO	8,000
29/10	292049	CP MAESTRO	21,000
29/10	292110	CP MAESTRO	9,000

RESUMO EM 29/10

SALDO 86,69C

RESUMO EM 29/10

SALDO 86,69C

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL 86,69C
 SALDO BLOQUEADO 0,00
 SALDO TOTAL 86,69C

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL 86,69C
 SALDO BLOQUEADO 0,00
 SALDO TOTAL 86,69C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
28/10	09:34	FARMACIA AVENIDA	120,000
28/10	09:54	CENCI E CIA LTDA	70,910
29/10	15:53	FARMA SAO FRANCISCO	11,850
29/10	19:12	LOS GITANOS	8,000
29/10	20:49	JOSE RAFAIN	21,000
29/10	21:10	PAG*CleversonLuiz	9,000

TOTAL 240,760

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
28/10	09:34	FARMACIA AVENIDA	120,000
28/10	09:54	CENCI E CIA LTDA	70,910
29/10	15:53	FARMA SAO FRANCISCO	11,850
29/10	19:12	LOS GITANOS	8,000
29/10	20:49	JOSE RAFAIN	21,000
29/10	21:10	PAG*CleversonLuiz	9,000

TOTAL 240,760



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ NEY ALVES
CPF: 023.373.679-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:13 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2021.

Código de controle da certidão: **FAE0.38C3.356B.6911**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

410
1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

411

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023150061-20

Certidão fornecida para o CPF/MF: **023.373.679-40**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Solicitação...



para

[\[Solicitação](#)

para

[\[Solicitação p](#)

para

[\[Solicitação car](#)[\[Consultar S](#)[\[Validar C](#)

Detalhes da Solicitação de Certidão de Tributos

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO
LUIZ NEY ALVESCPF SOLICITADO
023.373.679-40SITUAÇÃO CADASTRAL
13505420Nº DA SOLICITAÇÃO
8737865FINALIDADE
Lei de Incentivo a Cultura

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

EM ANÁLISE, CONSULTE O ANDAMENTO DE SUA SOLICITAÇÃO PELA INTERNET, NESTE MESMO PORTAL, PELO NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL I
SECRETARIA MUNICIPAL IEmitido Eletronicamente via
em 11/12/2020 - 10:15
Versão P.2.2.0.5.1706 (30/0

Fechar

Imprimir

CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADEAv. Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico
CEP: 80.530-908 • www.curitiba.pr.gov.br

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

413
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/PASEP
200.48594.90-8

NÚMERO: 3868191 SÉRIE: 001-0 UF: PR

Luiz Ney Alves

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 25 de Agosto de 2020

Ano IX – Edição Nº 2181

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL Nº 02/2020/CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DA CULTURA

O Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Decreto Nº 01/2020/CULTURA de 20 de agosto de 2020, torna público a homologação dos seguintes cadastros:

CADASTRO ARTISTAS/PESQUISA FÍSICA
ANGELO FRANCISCO FILIPPI
ALICE ROGELIA
CHRISTOVINA JOSE BLASCHKE
IDEMAR FELIZARDO
JOCILTO CAMARGO DIAS
JULIANO VERZIGNASSI
LUIS NEVES
MARIA VITÓRIA CALDATO DE AGRACEF
NECI RAMALHO
RIGORISO DIAS DUARTE
ROSELI DE FATIMA ZOLET
WANDERSON DA SILVA

CADASTRO DE INSTITUIÇÃO OU EQUIPAMENTO CULTURAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDÍGENA GUARANI DE PALMERINA
ASSOCIAÇÃO LINDÃO E FÉ ESPERANÇA CRISTÁ DE CHOPINZINHO
BRIGUEIRA CONFECÇÕES
CIA DE TEATRO APEIRON ENIGMA & ATOS
CÍRCULO VENETO ITALO BRASILEIRO DE CHOPINZINHO
CORAL MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CRISTIANO HANEL
J. DA ROSA PRODUÇÕES
MAC FOTO – FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO VISUAL
ROQUE NARCISO MARSCHNER

ChopinZinho, PR, 24 de agosto de 2020.
Gracielli Demartini - Diretora do Departamento de Cultura

2020.2181

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 25/08/2020.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioms.com.br>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

GNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

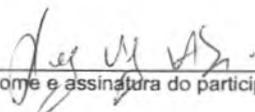
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº 14/2020 que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Credenciamento;
- c) Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- d) Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- e) O conteúdo inscrito é de minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- f) Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- g) Concordo que, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, o Município de Chopinzinho-PR, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- h) O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.
- i) A proposta, documentos e declarações encaminhados são de minha exclusiva responsabilidade, e estou ciente de que não compete ao Município de Chopinzinho qualquer responsabilidade civil ou criminal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- j) Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade os cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção do conteúdo digital aqui inscrito.

Chopinzinho, 11 de DEZEMBRO de 2020.


Nome e assinatura do participante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos, pelo representante legal do projeto.

Ao Município de Chopinzinho-PR

Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: 1932

Conta Corrente: 000 40990-3

Assinatura do proponente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, LUIZ MEY AVUCS (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço, n° 2449 complemento _____, Bairro ERREI VOTO

Chopinzinho, 18 de DEZEMBRO de 2020.

Assinatura do proponente

Observação

1. Anexar cópia de comprovante de residência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.9 - Servidores efetivos ou comissionados vinculados ao Departamento de Cultura de Chopinzinho, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

6.1.10 - Impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

6.2 - Caso seja contemplado em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverá optar por apenas um.

7 - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo I) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito do Edital, assumindo, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

7.2 - O Chamamento Público terá o prazo de inscrição de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital, no qual o interessado poderá entregar a documentação exigida na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, no Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, protocolando a entrega na Recepção, das 8h às 12h e das 13h às 17h, **na Divisão de Licitações e Contratos**.

7.2.1 - O prazo final para a apresentação da documentação será o dia __ de dezembro de 2020.

7.3 - Após os 15 (quinze) dias mencionados no Item 7.2, as inscrições serão encerradas e serão analisadas todas as propostas até então protocoladas na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

7.4 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: LUIZ NEX ALVES
ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS 3449
FONE: (46) 999091537
CNPJ (no caso de pessoa jurídica)
CPF (no caso de pessoa física): 02337367940

419
0



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 02337367940!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02337367940

LIMPAR

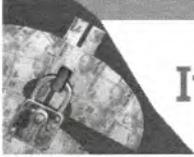
Data da consulta: 16/12/2020 12:08:07

Data da última atualização: 16/12/2020 05:46:47

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

421
4



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2020 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 023.373.679-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDA.1829.CAAD.2553 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

42

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: Roseli de Fátima Zolet
ENDEREÇO: Rua Everaldo, 3788 - apto. 103 – Centro – Chopinzinho - PR
FONE: 45-99839-4554
CPF (no caso de pessoa física): 661.522.169-15

423
C

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROponente: ALISSON MAURÍCIO SOARES

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS 3385, BAIRRO SÃO JOSÉ – CHOPINZINHO/PR

FONE: (46) 99907-5393

CPF: 066.068.619-85

424

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 19/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROponente: *Cláudia Maria Campos da Maia*

Endereço: *Rua Quilom. 4134 - B. São Sebastião - Shopping Joffe - PR*

FONE: *(41) 9 3114 5320*

CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

CPF (no caso de pessoa física): *038.213.049.50*

436

Chamorro Publico 14/2020

NO 1

KORZOLVES

4260
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 14/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROponente: JHONAS DA SILVA

ENDEREÇO: RUA DAS DALLAS, 3398, BAIRRO SÃO JOSÉ – CHOPINZINHO/PR

FONE: (46) 99971-8122

CPF: 031.783.469-02

Arquitetura pública - Edital nº 14/2020

Envelope nº 01 - Documentação de habilitação

Proposta Patrice Formosa Darden

Endereço: Rua Antônio Furlatto, 1576 Bairro dos Gramma Chapinópolis - PR.

Fone (41) 9999-2531

CPF: 083.682.549-07

427

2017

Extrait de l'annuaire n° 54/2020
Enveloppe 01

428
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE: ...Roseli de Fátima Zolet – Ballet Clássico para Crianças

ENDEREÇO:Rua Everaldo, 3788 - apto:103 – Centro – Chopinzinho – PR

FONE 45-99839-4554

CPF (no caso de pessoa física): 661.522.169-15

430
1

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 15/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA CULTURAL
PROPONENTE: *Fundação Paços do Louco*
ENDERECO: *Rua Quaresma, 434 - B. São Salvador - Chapim, Vila do*
FONE: *(46) 9 8414 5830*
CNPJ (no caso de pessoa jurídica):
CPF: 038 753 049 50

43L "
CHAMPAGNE PISTICO 14/2020

Nº 2

2012 ALVES

432

Extrait de l'annuaire n° 14/20 20

Enveloppe — 02

43711

Chromomycetes pulvise - isolated m² 14/1/2010

Knowledge m² 2 - Paspalis cultivated in pinnate digital

Paupermota. Pastura Formosa Dordom

Endurance. Area Antares Pireletts, 2516 Bover's 1950 You are Chapman's - R

Fans. (111) 99909-2111

CAF. 013 631 149-37



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL:

Alisson & Guilherme – A nossa história

2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade:

Alisson e Guilherme

3. CNPJ:

4. Endereço Completo: **R. das Orquídeas, nº 3385 – São José – Chopinzinho - PR**

5. Nome do Responsável pela proposta: **Alisson Maurício Soares**

6. RG: **10.313.991-0**

7. CPF: **066.068.619-85**

8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta: **(46) 9 9907-5393**

9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta: **alissonmauricio@hotmail.com**

10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

3 - E-BOOKS: conteúdo de caráter literário (a critério do autor, podendo ser romance, biografia, conto, desenho, fotos, história em quadrinhos, entre outros), disponibilizado em formato digital, com características de livro padrão, preferencialmente relacionado à temas como cultura, arte, turismo e história do município de Chopinzinho.

11. Sinopse da apresentação/performance:

A nossa trajetória contada pela dupla e amigos através das lembranças de infância e juventude, demonstrando como entramos no ramo musical e apresentando nossos trabalhos autorais.

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

1º - Apresentação da dupla (aprox. 1 min.): neste trecho apresentamos nossas raízes;

2º - Relato da trajetória pela dupla (aprox. 7 min.): o início de tudo, primeira professora, primeiro instrumento, apresentação para a família e o incentivo que recebemos dela;

3º - Banda Harmonia Brasileira (aprox. 2 min.): criação da banda com professor e amigos;

4º - Banda Agita Som (aprox. 1:30 min.): criação da banda com familiares e amigos;

5º - Início da dupla Alisson & Guilherme (aprox. 2 min.): com o fim da banda Agita Som formamos a dupla para participar de festivais e posteriormente animação de eventos;

6º - Música autoral Lembrança do Passado (aprox. 4 min.): criação, produção e apresentação do primeiro trabalho autoral;

7º - Música autoral Figurante (aprox. 4 min.) criação, produção e apresentação do segundo trabalho autoral;

8º - Eventos municipais (aprox. 2 min.): participação em eventos de nosso município;

9º - Profissão (aprox. 3 min.): ocupações e áreas de atuação;

10º - Lei Aldir Blanc (aprox. 2 min.): como a pandemia afetou o ramo da cultura, demonstrando a importância da lei para o amparo aos profissionais do setor cultural;

11º - Ser músico (aprox. 2 min.): dificuldades que um músico encontra para se tornar um profissional capacitado;

12º - Live solidária (aprox. 2 min.): Live realizada durante a pandemia, seguindo todas as normas de segurança, para arrecadação de alimentos. Participação dos amigos da música do município;

13º - Hoje em dia (aprox. 1 min.): como a dupla se vê nos dias de hoje em relação ao passado;

14º - Depoimentos: (aprox. 17 min.): Depoimentos de familiares e amigos contando algumas histórias com a dupla;

15ª – Fotos (aprox. 1 min.): Imagens da dupla em geral;

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja, que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:

Link da apresentação: https://youtu.be/Oqllz_26cdk

Link das músicas autorais: <https://youtu.be/XpS78UKeWel>

<https://youtu.be/TJzU2AKJq8s>

14. Informações técnicas sobre o material:

Formato: **MP4**

Dimensão: **1920x1080**

Duração: **46 minutos**

Outras informações: -

Chopinzinho, 11 de Dezembro de 2020.

Alvion M. Soares

Assinatura do Responsável Legal pela iniciativa

OBS. Anexar os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas, podendo ser: declarações; links para plataformas de vídeo, com senha, caso haja; atestados de capacidade técnica; certificados; títulos; folders; cartazes; atas (reconhecer firma em cartório); matérias veiculadas na imprensa escrita, digital e radiofônica.

Alisson & Guilherme

437
11

LINK DA PROPOSTA DIGITAL: https://youtu.be/Oqllz_26cdk

REDES SOCIAIS: Instagram: @alissoneguilhermeoficial
Facebook: alissoneguilhermeoficial

ÁREAS DE ATUAÇÃO:



Figura 1 - Shows em Bares e Pizzarias da região.



Figura 2 - Shows em Bares e Pizzarias da região.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as páginas 438 e 439 não existem devido a um erro na numeração, do que lavro o presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

EM BRANCO

EM BRANCO

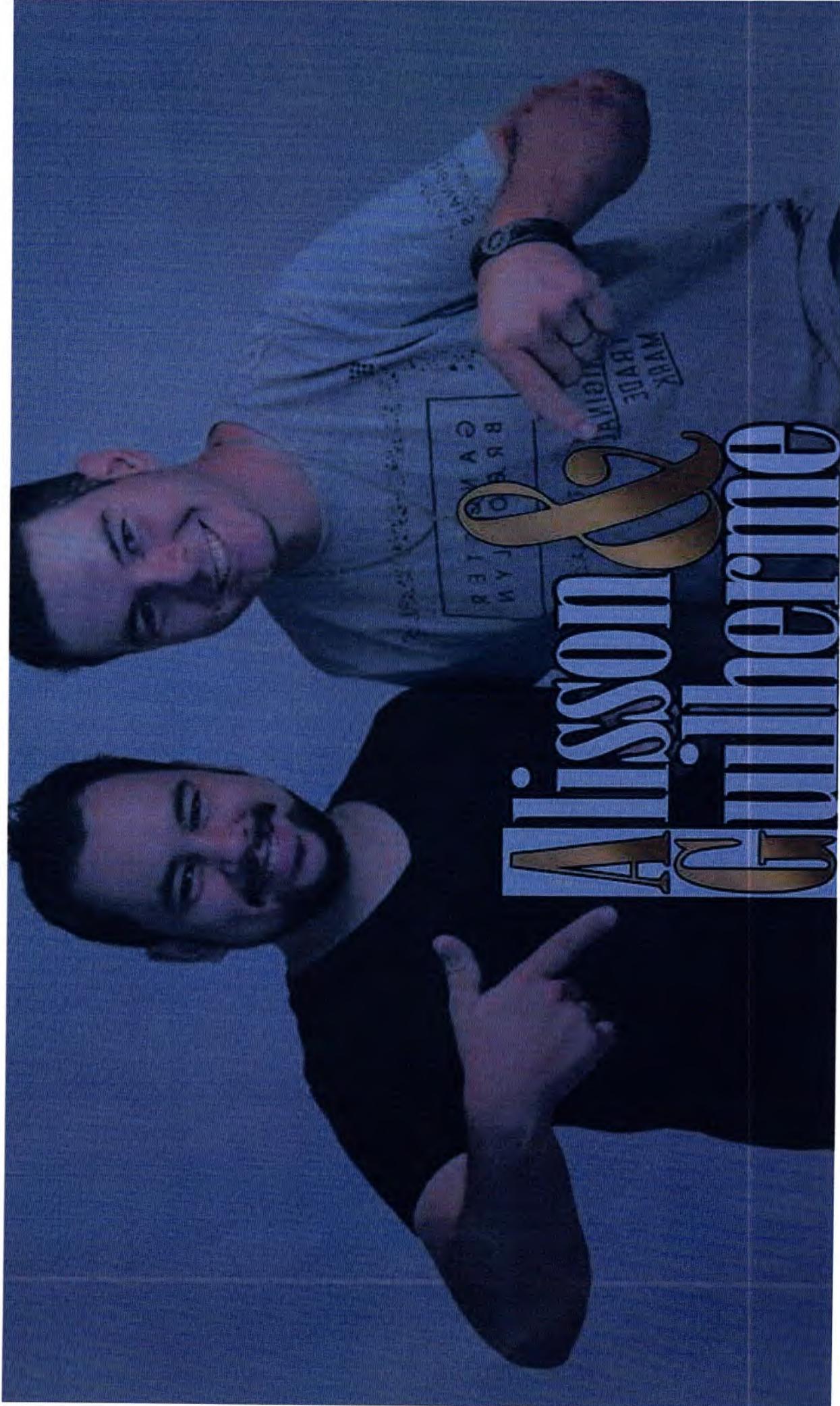
EM BRANCO



Figura 3 - Abertura de Shows Nacionais



Figura 4 - Eventos corporativos



Alisson & Guilherme



ALISSON MAURÍCIO SOARES

Dupla Alisson & Guilherme

- Formado em Engenharia Civil.
- cursando Licenciatura em Música.
- Guitarrista, violonista e violeiro.
- Professor de música desde 2012.

JOSÉ GUILHERME DA ROSA

Dupla Alisson & Guilherme

- Cursando Licenciatura em Música.
- Acordeonista e violeiro.
- Professor de música desde 2018.

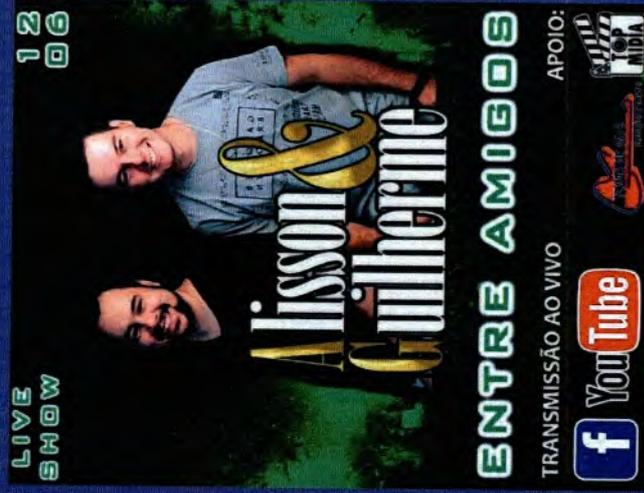
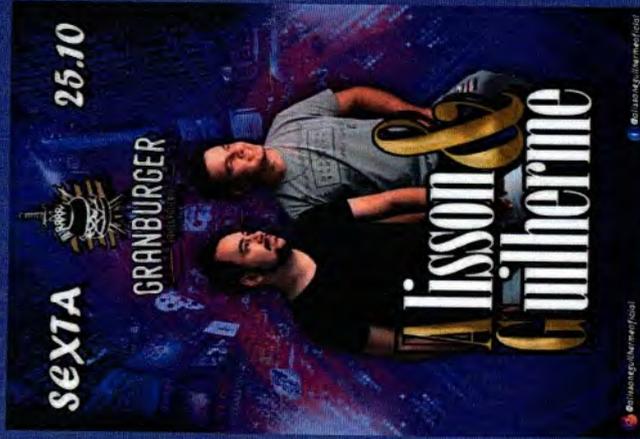


A DUPLA



Apixonados por música desde a infância, os primos Alisson e Guilherme, influenciados pelo vovô Gasparino, iniciaram seus estudos de música ainda na escola com a professora Gracielli Demartini. Algum tempo depois, formaram a Banda Agitassom, que contava com seis músicos, onde Alisson era o vocalista e o guitarrista e Guilherme, era o sanfoneiro. Os anos se passaram e os primos seguiram caminhos diferentes e tão somente no ano 2015 resolveram formar dupla para tocar barzinhos, casamentos e eventos em geral. A ideia deu certo e hoje a dupla atende Chopinzinho e região, com muita música boa!

Alisson & Guilherme



Canta Terra 2019
5° Lugar

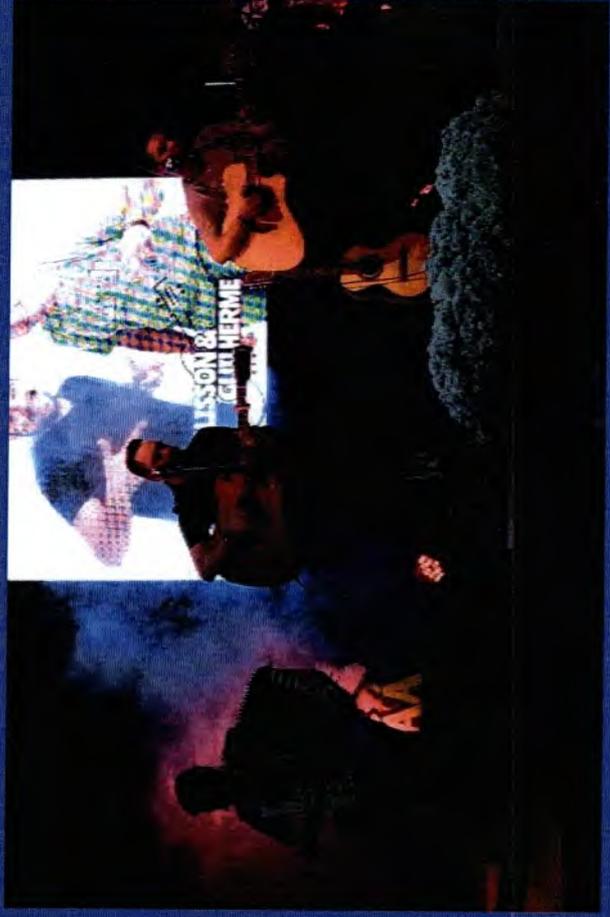


Abertura do Natal 2019 em Chopinzinho

445
11



Abertura do Show de Maíara e Maraísa em Chopinzinho



Abertura do FACEC 2019

CONTATO
ALISSON E
GUILHERME

EMAIL

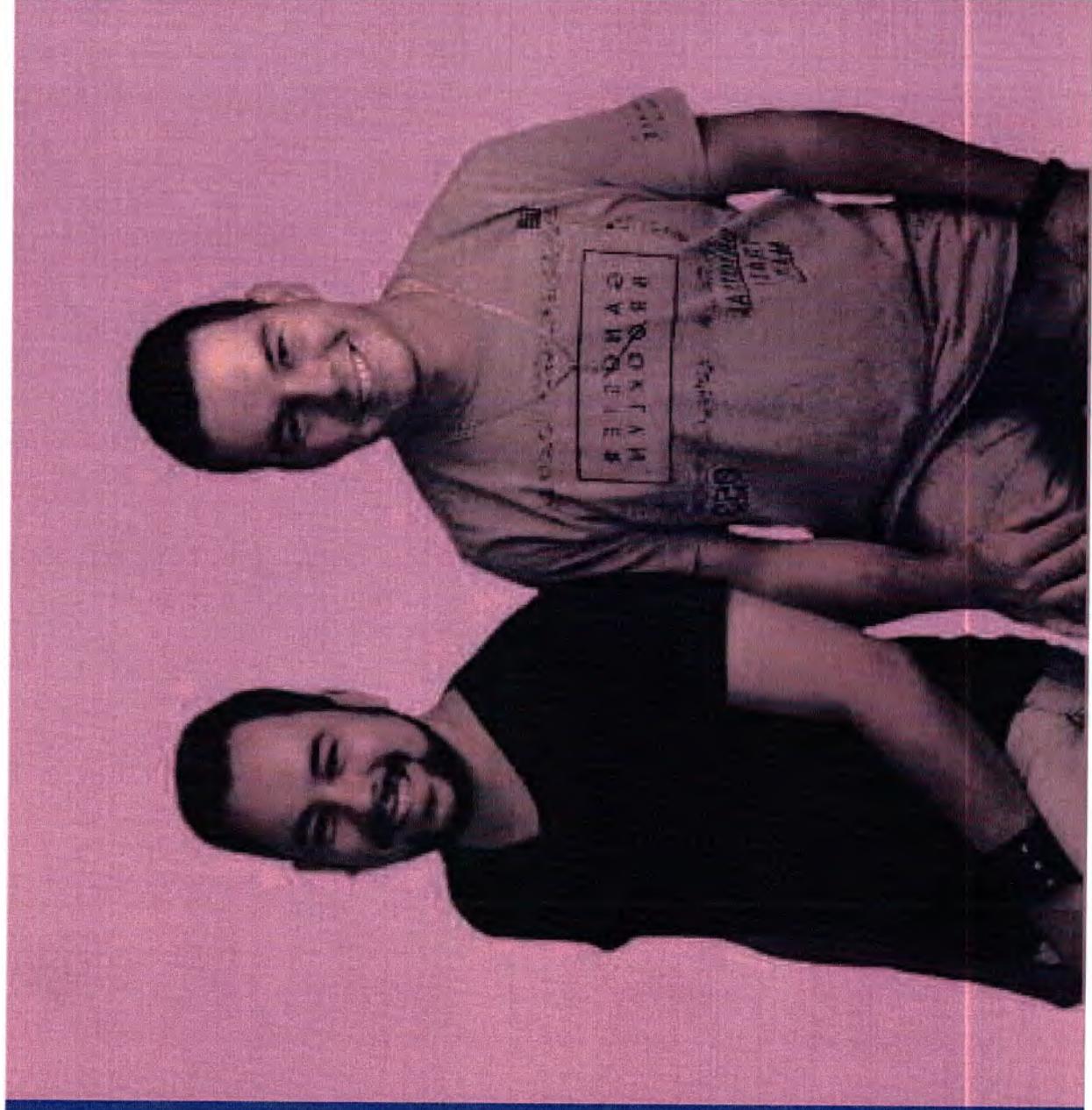
alisson_mauricio@hotmail.com

INSTAGRAM

[@alissoneguilhermeoficial](https://www.instagram.com/alissoneguilhermeoficial)

CELULAR

46 99907-5393



447
/



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

447

ANEXO 7

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

Este anexo é obrigatório e exclusivo para os grupos ou coletivos que não tenham organização formal (CNPJ) e que participarão da execução da proposta inscrita pelo proponente.

Este anexo deve ser preenchido e assinado pelos integrantes do grupo ou coletivo e pelo responsável legal do grupo, que fará a inscrição neste Edital.

Nós, abaixo identificados, apresentamo-nos como integrantes do Grupo/Coletivo que realizará a PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL ALISSON E GUILHERME - A NOSSA HISTÓRIA, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o Sr ALISSON MAURÍCIO SOARES, RG 10.313.991-0, CPF 066.068.619-85, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação da nossa Atividade Cultural no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital, no período compreendido entre o período desta inscrição até a emissão da nota fiscal posterior à veiculação da proposta.



Alisson M Soares
Responsável Legal pelo grupo

Integrantes do Grupo		
Nome Completo	CPF	RG
ALISSON MAURÍCIO SOARES	066.068.619-85	10.313.991-0
JOSÉ GUILHERME DA ROSA	073.046.909-33	10.355.347-4

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri Chopinzinho@gmail.com

Selo 0182714ADA0000000195820C

Consulte esse selo em <http://norus.fundaj.gov.br/consulta>

Reconheço por **Semelhancas** a assinatura de **ALISSON MAURICIO SOARES** Dou fe
Emol: R\$4,19 (VRC: 21,73), Furejus: R\$1,05, Selo: R\$0,80, FUNDEF: R\$0,21,
ISSQN: R\$0,21. Total: R\$6,45

Chopinzinho-PR, 15 de dezembro de 2020 - 13:33:52h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião





Município de Chopinzinho

250

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal da proposta, e por todos os artistas que farão parte do projeto.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem e voz, pelo Município de Chopinzinho-PR para fins de divulgação e publicidade do projeto _____, inscrito no Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas culturais em formato digital.

INTEGRANTES DO GRUPO		
Nome completo	CPF	Assinatura
JOSE GUILHERME DA ROSA	073.046.909-33	Jose Guilherme da Rosa
MARINEZ DA ROSA	03253227930	marinez da rosa
JHOMAS DA SILVA	031.783.469-02	Jhomás da Silva
ELAINE DA ROSA	067.298.269-24	Elaine da Rosa
CRICIANE DA ROSA	046.862.319-14	cruciane da rosa
ANDREIA DA ROSA	043.308.449-90	Andreia da Rosa
MARIVÂNIA DA ROSA	04004797969	marivânia da Rosa
ALISSON MAURÍCIO SOARES	066.068.619-85	Alisson m Soares
TYLLE JR CECHEZ	088.147.569-61	Tylle Jr Cechez

Alisson m Soares
Assinatura do Proponente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

451
1

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA LIVRE

Eu ALISSON MAURÍCIO SOARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
MÚSICO, portador do CPF nº 066.068.619-85, RG nº 10.313.991-0,
expedido pelo órgão SSP, residente e domiciliado na RUA DAS ORQUÍDEAS
3385, SÃO JOSÉ, município de Chopinzinho-PR, telefone (46) 99907-5303,

(em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa, também denominada como _____ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº _____, sito a (endereço da empresa), declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição –2018), que o conteúdo cultural digital intitulado ALISSON E GUILHERME - A NOSSA HISTÓRIA está inserida na categoria Livre, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018)

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-deaudiovisual-3o-ed.pdf/view>

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Chopinzinho, 11, de Dezembro de 2020.

Alisson M Soares

Assinatura do proponente

ANEXO 6

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome da PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL: **Workshp
Mais Música em Casa**
2. Nome da entidade, grupo, coletivo ou espaço cultural que realiza a atividade: Jhonas da Silva
3. CNPJ:xxxxx
4. Endereço Completo: Rua das Dálías, 3388
5. Nome do Responsável pela proposta: Jhonas da Silva
6. RG: 7.289.962-8
7. CPF: 031.783.469-02
8. Contato Telefônico do Responsável pela proposta: 46 99971-8122
9. Endereço de e-mail do Responsável pela proposta:
tendamusical@outlook.com
10. Selecione qual é a categoria da proposta inscrita:

() 1 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 45 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.

(X) 2 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP: conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 15 e 45 minutos, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.

11. Sinopse da apresentação/performance:

12. Roteiro da atividade proposta (detalhar cada um dos momentos da atividade, inclusive o tempo de duração de cada parte). Exclusivo para as propostas 1 e 2, sendo que para a proposta 3, o material, na íntegra, deve ser entregue no ato desta inscrição.

- 1ª parte: Apresentação
- 2ª parte: História da música
- 3ª parte: Notação musical
- 4ª parte: Partes do Violão
- 5ª parte: Como afinar seu violão
- 6ª parte: Exercícios
- 7ª parte: Música Noite Feliz

453
/

13. Links de vídeos relacionados ao trabalho do proponente, deve ser disponibilizado o Link do conteúdo digital, com senha, caso haja, que comprovem sua atuação cultural e que auxiliem na compreensão da proposta:

<https://www.facebook.com/130127980427887/videos/170363104327426>

<https://www.facebook.com/130127980427887/videos/242835380236777>

<https://www.facebook.com/130127980427887/videos/774852096373527>

14. Informações técnicas sobre o material:

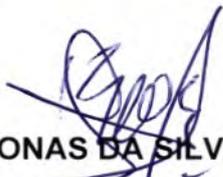
Formato: MP4

Dimensão: 1920X1080

Duração: 50 Minutos

Outras informações:

Chopininho, 15 de dezembro de 2020.



JHONAS DA SILVA

CPF Nº 031.783.469-02

4521

Thomás Silva

is



Professor de música



455

Biografia

Uma história dedicada à música

Inspirado pelo pai, acordeonista, Jhonas Silva se apaixonou pela música ainda criança e com ele aprendeu as primeiras notas e acordes de alguns instrumentos musicais.

É músico autodidata e aperfeiçoou o estudo de violão na época do ginásio. Atuou profissionalmente na música, em algumas formações de duplas, trios e bandas de festas. Já participou de vários festivais de música com interprete e como músico.

Foi locutor de programas de rádio e já participou de eventos e feiras televisionados em nossa região.

É formado em Pedagogia e lecionou como professor concursado em séries iniciais.

Ministrou aulas de música em escolas municipais, conservatório, educação especial, projetos em tempo integral e programas de erradicação do trabalho infantil.

Em 2008, fundou a escola e loja de música Tenda de Davi, a qual atendeu vários projetos nas áreas da cultura de Chopinzinho e região, além de eventos corporativos entre outros.



Jhonas Silva



Experiência Profissional na MÚSICA

Professor de música desde 2000.

APAE de Chopinzinho
Professor de educação Musical.
(2000/2006)

Prefeitura de Chopinzinho
Professor de Musicalização e flauta-doce,
(2007/2009).

Escola de Excelência
Professor de flauta-doce. (2008/2010)

Projeto em Tempo Integral de Saúde do Iguagu
Professor de violão, flauta-doce e escaleta.
(2009/2019).

Prefeitura de Coronel Vivida
Professor de técnico em áudio pelo Sebrae.
(2019).

Escola de Música Tenda de Davi
Professor de violão, flauta-doce, acordeon, teclado e teoria musical. (desde 2008)

Projeto Nossa Música, Nossa História - Chopinzinho
Professor de violão, (2019/2020)

Formação Acadêmica



Licenciatura
em Pedagogia



Pós graduação em
Musicalização

Regente e tecladista da
Banda da Igreja

Assembleia de Deus desde
2006.

Técnico de áudio desde
2007.

Tecladista na banda
Estação Tropical desde
2018.

Saxofonista no Projeto
Sopro Novo desde 2019.

Música





Projeto Nossa Música, Nossa História



Projeto Escola em Tempo Integral de Saúde do Iguaçu



Gravação DVD alunos do Projeto de Música em Tempo Integral de Saudade do Iguaçu



Cidades Verdes: Alunos de tempo integral, gravaram CD em Saudade do Iguaçu

Quif: O Texto

Encerrou na última semana (08/09 a 11/09) o processo de gravação do CD "Plantando Sonhos, Regando Esperança, da Escola Municipal Padre Felipe - Tempo Integral. Projeto este que tem a finalidade de incentivar e demonstrar para a comunidade o conhecimento adquirido por estes alunos na Escola em Tempo Integral.

A ideia de gravar um CD onde fosse possível mostrar o trabalho que é desenvolvido com as crianças, surgiu há três anos, pelos professores, Jhonas da Silva e Gislene Azevedo. Este é o terceiro CD que será lançado pelos alunos, que é sucesso na região.

Este ano as canções escolhidas são musicas que trazem uma mensagem em sua letra. Dentre elas, grandes sucessos de Telexinha, Grupo Abba, Sergio Reis entre outros. Serão 10 canções, com duas cantadas e oito instrumentais.

Além de oficinas de Música os alunos participam de outras como: Informática, balé, recreação, arte circense, artesanato, Atletas do Futuro (Sesi), Trachebel Energial, português, matemática.

Projeto Sons da Alegria

PROFESSORES DE PROJETOS
 Marietela Cardetto (Português e Matemática)
 Marcely Giacomini (Artesanato)
 Silvamia Boni (Atleta do Futuro)
 Fernanda Cardoso (Informática)
 Carla Pulei (Dança)
 Kerline Sirell (Recreação)
 Antonio Miranda Silva (Arte Círcense)
 Rudinei Chaves Da Silva (Arte Círcense)
 Walecka Batista (Auxiliar)

PROFESSORES DE MÚSICA
 Jhonas Da Silva (Flauta)
 Alisson Mairiote Soares (Flauta)
 Kelvin Possamai (Violão)
 Kelvin Ricardo Possamai (Clarineta)
 Fernanda Crastina Marinho (Percussão e Sopro)
 Valdomiro Mascari (Percussão e Sopro)
 Carlos Eduardo De Oliveira (Cavaquinho)

INSCRIÇÃO	INSTRUMENTO	INSTRUMENTO
1	FLAUTA	FLAUTA
2	FLAUTA	FLAUTA
3	FLAUTA	FLAUTA
4	FLAUTA	FLAUTA
5	FLAUTA	FLAUTA
6	FLAUTA	FLAUTA
7	FLAUTA	FLAUTA
8	FLAUTA	FLAUTA
9	FLAUTA	FLAUTA
10	FLAUTA	FLAUTA
11	FLAUTA	FLAUTA
12	FLAUTA	FLAUTA
13	FLAUTA	FLAUTA
14	FLAUTA	FLAUTA
15	FLAUTA	FLAUTA
16	FLAUTA	FLAUTA
17	FLAUTA	FLAUTA
18	FLAUTA	FLAUTA
19	FLAUTA	FLAUTA
20	FLAUTA	FLAUTA
21	FLAUTA	FLAUTA
22	FLAUTA	FLAUTA
23	FLAUTA	FLAUTA
24	FLAUTA	FLAUTA
25	FLAUTA	FLAUTA
26	FLAUTA	FLAUTA
27	FLAUTA	FLAUTA
28	FLAUTA	FLAUTA
29	FLAUTA	FLAUTA
30	FLAUTA	FLAUTA
31	FLAUTA	FLAUTA
32	FLAUTA	FLAUTA
33	FLAUTA	FLAUTA
34	FLAUTA	FLAUTA
35	FLAUTA	FLAUTA
36	FLAUTA	FLAUTA
37	FLAUTA	FLAUTA
38	FLAUTA	FLAUTA
39	FLAUTA	FLAUTA
40	FLAUTA	FLAUTA
41	FLAUTA	FLAUTA
42	FLAUTA	FLAUTA
43	FLAUTA	FLAUTA
44	FLAUTA	FLAUTA
45	FLAUTA	FLAUTA
46	FLAUTA	FLAUTA
47	FLAUTA	FLAUTA
48	FLAUTA	FLAUTA
49	FLAUTA	FLAUTA
50	FLAUTA	FLAUTA

Música: Descansarei

Esse é um dos vários vídeos gravados durante a pandemia, disponíveis na Página Tenda de Davi.



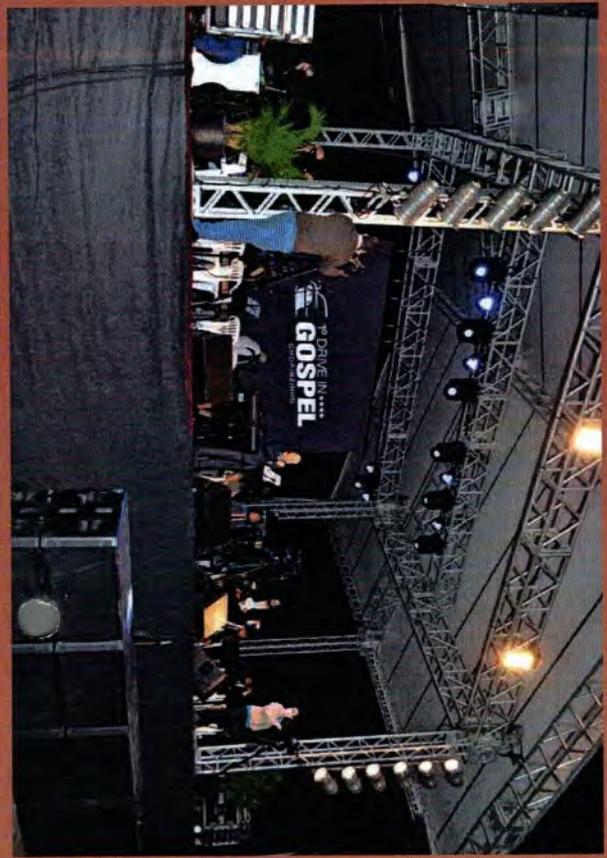
Canta Terra 2019

Como professor e empresário na área da música, participou do Festival Canta Terra como apoio a cultura em Chopinzinho.

<https://www.facebook.com/130127980427887/videos/774852096373527>

Organizador do 1º Drive in Gospel em Chopinzinho

Projeto proporcionou show gospel para o público acompanhar com segurança durante a Pandemia.



46B

Professor Thomas Silva



Contato

Email

tendamusical@outlook.com

Celular

(46) 99971-8122

Telefone

(46) 3242-3034

24/12/20



ALISSON MAURÍCIO

ALISSON MAURICIO SOARES
CNPJ 29.723.271/0001-57

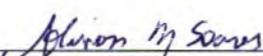
RUA PADRE ANCHIETA, 4092
CHOPINZINHO/PR 85.560-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALISSON MAURICIO SOARES, inscrita no CNPJ sob nº 29.723.271/0001-57, com sede na RUA PADRE ANCHIETA, 4092, centro, na cidade de CHOPINZINHO, Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que o Sr. **JHONAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 031.783.469-02, residente e domiciliado na Rua das Dálias, 3388, na cidade de CHOPINZINHO, Estado do Paraná, foi contratado para prestar serviços de Professor de violão, ministrando aulas de música.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente até a presente data, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.



Alisson Maurício Soares
RG nº 103139910
CPF nº 066.068.619-85

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA LIVRE

Eu, JHONAS SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do CPF nº 031.783.469-02, RG nº 7289962-8 , expedido pelo SESP PR, residente e domiciliado na Rua das Dálias, 3388, Bairro São José, município de Chopinzinho-PR, 46 99971-8122, declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo cultural digital intitulado está inserida na categoria Livre, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018)

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf/view>

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.



JHONAS DA SILVA

467,

LINK DA PROPOSTA DIGITAL

<https://youtu.be/TQgS-3Edhlg>



JHONAS DA SILVA

CPF 031.783.469-02

CURSO, OFICINA E WORKSHOP

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROPONENTE: **ALISSON MAURÍCIO SOARES**

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS 3385, BAIRRO SÃO JOSÉ – CHOPINZINHO/PR

FONE: (46) 99907-5393

CPF: 066.068.619-85

468
17

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL

PROponente: **JHONAS DA SILVA**

Endereço: RUA DAS DÁLIAS, 3388, BAIRRO SÃO JOSÉ – CHOPINZINHO/PR

FONE: (46) 99971-8122

CPF: 031.783.469-02

469,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2020.

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 14/2020.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de Pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em acessar o CHAMAMENTO PUBLICO Nº 14/2020, **INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL "ALDIR BLANC", Nº 14.017/2020.**

Aberta a sessão pela Senhora presidente, verificou-se que até as dezessete horas do dia 15 de dezembro de 2020, prazo final para a entrega de envelopes, sete proponentes assim o fizeram, sendo: JHONAS DA SILVA - CPF: 031.783.469-02, ALISSON MAURICIO SOARES - CPF: 066.068.619-85, ROSELI DE FÁTIMA ZOLET - CPF: 661.522.169-15, CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA - CPF: 038.753.049-50, NAIR SANZOVO PIVATTO - CPF: 704.141.579-15, PATRICIA FERNANDA DERLAN - CPF: 081.632.149-37, LUIZ NEY ALVES - CPF: 023.373.679-40 e ROSELI DE FATIMA ZOLET - CPF: 661.522.169-15. Na sequência, a C.P.L. procedeu a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação. Da análise criteriosa da documentação, constatou-se que a proponente ROSELI DE FÁTIMA ZOLET apresentou o item 7.5.2.2 em desconformidade com o exigido em edital, a proponente PATRICIA FERNANDA DERLAN apresentou o item 7.5.2.2 em desconformidade com o exigido em edital, o proponente LUIZ NEY ALVES apresentou os itens 7.5.2.2 e 7.5.2.3 em desconformidade com o exigido em edital, a proponente NAIR SANZOVO PIVATTO, apresentou os itens 7.5.2.1 e 7.5.2.2 em desconformidade com o exigido em edital, e a proponente CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA, apresentou os itens 7.5.2.2 e 7.5.2.3 em desconformidade com o exigido em edital e foram declaradas inabilitadas. As proponentes JHONAS DA SILVA e ALISSON MAURICIO SOARES apresentaram todos os documentos em conformidade com exigido no edital e, foram declaradas habilitadas. Na sequência, os envelopes nº 2 das empresas habilitadas foram encaminhados ao Departamento de Cultura do Município e ao Comitê Gestor e Avaliador criado através do Decreto Municipal 423/2020, para cumprimento do disposto no item 9 do edital. Em seguida Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressaltando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação e após ultrapassado os prazos legais será publicada a Homologação do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Contrato.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro



Protocolo 2.192/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

De:

Jhonas da Silva - CPF 031.783.469-02
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Chopinzinho/PR, 16 de Dezembro de 2020 às 13:55

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.192/2020

483



Protocolo 2.192/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

De:

Jhonas da Silva - CPF 031.783.469-02
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Chopinzinho/PR, 16 de Dezembro de 2020 às 13:55

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.192/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

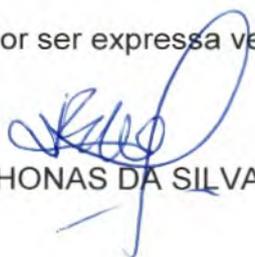
Assinatura: _____

RG/CPF: _____

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, Jhonas da Silva, portador do CPF 031.783.469-02, solicitei a retirada do Protocolo 2.192/2020, realizado por mim, tendo em vista que foi protocolado fora do prazo solicitado em edital.

Por ser expressa verdade, segue assinado.



JHONAS DA SILVA

Chopinzinho 16 de dezembro de 2020

ATA 04/2020

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezoito horas estiveram reunidos na Casa da Cultura de Chopinzinho, sob a presidência da Senhora Gracielli Demartini e membros do Comitê Gestor e Avaliador, para a abertura dos envelopes de número 02 (dois) referentes aos Editais 14/2020 e 15/2020, DA Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc). A Senhora Gracielli apresentou aos presentes as ATAS DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES redigida pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que na Ata referente ao chamamento Público nº14/2020, relata-se que até às 17 horas do dia 15 de dezembro de 2020, prazo final para a entrega dos envelopes pelos proponentes, 7 (sete) o fizeram, sendo que destes, 2 (dois) foram habilitados pela Comissão Permanente de Licitação: JHONAS DA SILVA - CPF: 031.783.469-02 e ALISSON MAURICIO SOARES - CPF 066.068.619-85. Na Ata referente ao chamamento Público nº15/2020, relata-se que até às 17 horas do dia 15 de dezembro de 2020, prazo final para a entrega dos envelopes pelos proponentes, 5 (cinco) o fizeram, sendo que destes, 3 (três) foram habilitados pela Comissão Permanente de Licitação: CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO - CNPJ: 11.351.450/0004-45, OZANA SALES - CPF: 060.639.319-61 e JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES - CPF: 058.011.059-13. Na sequência o Comitê procedeu a abertura dos envelopes nº 2 referentes ao Edital 14/2020, contendo a PROPOSTA CULTURAL EM FORMATO DIGITAL. O comitê realizou a análise criteriosa da documentação, conforme exigência do item 7.6 do Edital 14/2020, bem como, examinou as propostas levando em consideração os critérios expressos no item 9.4 do mesmo Edital e assistiu aos vídeos disponibilizados pelos proponentes, conforme prevê o item 7.6.7. Da análise criteriosa da documentação, da avaliação dos vídeos disponibilizados, verificou-se que o proponente JHONAS DA SILVA, apresentou uma proposta cultural na categoria 02 - CURSO, OFICINA E WORKSHOP, denominada MAIS MÚSICA EM CASA, sendo que seus documentos estavam em conformidade com o Edital, tendo como pontuação final atribuída pelo Comitê 82. Verificou-se no segundo envelope que o proponente ALISSON MAURICIO SOARES apresentou uma proposta cultural na categoria 01 - APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA, denominada ALISSON E GUILHERME, NOSSA HISTÓRIA, sendo que seus documentos estavam em conformidade com o Edital, tendo como pontuação final atribuída pelo Comitê 87. Sendo assim, as duas propostas atenderam aos critérios do Edital e foram habilitadas por este Comitê. Dando sequência aos procedimentos de avaliação, o Comitê procede com a abertura dos envelopes referentes ao Edital 15/2020, realizando análise criteriosa da documentação, conforme exigência do item 6.6, bem como, examinou as propostas levando em consideração os critérios expressos no item 8.4 do mesmo Edital. Nesta análise constatou-se que o proponente CIRCOLO VÊNETO ITALO BRASILIANO DI CHOPINZINHO apresentou a iniciativa Cultural que dá nome ao grupo, seus documentos estavam em conformidade com o Edital e a iniciativa obteve a pontuação final 9.1. A proponente OZANA SALES apresentou a iniciativa cultural denominada FORTALECENDO A CULTURA KAIGANG ATRAVÉS DO ARTESANATO, sendo que a proponente representa neste Edital um coletivo de artesãs da etnia kaigang, seus documentos estavam em conformidade com o Edital e sua iniciativa obteve

BB *dd* *q* *Elkangak*

pontuação final 93. A proponente JULIANA JO TAKUA RENDA ALVES apresentou a iniciativa cultural JUNTOS PELA MANUTENÇÃO DE NOSSA CULTURA ATRAVÉS DO ARTESANATO, sendo que a proponente representa neste Edital um coletivo de artesãs da etnia guarani, seus documentos estavam em conformidade com o Edital e sua iniciativa obteve pontuação final 93. Sendo assim, as 3 (três) propostas referentes ao Edital 15/2020 foram habilitadas por este Comitê. O Comitê anexa a esta Ata os documentos que embasaram estas deliberações (Atas encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação) bem como as fichas de avaliação de todos os proponentes aqui mencionados. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, ressaltando ainda que, na sequência será publicado o Edital de Habilitação e após ultrapassados os prazos legais será publicada a Homologação do Chamamento Público. Não tendo mais nada a tratar, lavro a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Olívia Regina Rodrigues
Sufrw Su

Graciele Demattini

Leiza Bocalan Balin, ANORE Luis SVOINE

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 14/2020

Nome da proposta: *Maus Música em Casa*

Categoria: *02*

Avaliador: *Guilli, Eliângela, Roseli, Tass, Luciana e André*

Data da avaliação: *16/12/2020*

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 - Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 - Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.	0	6	9	12	15
03 - Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 - Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 - Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					<i>82</i>

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 14/2020

Nome da proposta: *Alvoran e Guilherme, nossa história*

Categoria: *1*

Avaliador: *Guilli, Eliângela, Roseli, Tass, Luciana, André*

Data da avaliação: *16/12/2020*

Critério	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
01 - Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	10	15	20	25
02 - Análise da proposta apresentada: aderência aos objetivos do edital, contribuindo para minimizar os impactos do isolamento social; adequabilidade do projeto previsto no certame.	0	6	9	12	15
03 - Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
04 - Avaliação do portfólio artístico-cultural; histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural nos últimos 24 meses anteriores à publicação deste edital.	0	5	10	15	20
05 - Análise dos aspectos técnicos da proposta: roteiro, sinopse e condições técnicas apresentadas.	0	5	10	15	20
Pontuação final:					<i>87</i>

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 15/2020

Nome da iniciativa cultural: *Grupos Vinte e Nove Bandeira*

Avaliador: *Gracielle, Elviongeia, Roseli, Laus, Luciana*

Data da avaliação: *16/12/2020*

Critério

Pontuação máxima

Pontuação avaliador

a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio	10 pontos	10
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro	20 pontos	20
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.	20 pontos	20
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público	10 pontos	10
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos	10 pontos	8
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior	10 pontos	9
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade	10 pontos	6
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado	10 pontos	3

Pontuação Total 91

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 15/2020

Nome da iniciativa cultural: *Fortalecendo a cultura raizongatonês do ardegnato*

Avaliador: *Gracelli, Elvangelita, Roseli, Lays, Luciana*

Data da avaliação:

Critério	Pontuação máxima	Pontuação avaliador
a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio	10 pontos	10
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro	20 pontos	20
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.	20 pontos	15
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público	10 pontos	8
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos	10 pontos	10
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior	10 pontos	10
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade	10 pontos	10
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado	10 pontos	10

Pontuação Total 93

AVALIAÇÃO COMITÊ – EDITAL 15/2020

Nome da iniciativa cultural: *Funções pela manutenção de nossa cultura ardegnato do ardegnato*

Avaliador: *Gracelli, Elvangelita, Roseli, Lays, Luciana*

Data da avaliação:

Critério	Pontuação máxima	Pontuação avaliador
a) Histórico de atividades desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo ou artista a ser comprovada através de portfólio	10 pontos	10
b) Contribuição para o acesso da população em geral aos bens culturais, bem como para a sua produção, fruição, difusão, criação, documentação e registro	20 pontos	20
c) Diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais etc.	20 pontos	15
d) Excelência e relevância artística da atividade dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público	10 pontos	8
e) Articulação da atividade cultural com as coletividades, agentes e equipamentos culturais, públicos e privados, em seu território de atuação, considerando os seus respectivos contextos	10 pontos	10
f) Atividade realizada em área de maior vulnerabilidade social ou em locais de maior difícil acesso/interior	10 pontos	10
g) Participação de povos e comunidades tradicionais no desenvolvimento da atividade e/ou no acesso à atividade	10 pontos	10
h) Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado	10 pontos	10

Pontuação Total 93



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Resultado do Julgamento referente ao Chamamento Público nº 14/2020, ficam classificadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (nº de pontos)
ALISSON MAURICIO SOARES	066.068.619-85	Habilitado	87
JHONAS DA SILVA	031.783.469-02	Habilitado	82

E inabilitadas:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado
CLAUDIOMIR GASPAR DA MAIA	038.753.049-50	Inabilitado
NAIR SANZOVO PIVATTO	704.141.579-15	Inabilitado
PATRICIA FERNANDA DERLAN	081.632.149-37	Inabilitado
LUIZ NEY ALVES	023.373.679-40	Inabilitado
ROSELI DE FATIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Resultado do Julgamento referente ao Chamamento Público nº 14/2020, ficam classificadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (nº de pontos)
ALISSON MAURICIO SOARES	066.068.619-85	Habilitado	87
JHONAS DA SILVA	031.783.469-02	Habilitado	82

E inabilitadas:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado
CLAUDIOMIR GASPARG DA MAIA	038.753.049-50	Inabilitado
NAIR SANZOVO PIVATTO	704.141.579-15	Inabilitado
PATRICIA FERNANDA DERLAN	081.632.149-37	Inabilitado
LUIZ NEY ALVES	023.373.679-40	Inabilitado
ROSELI DE FATIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Chopinzinho, 17 de dezembro de 2020.

Josiane Moschen—Presidente da Comissão Permanente de Licitações

000048059

484/11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO 14-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2020
OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020.
Tendo em vista o Resultado do Julgamento referente ao Chamamento Público nº14/2020, ficam classificadas as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica	Proposta (nº de pontos)
ALISSON MAURICIO SOARES	066.068.619-85	Habilitado	87
JHONAS DA SILVA	031.783.469-02	Habilitado	82

E inabilitadas:

Proponente	CNPJ/CPF	Documentação Jurídica
ROSELI DE FATIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado
CLAUDIOMIR GASPAS DA MAIA	038.753.049-50	Inabilitado
NAIR SANZOVO PIVATTO	704.141.579-15	Inabilitado
PATRICIA FERNANDA DERLAN	081.632.149-37	Inabilitado
LUIZ NEY ALVES	023.373.679-40	Inabilitado
ROSELI DE FATIMA ZOLET	661.522.169-15	Inabilitado

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 dedezembrode 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B4AF6B06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2020. Edição 2162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Para:

Comissão Permanente de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 14/202
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Proponente: ROSELI DE FÁTIMA ZOLET

CPF – 661.522.169-15

482,,

493,

Ca. Remissão de Arrebas
do Hospital de Chamarante nº 14/2020
Envelope - 01 — Recurso

Proposta de recurso. Edital nº 14/2020
ALC Comissão Permanente de Licitação
Propornte: Patricia Formanda Darden.
Endereço: Rua Antônio Pinheiro, 2596. Bairro São Gonçalo. Chapinópolis PR.
Fone: (46) 99909-2611
CPF: 081.632.149-37



Protocolo 2.217/2020



485

Assunto: **Entrega de envelopes de Licitação**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2020 às 14:15

De:

Para:

Patricia Fernanda Derlan - CPF 081.632.149-37
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

SMA-PP-ADM - ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO
A/C Tânia Marcieli Barrichello - Auxiliar Administrativa

SMA-LC, SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.217/2020



Protocolo 2.217/2020



Assunto: **Entrega de envelopes de Licitação**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2020 às 14:15

De:

Para:

Patricia Fernanda Derlan - CPF 081.632.149-37
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

SMA-PP-ADM - ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO
A/C Tânia Marcieli Barrichello - Auxiliar Administrativa

SMA-LC, SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.217/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em: _____
/_____/____ à(s) ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 21/12/2020 16:06:50 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

Proposta de recurso ao edital de habilitação 14/2020

Venho através deste interpor recurso referente ao edital de habilitação chamamento 14/2020 que desabilitou a proponente Patricia Fernanda Derlan, a qual escreve este documento.

Compreendo que no edital 14/2020 o item 7.5.2.2 relaciona-se a um extrato de conta corrente bancária, no entanto, percebo que tal item viria a violar minhas informações confidenciais, além disso, em processos seletivos realizados pelo Estado do Paraná era aceito apenas uma cópia do cartão, tal qual realizei para este edital já que no cartão estão as informações solicitadas pelo item 7.5.2.2 que são: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido. Deixo aqui em anexo meu extrato bancário de hoje, 18/12/2020, junto a uma nova cópia do meu cartão, onde estão descritas as mesmas informações solicitadas pelo edital 14/2020.

Gostaria também de esclarecer que a minha proposta apresentada viria a somar muito para a população local e poder público, já que nunca houve uma pesquisa a nível de dissertação de mestrado referente a Terra Indígena de Mangueirinha com produção de doze mapas, cartas imagens, pesquisa histórica bibliográfica e análise de uso da terra a qual, por exemplo, poderia ser utilizada pelos professores de todos os níveis de ensino.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2020.



Patricia Fernanda Derlan

487
11

BANCO DO BRASIL S.A.
18/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.58.59
0497470272

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0842-7 CONTA: 19.164-7
CLIENTE: PATRICIA FERNANDA DERLAN

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
30/11/2020		
Saldo Anterior		905,60C
01/12/2020		
Compra com Cartao	415410	8,00D
01/12 14:44 AMERICA SOM		
Compra com Cartao	435748	6,00D
01/12 14:53 DEL*DELIVERY PAY SOL		
Compra com Cartao	606445	50,00D
01/12 08:46 POSTO CHOPIM		
Compra com Cartao	817948	117,27D
01/12 10:39 CENCI E CIA LTDA		
Saldo		724,33C
03/12/2020		
Compra com Cartao	734759	19,90D
03/12 16:47 GRUPO VOLFRAN		
Compra com Cartao	795156	7,99D
03/12 17:10 SUMUP*Rota 46		
Saldo		696,44C
04/12/2020		
Recebimento de Proventos	001678	1.327,70C
ASSOCIACAO SENHOR BOM JESUS DA COLU		
Recebimento de Proventos	002029	1.239,05C
ASSOCIACAO SENHOR BOM JESUS DA COLU		
Compra com Cartao	792966	52,00D
04/12 22:45 EdilsonFranciscoP		
Saldo		3.211,19C
07/12/2020		
Compra com Cartao	488649	12,00D
07/12 19:24 PANIFICADORA BIACH L		
Compra com Cartao	759198	103,33D
05/12 12:24 CENCI E CIA LTDA		
Saldo		3.095,86C
08/12/2020		
Compra com Cartao	354837	17,00D
08/12 12:12 LGA COMERCIO DE ALIM		
Saldo		3.078,86C
10/12/2020		
Compra com Cartao	281969	179,90D
10/12 18:36 OFFICINA 210		
Compra com Cartao	468070	54,00D
10/12 19:54 CLOSET LOLITA		
Pagto cartao credito	305620	616,05D
OUROCARD ELO		
Tarifa Pacote de Servicos	985302	13,25D
Cobranca referente 10/12/2020		
Saldo		2.215,66C
14/12/2020		
Compra com Cartao	507976	105,00D
13/12 09:26 POSTO CHOPIM		
Compra com Cartao	963439	87,00D
13/12 13:00 MERCAPAGO *RECANTO		
Pagto conta telefone	121401	32,47D
TIM S/A		
Saldo		1.991,19C
15/12/2020		
Compra com Cartao	769318	47,00D
15/12 08:59 GRUPO VOLFRAN		
Compra com Cartao	785007	27,99D
15/12 09:09 HIPERFARMA		
Saldo		1.916,20C

--- CONTINUA NA PROXIMA PAGINA ---

488



[Handwritten signature]



Protocolo 2.236/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

De:

Nair Sanzovo - CPF 704.141.579-15
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Chopininho/PR, 21 de Dezembro de 2020 às 15:18

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.236/2020



489 //



Protocolo 2.236/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

De:

Nair Sanzovo - CPF 704.141.579-15
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT - Protocolo**

Chopininho/PR, 21 de Dezembro de 2020 às 15:18

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.236/2020



TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.14/2020

Eu Nair Sanzovo Pivatto, -RG 1429592-5 -CPF 704141579-15, Residente e domiciliada,
Na Rua XV de Novembro -4129.

Vem requerer, junto a V.Sa.- a complementação de documentos junto ao Envelope 01,
Desse Edital de Chamamento, bem como sua reavaliação. Dentre os documentos que
necessitavam de complementados:

- 1- Comprovante de residência: pelo menos dois anos.
- 2- Extrato de conta Bancária.

Sendo esses em anexo a esse requerimento.

Contando com vossas compreensão, agradeço.



Requerente.

AUTOATENDIMENTO - CHOPINZINHO
 DATA: 21/12/2020 HORA: 11:14:54
 TERMINAL: 19321701 CONTROLE: 193217010261

AGÊNCIA: 4003 - UTFPR PATO BRANCO
 CONTA : 001.00111338-6
 CLIENTE: NAIR SANZOVO PIVATTO
 CPF : 704.141.579-15 ANO CALENDÁRIO : 2019

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS

FONTE PAGADORA CNPJ
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04

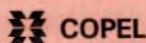
Valores em Reais

Rendimentos Isentos

POUP	
Saldo em 31/12/2018	98.193,93C
Saldo em 31/12/2019	81.351,95C
Rendimentos	1.429,79
POUPANCA HABITACIONAL	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00
LETRA DE CREDITO IMOBILIARIO	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00
FMP - REND. EQUIV. FGTS	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00
Total dos Rendimentos	1.429,79

Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva

Fundos de Investimento	
FUNDO DE INVESTIMENTO - 6800*	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	189,16
FI ACOES - FUNDO DE ACOES 6813	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00
TOTAL FUNDOS DE INVESTIMENTOS	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	189,16
*Código de Retenção do IRRF	
Aplicações de Renda Fixa	
CDB/RDB	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00
CAIXA REAPLICACAO AUTOMATICA	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00
TITULO TESOUREO DIRETO	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00
TOTAL RENDA FIXA	
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Saldo em 31/12/2019	0,00C
Rendimentos	0,00



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ADELMIR PIVATTO

AVQUINZE DE NOVEMBRO, 4129 - AP 0001 81920 01001 335200

CEP: 85560000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 17708397987

8919151

Vencimento

02/04/2019

Valor a Pagar

R\$ 435,86

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública - Município 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0311942676 - TRIFASICO

Mes Referência: 03/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
11/02/2019	12/03/2019	29 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
29936	30440	505 kWh	1,00	505 kWh	17,41 kWh	12/03/2019

Proxima Leitura Prevista: 10/04/2019

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AS [1.6.87.3]

Conjunto: CHOPINZINHO

Mes 01/2019

Tensão Contratada:

127 / 220 volts

Realizado Mensal: 0,00 h 0,00 0,00 h EUSD (R\$)

Limite Mensal: 6,43 h 3,30 3,11 h 155,72

Limite faixa adequada de Tensão:

117 - 133 / 202 - 231 volts

Limite Trimestral: 10,86 h 6,60

Limite Anual: 21,73 h 13,20

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 606 kWh

MES	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18	07/18	06/18	05/18	04/18	03/18
CONS	561	710	528	422	336	276	276	281	347	351	411	476
PGTO	02/01	03/12	05/11	02/10	03/09	02/08	02/07	04/06	02/05	02/04		

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 65952392 Serie B
Emitida em 12/03/2019

Produto	Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	505	0,790435	399,17	399,17	29,00%
02	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				36,69		
Base de Calculo do ICMS:			399,17	Valor ICMS:	115,76	Valor Total da Nota Fiscal:	435,86
Composicao dos Valores				Reservado ao Fisco			
	Energia		145,55				
	Distribuicao		74,65				
	Transmissao		12,92				
	Tributos		142,88				
	Encargos		23,17				
	TOTAL		399,17				

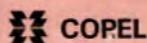
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 4,84 E COFINS R\$ 22,28, CONFORME RES. ANEEL 130/2005
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
FATURA DO MES 02/2019 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados
a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/IPR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 01/2019 R\$ 619,67
Periodos Band.Tarif.: Verde 12/02-12/03

Vencimento: 02/04/2019

Valor a pagar: R\$ 435,86

Controle 01-20197448281560-99 Numero de identificacao 8919151 Mes 03/2019 AS [1.6.87.3]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0842
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83600000004 9 35860111000 2 00101020197 6 44828156099 6



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazzetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



0800 51 00 116
www.copel.com

ADELMIR PIVATTO

AV QUINZE DE NOVEMBRO, 4129 - AP 0001 81920 01001 335200

CEP: 85560000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 17708397987

Unidade Consumidora

8919151

Vencimento

02/01/2018

Valor a Pagar

R\$ 341,82

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: 0311942676 - TRIFASICO

Mes Referência: 12/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
10/11/2017	12/12/2017	32 dias	1,00	402 kWh	12,56 kWh	12/12/2017
23552	23954	402 kWh	1,00			

Próxima Leitura Prevista: 11/01/2018

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.82.0]

Conjunto: CHOPINZINHO

Mes 10/2017

Tensão Contratada

127 / 220 volts

	DIC	FC	DMIC	EUSD (R\$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	59,85
Limite Mensal:	5,55 h	3,36	3,20 h	
Limite Trimestral:	11,10 h	6,72		
Limite Anual:	22,21 h	13,46		

Limite faixa adequada de Tensão
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17	01/17	12/16
CONS		313	342	314	315	298	345	347	528	686	625	410
PGTO	04/12	03/11	02/10	04/09	02/08	03/07	02/06	02/05	03/04	02/03	02/02	02/01

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no 1612071 Serie B

Emitida em 12/12/2017

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	402	0,713368	286,77	286,77	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			27,66	27,66	29,00%
03 CONT. ILLUMIN. PUBLICA MUNICIPI				27,39		
Base de Cálculo do ICMS		314,43	Valor ICMS	91,18	Valor Total da Nota Fiscal	341,82
Composição dos Valores						
Energia		117,30	Reservado ao Fisco 95A0.C8BA.F1F6.9182.CF5E.8964.E4D0.7711			
Distribuição		66,84				
Transmissão		9,74				
Tributos		120,26				
Encargos		11,29				
TOTAL		314,43				

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 5,19 E COFINS R\$ 23,89 CONFORME RES. ANEEL 130/2005

FATURA DO MES 11/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados

a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Atraso superior a 15 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band. Tarif. Vermelha: 11/11-12/12

Vencimento: 02/01/2018

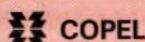
Valor a pagar: R\$ 341,82

Controle	Numero de identificação	Mes	FS [1.7.82.0]
01-20175683416254-0	8919151	12/2017	

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0842

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

8361000003 0 4182011000 8 00101020175 2 68341625400 4



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazzetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

8919151

Vencimento

02/11/2015

Valor a Pagar

R\$ 290,10

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - Município 4637421122

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0311942676 - TRIFASICO Mes Referência: 10/2015
Leitura Anterior: 12/09/2015 12921 Leitura Atual: 13/10/2015 13252 Medido: 31 dias 331 kWh Constante de Multiplicação: 1,00 Total Faturado: 331 kWh Consumo Médio/Dia: 10,68 kWh Data Apresentação: 13/10/2015
Proxima Leitura Prevista: 11/11/2015 RESIDE/RÉSIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1.7.65.0]

Conjunto: PATO BRANCO Mes 09/2015 Tensão Contratada: 127 / 220 volts
Realizado Mensal: 0,77 h 2,00 FIC 0,60 h DMIC EUSD (R\$) 45,39 Limite Mensal: 5,43 h 3,36 3,11 h Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Trimestral: 10,86 h 6,72 Limite Anual: 21,73 h 13,45

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto
SET/15	273	02/10/2015	JUL/15	235	03/08/2015
AGO/15	217	02/09/2015			

Media 3 ultimos consumos: 241 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 1575248 Serie B
Emitida em 13/10/2015

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	331	0,745800	246,86	246,86	29,00%
02 ENERGIA CONS. B VERMELHA	kWh			22,56	22,56	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				20,68		
Base de Calculo do ICMS:		269,42	Valor ICMS:	78,13	Valor Total da Nota Fiscal: 290,10	
Composicao dos Valores		Reservado ao Fisco				
Energia	108,60	494A.A03F.75ED.55DD.013E.E398.F5E1.ED4E				
Distribuicao	41,78					
Transmissao	6,49					
Tributos	91,59					
Encargos	20,96					
TOTAL	269,42					

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 13,46, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.
FATURA DO MES 09/2015 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha: 13/09-13/10

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 02/11/2015

Valor a pagar: R\$ 290,10

Controle: 01-20152639194803-0 Numero de identificacao: 8919151 Mes: 10/2015 FS [1.7.65.0]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0842
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83600000002 3 90100111000 5 00101020152 1 63919480300 8

495



SELO DIGITAL
V2Cmx.TqCRt.3fRK5
coUJX.wrt8w
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ADELMIR PIVATTO

CPF: 177.083.979-87

Matricula

158642 01 55 2019 4 00015 055 0004520 17

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 68 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Getulio Vargas-RS **	Documento de identificação 974.337-5/SSP/PR **	Eleitor Sim
---	--	-----------------------

Filiação e residência
JOÃO BORTOLO PIVATTO e MARINA GRENDENE PIVATTO, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, 4129, Centro, em Chopinzinho-PR **

Data e hora do falecimento Primeiro de novembro de dois mil e dezenove, às 20h 45min **	Dia 01	Mês 11	Ano 2019
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital Marcelino Champagnat, na Avenida Presidente Affonso Camargo, 1399, Bairro Cristo Rei, em Curitiba-PR **

Causas
Hiperpotassemia (E-87-5), Síndrome Hepatorrenal (K-76-7), Insuficiência Cardíaca Mitral (I-34-0), Cirrose Hepática (F-10) **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematório Jardim das Oliveiras, em Francisco Beltrão-PR **	Declarante Katherine Sanzovo Pivatto Ottoboni **
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. Marília Borges Machado, CRM nº 27.075 e Dra. Sarah Branco Ribeiro, CRM nº 32.688 **

Observações/Anotações a acrescentar
Nascido em 10 de setembro de 1951. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Nair Sanzovo Pivatto e duas (2) filhas maiores: Thais com 40 anos e Katherine com 38 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28590299-7, Certidão de Casamento Nº 000163, Folhas 412, Livro B-001, lavrada neste Serviço Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	974.337-5	05/06/2015	SSP/PR	---
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0337495606-63	103/014	Chopinzinho	PR

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador Fernanda Freneda Busto Costa
Município e Comarca / UF Chopinzinho - Estado do Paraná
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 3949 CEP: 85.560-000 - Fone: (46)3242-3397

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
Chopinzinho-PR, 02 de novembro de 2019.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS

Chopinzinho PR
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 034.372.509-68

FUNARPEN AA 004556322 P



Protocolo 2.256/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Dezembro de 2020 às 14:45

De:

Roseli de Fátima Zolet - CPF 661.522.169-15
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.256/2020



Protocolo 2.256/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Dezembro de 2020 às 14:45

De:

Roseli de Fátima Zolet - CPF 661.522.169-15
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.256/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

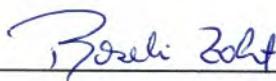
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 14/2020
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL

Eu, Roseli de Fátima Zolet, portadora do CPF nº 661.522.169-15 e RG nº 4.364.643-5, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo, nº 3788, Apto 103, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, inscrita no **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 14/2020**, sob nº de **protocolo 2.142/2020**, venho através deste documento, solicitar a reavaliação dos documentos contendo as informações bancárias para a habilitação, anexados ao envelope 01, sendo que este atende da mesma forma seu objetivo assim como exigido pelo item 7.5.2.2: *“Extrato da conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: Número da Agência Bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido”*.

Sendo o que tenho para o momento.

Aguardo o deferimento desta solicitação de recurso.

Chopinzinho, 23 de dezembro de 2020.



Roseli de Fátima Zolet
661.522.169-15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARECER

DATA: 29/12/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DE RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2020.

1 - Considerando o Edital de Chamamento Público nº 14/2020, que versa acerca do Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

2 - Considerando interposição de recursos tempestivos, quanto a habilitação por parte das seguintes proponentes:

2.1 – Patrícia Fernanda Derlan – CPF: 081.632.149-37

2.2 – Nair Sanzovo Pivatto – CPF: 704.141.579-15

2.3 – Roseli de Fátima Zolet – CPF: 661.522.169-15

BREVE RELATÓRIO DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO:

2.4 - A proponente PATRICIA FERNANDA DERLAN não apresentou o documento descrito no item 7.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma fotocópia do cartão bancário, portanto em desconformidade com os termos edital.

2.5 – A proponente NAIR SANZOVO PIVATTO, não apresentou um dos documentos descritos no item 7.5.2.1, que exigia a comprovação de domicílio há no mínimo 2 (dois) anos em Chopinzinho, sendo que a mesma apresentou somente o comprovante atual de residência, e não apresentou o documento descrito no item 7.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma fotocópia do cartão bancário, portanto em desconformidade com os termos edital.

2.6 – A proponente ROSELI DE FÁTIMA ZOLET não apresentou o documento descrito no item 7.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma fotocópia do cartão bancário, portanto em desconformidade com os termos edital.

3 – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1 – A recorrente **Patrícia Fernanda Derlan – CPF: 081.632.149-37**, alega que “o item 7.5.2.2 do Edital, relaciona-se a um extrato de conta corrente bancária, no entanto, percebo que tal item viria a violar minhas informações confidenciais, além disso, em processos seletivos realizados pelo Estado do Paraná era aceito apenas uma cópia do cartão, tal qual realizei para este edital já que no cartão estão as informações solicitadas pelo item 7.5.2.2 que são: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido. Deixo aqui em anexo meu extrato bancário de hoje, 18/12/2020, junto a uma nova cópia do meu cartão, onde estão descritas as mesmas informações solicitadas pelo edital 14/2020.”

3.1.1 – A recorrente alega ainda: “Gostaria também de esclarecer que a minha proposta apresentada viria a somar muito para a população local e poder público, já que nunca houve uma pesquisa a nível de dissertação

498



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de mestrado referente a Terra Indígena de Mangueirinha com produção de doze mapas, cartas imagens, pesquisa histórica bibliográfica e análise de uso da terra a qual, por exemplo, poderia ser utilizada pelos professores de todos os níveis de ensino."

3.2 – A recorrente **Nair Sanzovo Pivatto – CPF: 704.141.579-15** em suas alegações apenas requer a complementação de documentos junto ao Envelope 01, com a inclusão do Comprovante de residência de pelo menos dois anos e o extrato de conta bancária.

3.3 – A recorrente **Roseli de Fátima Zolet – CPF: 661.522.169-15** em suas alegações, solicita a reavaliação dos documentos contendo as informações bancárias para a habilitação, anexados ao envelope 01, sendo que este atende da mesma forma seu objetivo assim como exigido pelo item 7.5.2.2 do Edital.

4 – DA ANÁLISE

4.1 – O referido Edital em seu item 8.7, previa que na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

4.2 – Como se percebe anteriormente, as recorrentes deixaram de apresentar documentos ou não estavam na forma do Edital, pois a apresentação de fotocópia de cartão bancário, como exemplo, não configura extrato de conta corrente.

4.3 - Diante desse Parecer, entendemos que a ausência de documentos ou apresentá-los de forma divergente do Edital não é erro sanável. Logo, não poderá gozar da garantia do exercício de diligência ou inclusão ou justificativa e será desclassificada por não atender os exatos termos do Edital.

5 – CONCLUSÃO

5.1 - Sendo assim, para que não haja prejuízos à Aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e nem gere tratamento desigual entre as proponentes esta Comissão Permanente de Licitações manifesta-se no sentido de afirmar que não se pode inserir novos documentos aos já analisados.

5.2 - Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório não sejam violados, salvo melhor juízo, sejam conhecidos os Recursos Interpostos e julgados improcedentes.

Isto Posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Memorando 20: 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Dezembro de 2020 às 16:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 20: 5.187/2020

Memorando 20: 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Dezembro de 2020 às 16:50

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 20: 5.187/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/12/2020 16:49:56 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 21: 5.187/2020

De: Fábio A. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 29/12/2020 às 18:01:44

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc

À Divisão de Licitações e Contratos para que qual a dúvida jurídica a ser sanada, a justificar a emissão de parecer.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



502 no

Código para verificação: 31DA-3991-DB0E-D41D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/12/2020 18:01:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31DA-3991-DB0E-D41D>

Memorando 22: 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Dezembro de 2020 às 09:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 22: 5.187/2020

Memorando 22: 5.187/2020

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Dezembro de 2020 às 09:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 22: 5.187/2020

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 30/12/2020 09:25:57 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 23: 5.187/2020

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 30/12/2020 às 10:03:03

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc

Faço esses autos conclusos ao Procurador-Geral Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

525
m



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9F6-93D2-7034-258F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 30/12/2020 10:03:20 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F9F6-93D2-7034-258F>

Memorando 25: 5.187/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 30/12/2020 às 15:54:57

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 364/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 364-2020 - Memorando 1Doc n.º 5.187 2020 - Cultura (Chamamento Público - Recurso - Lei Aldir Blanc).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1Doc n.º 5.187/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARECER JURÍDICO N.º 364/2020/PGM/FLSA

RECORRENTES : PATRÍCIA FERNANDA DERLAN
NAIR SANZOVO PIVATTO
ROSELI DE FÁTIMA ZOLET

INTERESSADOS : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
DEPARTAMENTO DE CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 - "ALDIR BLANC"

EMENTA: INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS CULTURAIS EM FORMATO DIGITAL, EM CONCORDÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 424/2020, QUE REGULAMENTOU A LEI FEDERAL N.º 14.017/2020 - "ALDIR BLANC". RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 5.187/2020), regulado pelo Edital n.º 14/2020, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas culturais em formato digital, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.017/2020 – Aldir Blanc.

Após publicação do Edital de Habilitação em 18/12/2020 (fls. 479/481), PATRÍCIA FERNANDA DERLAN, NAIR SANZOVO PIVATTO e ROSELI DE FÁTIMA ZOLET interpuseram Recurso Administrativo em face da decisão que os inabilitou do Chamamento Público.

507
J



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PATRÍCIA FERNANDA DERLAN alegou, em síntese, que: **a)** a exigência contida no Item 7.5.2.2 do Edital viola as suas informações confidenciais, visto que em processos seletivos realizados pelo Estado do Paraná exigiam-se apenas uma cópia do cartão; e, **b)** no cartão já constam as informações exigidas no Item 7.5.2.2 do Edital. Anexou extrato bancário e cópia do cartão da conta corrente (fls. 486/488).

NAIR SANZOVO PIVATTO requereu a complementação da documentação anexada junto ao Envelope 1 do Edital, bem como a reanálise de sua inabilitação. Juntou extrato bancário, comprovantes de residência e certidão de óbito (fls. 490/495).

Já a ROSELI DE FÁTIMA ZOLET solicitou a reavaliação de sua inabilitação, tendo em vista que apresentou documentos contendo informações bancárias, conforme exigido pelo Item 7.5.2.2 do Edital (fls. 497).

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu Parecer em resposta aos recursos interpostos (fls. 498/499).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 30/12/2020 (fls. 504).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Item 8.9 do Edital estabelece que: *“Em caso de inabilitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos”.*

O Edital de Habilitação foi publicado em 18/12/2020, ao passo que as Recorrentes PATRÍCIA FERNANDA DERLAN, NAIR SANZOVO PIVATTO e ROSELI DE FÁTIMA ZOLET interpuseram recurso administrativo em 18/12/2020, 21/12/2020 e 23/12/2020, respectivamente.

Os recursos, portanto, revelam-se tempestivos, eis que protocolizados dentro do prazo estipulado no Item 8.9 do Edital.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria não possui competência para apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Quanto ao edital e seus anexos, a análise deste Órgão circunscreve-se aos pontos objetos de questionamento das empresas Recorrentes, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o



507a
=



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

requerimento, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

2.3 Do Mérito

Cuida-se do **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 5.187/2020)**, regulado pelo **Edital n.º 14/2020**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a inscrição de pessoas jurídicas ou físicas para credenciamento de propostas culturais em formato digital, em concordância com o Decreto Municipal n.º 424/2020, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.017/2020 – Aldir Blanc.

Após publicação do Edital de Habilitação em 18/12/2020 (fls. 479/481), **PATRICIA FERNANDA DERLAN, NAIR SANZOVO PIVATTO e ROSELI DE FÁTIMA ZOLET** interpuseram Recurso Administrativo em face da decisão que os inabilitou do Chamamento Público.

PATRICIA FERNANDA DERLAN alegou, em síntese, que: **a) a exigência contida no Item 7.5.2.2 do Edital viola as suas informações confidenciais, visto que em processos seletivos realizados pelo Estado do Paraná exigiam-se apenas uma cópia do cartão; e, b) que no cartão já constam as informações exigidas no Item 7.5.2.2 do Edital. Anexou extrato bancário e cópia do cartão da conta corrente (fls. 486/488).**

NAIR SANZOVO PIVATTO requereu a complementação da documentação anexada junto ao Envelope 1 do Edital, bem como a reanálise de sua inabilitação. Juntou extrato bancário, comprovantes de residência e certidão de óbito (fls. 490/495).

Já a **ROSELI DE FÁTIMA ZOLET** solicitou a reavaliação de sua inabilitação, tendo em vista que apresentou documentos contendo informações bancárias, conforme exigido pelo Item 7.5.2.2 do Edital (fls. 497).

Pois bem. O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Já o art. 41 do mesmo diploma legal dispõe que **"(...) a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."** (g.n.)

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna do processo licitatório e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes com a Administração que o expediu, sendo defeso a esta ou a aqueles descumprirem as regras estipuladas.

No caso em análise, o Edital n.º 14/2020 exige os seguintes documentos de habilitação:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"(...) 7.5 - No envelope 01, o proponente deverá incluir a seguinte documentação para habilitação:

7.5.1 - Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

7.5.1.1 - Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, com registro em cartório, que identifique a PROPOSTA pertencente à Pessoa Jurídica.

7.5.1.2 - Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

7.5.1.3 - RG, CPF e comprovante de residência/sede da Pessoa Jurídica que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação do Edital.

7.5.1.4 - Em se tratando de Empresário Individual: Cópia do Registro Público; RG, CPF e comprovante de residência/sede.

7.5.1.5 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.5.1.6 - Cartão CNPJ, que comprove que é sediada em Chopinzinho.

7.5.1.7 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito INSS.

7.5.1.8 - Inscrição Municipal no Cadastro de Instituições ou Equipamentos Culturais.

7.5.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.5.1.9.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.5.1.9.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.1.9.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.2 - Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

7.5.2.1 - RG, CPF e comprovante de residência, que comprove o seu domicílio em Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos da data da publicação deste edital.

7.5.2.2 - Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido.

7.5.2.3 - Certidões Negativas atualizadas: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.5.2.4 - Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS, PASEP ou NIT).

7.5.2.5 - Inscrição municipal no Cadastro De Artista/Pessoa Física.

7.5.2.6 - Todos os proponentes deverão apresentar as seguintes declarações: Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - (ANEXO 1); Declaração de não parentesco (ANEXO 2); Declaração de autorização para crédito em conta corrente (ANEXO 3); Declaração de residência (apenas para pessoa física) (ANEXO 4) ou Declaração de Co-residência (ANEXO 5).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5.2.7 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

7.5.2.7.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

7.5.2.7.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.2.7.3 - Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação". (g.n.).

Com efeito, assim se manifestou a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sra. Josiane Moschen (fls. 498/499):

"PARECER

DATA: 29/12/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DE RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2020.

1 - Considerando o Edital de Chamamento Público nº 14/2020, que versa acerca do Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, para a eventual contratação de seus proponentes e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

2 - Considerando interposição de recursos tempestivos, quanto a habilitação por parte das seguintes proponentes:

2.1 - Patrícia Fernanda Derlan - CPF: 081.632.149-37

2.2 - Nair Sanzovo Pivatto - CPF: 704.141.579-15

2.3 - Roseli de Fátima Zolet - CPF: 661.522.169-15

BREVE RELATÓRIO DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO:

2.4 - A proponente PATRICIA FERNANDA DERLAN não apresentou o documento descrito no item 7.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma fotocópia do cartão bancário, portanto em desconformidade com os termos edital.

2.5 - A proponente NAIR SANZOVO PIVATTO, não apresentou um dos documentos descritos no item 7.5.2.1, que exigia a comprovação de domicílio há no mínimo 2 (dois) anos em Chopinzinho, sendo que a mesma apresentou somente o comprovante atual de residência, e não apresentou o documento descrito no item 7.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma fotocópia do cartão bancário, portanto em desconformidade com os termos edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 – A proponente ROSELI DE FÁTIMA ZOLET não apresentou o documento descrito no item 7.5.2.2, que exigia a apresentação do Extrato de conta corrente bancária da Pessoa Física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido, sendo que a mesma apresentou somente uma fotocópia do cartão bancário, portanto em desconformidade com os termos edital.

3 – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1 – A recorrente **Patrícia Fernanda Derlan** – CPF: 081.632.149-37, alega que “o item 7.5.2.2 do Edital, relaciona-se a um extrato de conta corrente bancária, no entanto, percebo que tal item viria a violar minhas informações confidenciais, além disso, em processos seletivos realizados pelo Estado do Paraná era aceito apenas uma cópia do cartão, tal qual realizei para este edital já que no cartão estão as informações solicitadas pelo item 7.5.2.2 que são: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e favorecido. Deixo aqui em anexo meu extrato bancário de hoje, 18/12/2020, junto a uma nova cópia do meu cartão, onde estão descritas as mesmas informações solicitadas pelo edital 14/2020.”

3.1.1 – A recorrente alega ainda: “Gostaria também de esclarecer que a minha proposta apresentada viria a somar muito para a população local e poder público, já que nunca houve uma pesquisa a nível de dissertação de mestrado referente a Terra Indígena de Mangueirinha com produção de doze mapas, cartas imagens, pesquisa histórica bibliográfica e análise de uso da terra a qual, por exemplo, poderia ser utilizada pelos professores de todos os níveis de ensino.”

3.2 – A recorrente **Nair Sanzovo Pivatto** – CPF: 704.141.579-15 em suas alegações apenas requer a complementação de documentos junto ao Envelope 01, com a inclusão do Comprovante de residência de pelo menos dois anos e o extrato de conta bancária.

3.3 – A recorrente **Roseli de Fátima Zolet** – CPF: 661.522.169-15 em suas alegações, solicita a reavaliação dos documentos contendo as informações bancárias para a habilitação, anexados ao envelope 01, sendo que este atende da mesma forma seu objetivo assim como exigido pelo item 7.5.2.2 do Edital.

4 – DA ANÁLISE

4.1 – O referido Edital em seu item 8.7, previa que na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

4.2 – Como se percebe anteriormente, as recorrentes deixaram de apresentar documentos ou não estavam na forma do Edital, pois a apresentação de fotocópia de cartão bancário, como exemplo, não configura extrato de conta corrente.

4.3 - Diante desse Parecer, entendemos que a ausência de documentos ou apresentá-los de forma divergente do Edital não é erro sanável. Logo, não poderá gozar da garantia do exercício de diligência ou inclusão ou justificativa e será desclassificada por não atender os exatos termos do Edital.

5 – CONCLUSÃO

5.1 - Sendo assim, para que não haja prejuízos à Aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e nem gere tratamento desigual entre as proponentes esta Comissão Permanente de Licitações **manifesta-se no sentido de afirmar que não se pode inserir novos documentos aos já analisados.**

5.2 - Diante de todo o exposto, e visando a garantir que os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório não sejam violados, salvo melhor juízo, sejam conhecidos os Recursos Interpostos e julgados improcedentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Isto Posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.
Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações" (g.n.)

A fim de se verificar se o defeito é suprível, deve-se observar se a lei ou o edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Em caso contrário, prestigiar-se-ão todas as possibilidades que conduzem à satisfação do interesse coletivo.

O Edital n.º 14/2020 é claro e indene de dúvidas ao especificar em seu **Item 8.7** que na ausência de qualquer dos documentos exigidos, ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

Além disso, o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 dispõe que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, esta Procuradoria **corrobor**a com a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no sentido de manter **inabilitadas** as proponentes: **a) PATRÍCIA FERNANDA DERLAN**, pelo descumprimento ao Item 7.5.2.2; **b) NAIR SANZOVO PIVATTO**, pelo descumprimento aos Itens 7.5.2.1 e 7.5.2.2; e, **c) ROSELI DE FÁTIMA ZOLET**, pelo descumprimento ao Item 7.5.2.2.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **improvemento** dos recursos interpostos por **PATRÍCIA FERNANDA DERLAN, NAIR SANZOVO PIVATTO e ROSELI DE FÁTIMA ZOLET**.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que decida.

Após, à Divisão de Licitações e Contratos, para que dê prosseguimento ao certame.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 30 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



510
&

Código para verificação: 8E86-47D4-6B84-325B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/12/2020 15:55:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E86-47D4-6B84-325B>

Memorando 26: 5.187/2020

De: Álvaro S. - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 31/12/2020 às 15:04:11

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-CULT, PGM-LIC

Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc

● Acolho o parecer jurídico

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

512 a



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F58-652B-4A26-9686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.378.889-40) em 31/12/2020 15:04:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F58-652B-4A26-9686>



Memorando 5.187/2020

De: **Alana Patrícia Locatelli** Setor: **PGM-LIC - Licitação**

Despacho: **27: 5.187/2020**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **Abertura de processo para lançamento de Edital da Lei Aldir Blanc**
Chopinzinho/PR, 04 de Janeiro de 2021

512
S

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/01/2021 16:04:07 por Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



Protocolo 2.217/2020

Código: 372.322.897.360

De: **Micheli Leticia Dietrich** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **1: 2.217/2020**

Para: **Patricia Fernanda Derlan**

Assunto: **Entrega de envelopes de Licitação**

Chopinzinho/PR, 06 de Janeiro de 2021

Para:

Patricia Fernanda Derlan

CPF 081.632.149-37

Chopinzinho/PR, . . . /

Segue anexo a Ata da Sessão Publica, Parecer da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão do prefeito quanto ao recurso, para conhecimento.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/01/2021 10:36:05 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



Protocolo 2.236/2020

Código: 394.665.118.043

De: **Micheli Leticia Dietrich** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **1: 2.236/2020**

Para: **Nair Sanzovo (nairpivatto10@gmail.com)**

Assunto: **Outro**

Chopinzinho/PR, 06 de Janeiro de 2021

Para:

Nair Sanzovo

nairpivatto10@gmail.com - 46 99122-0011

CPF 704.141.579-15

Chopinzinho/PR, . . /

Segue anexo a Ata da Sessão Publica, Parecer da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão do prefeito quanto ao recurso, para conhecimento.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/01/2021 10:36:21 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

513
=



Protocolo 2.256/2020

Código: 936.864.680.207

De: **Micheli Leticia Dietrich** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **1: 2.256/2020**

Para: **Roseli de Fátima Zolet**

Assunto: **Outro**

Chopinzinho/PR, 06 de Janeiro de 2021

Para:

Roseli de Fátima Zolet

· 46 99839-4554

CPF 661.522.169-15

Chopinzinho/PR, . . /

Segue anexo a Ata da Sessão Publica, Parecer da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão do prefeito quanto ao recurso, para conhecimento.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/01/2021 10:36:35 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Alisson Mauricio Soares, CPF nº 066.068.619-85. Origem: Chamamento Público nº 14/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 365/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Jhonas Da Silva, CPF nº 031.783.469-02. Origem: Chamamento Público nº 14/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jhonas Da Silva, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 14/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CPF
ALISSON MAURICIO SOARES	066.068.619-85
JHONAS DA SILVA	031.783.469-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 30 de dezembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 364/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E ALISSON MAURICIO SOARES.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

ALISSON MAURICIO SOARES, pessoa física, portador do CPF nº 066.068.619-85 e do RG nº 10.313.991-0 SSP/PR, residente e domiciliado na rua das Orquideas, nº 3385, Bairro São José, na cidade Chopinzinho, Paraná, CEP:85.560-000, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº 14/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA : conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual, com duração entre 40 minutos e 1 hora, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, humor, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de expressões estéticas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total					R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

2.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

2.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Giseli" and "Alisson".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

com classificação etária indicativa livre.

2.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

2.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.

2.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.

2.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.

2.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.

2.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.

2.10 - Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.

2.11 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

2.11.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do Edital de Chamamento nº 14, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR.

3.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e reapresentada no ato de contratação.

3.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

3.4 - A contratação dos proponentes selecionados, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todos as especificações técnicas do item 3 deste Edital.

3.5 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações do Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.

3.6 - A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ad', 'J. G. G.', 'B', and 'Edisângela'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3 - Site Eletrônico Oficial do Município de Chopinzinho: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>;

5.2 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08. Roseli Scolari Lorenzi – CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski – CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci – CPF: 820.963.769-04, André Budini – CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio – CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

6.3 - O Gestor e Fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Ed
[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado

Ed
[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Geni Scolaro - Prefeito

Alisson M. Soares
Alisson Mauricio Soares
CONTRATADO

Elisângela Rodrigues
Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Gestora

Gracielli Demartini
Gracielli Demartini
Fiscal

Fabiana C.B. De Carli
Fabiana Brum De Carli
Fiscal

Roseli Scolari Lorenzi
Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal

Rodrigo Jazinski
Rodrigo Jazinski
Fiscal

Luciani Monteiro Cenci
Luciani Monteiro Cenci
Fiscal

André Budini
André Budini
Fiscal

Testemunhas:

Rodrigo Basilio
Rodrigo Basilio
Fiscal

Lais Bocalon
Lais Bocalon
Fiscal

Isabel Favero
Isabel Favero
Fiscal

Luciana Alonso Kaiser
Luciana Alonso Kaiser
Fiscal

Giseli Bernart
Fiscal

Giseli A. Bernart

526



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 365/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E JHONAS DA SILVA.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

JHONAS DA SILVA, pessoa física, portador do CPF nº 031.783.469-02 e do RG nº 7.289.962-8 SSP/PR, residente e domiciliado na rua das Dálias, nº 3388, Bairro São José, na cidade Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de CONTRATO, em decorrência do Chamamento Público nº 14/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica/Física, para disponibilização de Propostas Culturais em Formato Digital e divulgação das respectivas propostas em plataformas e tecnologias disponíveis on-line.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	01	Unid.	Vídeo contendo apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal: CURSO, OFICINA E WORKSHOP : conteúdo de caráter formativo, disponibilizado em formato audiovisual, com duração total entre 40 minutos e 1 hora, podendo ser utilizado o modelo seriado, relacionado às artes cênicas, artes visuais, artesanato, literatura, cinema, música, dança e patrimônio cultural imaterial, assim como à diversidade de atividades laborais, de habilidades e de técnicas decorrentes destes segmentos.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total					R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

2.1 - É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

2.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas, logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

2.3 - Não serão habilitadas propostas que, obrigatoriamente, não apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

2.4 - No caso de vídeo, o mesmo deverá conter apresentação no formato HD – 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, e se filmado com o celular, a imagem no sentido horizontal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Sizelli' and 'Chopinzele'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.5 - A entrega dos trabalhos selecionados será feita do seguinte modo: o artista contemplado fará a gravação com seus próprios meios e hospedará na plataforma YouTube, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital, no modo privado, e disponibilizará o link para acesso ao Departamento de Cultura.
- 2.6 - O proponente deverá incluir no material (vídeo) a marca d'água #AldirBlancChopinzinho disponibilizada pelo Departamento de Cultura de Chopinzinho, em posição que não represente prejuízo à exibição da apresentação.
- 2.7 - O vídeo deve estar disponível na plataforma YouTube, pelo período de no mínimo 01 (um) ano após sua exibição oficial através deste Edital.
- 2.8 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues em mídia física e os dispositivos ficarão sob o poder do Comitê Gestor e Avaliador e só serão devolvidos ao proponente após o término do período de avaliação.
- 2.9 - Os trabalhos E-Books devem ser entregues no formato PDF, contendo no mínimo: capa, folha de rosto, créditos e conteúdo. A formatação deve seguir as regras da língua portuguesa formal, salvo casos de liberdade artística, e apresentar fontes legíveis.
- 2.10 - Serão aceitos projetos/conteúdos realizados até 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital.
- 2.11 - Os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, deverão respeitar o distanciamento social, conforme Decretos Municipais Vigentes, podendo ser realizados por videoconferência, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.
- 2.11.1 - A responsabilidade pelos cuidados relacionados à prevenção do Covid 19 durante a produção dos conteúdos é exclusivamente do proponente, para o qual, orientamos a observância dos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR:

- 3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 3.1 - O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do Edital de Chamamento nº 14, assinará o Contrato com o Município de Chopinzinho-PR.
- 3.2 - A contratação dos proponentes selecionados fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição e rerepresentada no ato de contratação.
- 3.3 - A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 3.4 - A contratação dos proponentes selecionados, fica condicionada a disponibilização pelo proponente da proposta cultural, na íntegra. No que se refere aos vídeos, o link do YouTube no modo privado, e no caso do E-Book, em mídia física, ambos contemplando todos as especificações técnicas do item 3 deste Edital.
- 3.5 - A não apresentação da proposta virtual ou a apresentação em desconformidade com as especificações do Edital, ensejará no descredenciamento do proponente.
- 3.6 - A mídia entregue ao Comitê Gestor e Avaliador será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.
- 3.7 - Da liberação dos recursos: os prêmios serão repassados em uma única parcela,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretamente na conta bancária indicada pelo candidato selecionado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.9 - O pagamento do prêmio está condicionado à regularidade fiscal e tributária do proponente.

3.10 - Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

3.11 - A responsabilidade de movimentação, aplicação financeira dos recursos recebidos e de gerenciamento administrativo caberá exclusivamente ao proponente.

3.12 - O proponente deverá apresentar a Nota Fiscal referente à apresentação, preenchida a partir dos dados disponibilizados pelo Município de Chopinzinho-PR.

3.13 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

3.14 - O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3.15 - O proponente contemplado está sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o material apresentado e selecionado pelo Comitê, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

3.16 - Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciados para o Município de Chopinzinho, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 12 (doze) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

3.17 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – 06.04.133920014.2.033.3.3.90.31 (2332/F1016).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

5.1 - A realização do projeto consiste na exibição, transmissão e compartilhamento de apresentações artísticas em formato digital, nos seguintes canais virtuais:

5.1.1 - Facebook do Município de Chopinzinho (www.facebook.com/municipiodechopinzinho).

5.1.2 - Facebook do Departamento de Cultura (www.facebook.com/Departamento-de-Cultura-Chopinzinho-113520383537417/?ref=bookmarks).

5.1.3 - Site Eletrônico Oficial do Município de Chopinzinho: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Ed', 'Gisela', and 'Chopinzinho'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - Além da disponibilização da apresentação na íntegra, o Município de Chopinzinho-PR poderá, a seu critério, fracionar, fragmentar ou dividir os arquivos de vídeo credenciados neste Projeto, adequando-os às diversas plataformas e tecnologias disponíveis, desde que mantida a coerência do texto.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a Senhora. Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares, CPF: 024.040.719-98.

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos membros do Comitê Gestor e Avaliador da Cultura: Gracielli Demartini - CPF: 044.883.909-19, Fabiana Brum De Carli - CPF: 038.701.089-08, Roseli Scolari Lorenzi - CPF: 726.992.809-68, Rodrigo Jazinski - CPF: 053.227.299-41, Luciani Monteiro Cenci - CPF: 820.963.769-04, André Budini - CPF: 536.485.959-20, Rodrigo Basílio - CPF: 059.081.219-08, Lais Bocalon, Isabel Fávero, Luciana Alonso Kaiser e Giseli Bernart.

6.3 - O Gestor e Fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - Findas as razões que justifiquem, o CONTRATO será suspenso ou extinto por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de CONTRATO, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

7.3 - O Termo de CONTRATO poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Contratada:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de CONTRATO;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de CONTRATO.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc do Município, nesta ordem:

7.5 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Giseli' and 'Elisângela'.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.6 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 7.7 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
- 7.8 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 7.9 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 7.10 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.11 - Aplica-se a este edital e ao termo de CONTRATO, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 8.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 8.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - Caso a Contratada não observe as cláusulas do Termo de CONTRATO, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular os trabalhos, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de CONTRATO pela Contratada, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de CONTRATO.
- 9.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de CONTRATO, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, as seguintes penalidades:
 - I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores

Ed



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de CONTRATO motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de CONTRATO: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de CONTRATO quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

9.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

9.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

9.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de CONTRATO.

9.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

9.8 - O extrato do Termo de CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

11.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Jhonas Da Silva
CONTRATADA

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues Tavares
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Gestora

Gracielli Demartini
Fiscal
André Budini
Fiscal
Fabiana Brum De Carli
Fiscal
Rodrigo Basílio
Fiscal
Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal
Lais Bocalon
Fiscal
Rodrigo Jazinski
Fiscal
Isabel Fávero
Fiscal
Luciani Monteiro Cenci
Fiscal
Luciana Alonso Kaiser
Fiscal

Giseli Bernart
Fiscal

Testemunhas:

PROVOPAR AÇÃO SOCIAL
CNPJ 00.146.044/0001-24
Pato Branco /PR

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da PROVOPAR AÇÃO SOCIAL de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº. 00.146.044/0001-24, no uso das atribuições que lhe confere seu Estatuto Social, convoca a Sociedade Civil, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2020, terça-feira, na sala de reuniões do Jornal Diário do Sudoeste, Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guaraní, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) em primeira convocação, para tratarzem do seguinte ordem do dia:

1 - Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da PROVOPAR Ação Social.

Pato Branco, 30 de dezembro de 2020.

PROVOPAR AÇÃO SOCIAL
CNPJ 00.146.044/0001-24
Pato Branco /PR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da PROVOPAR AÇÃO SOCIAL de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº. 00.146.044/0001-24, no uso das atribuições que lhe confere seu Estatuto Social, convoca seu quadro social, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2020, terça-feira, na sala de reuniões do Jornal Diário do Sudoeste, Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guaraní, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, às 7h30min (sete horas e trinta minutos) em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda convocação às 8h (oito horas) com qualquer número, para tratarzem da seguinte ordem do dia:

1 - Discussão e Aprovação do resultado financeiro do exercício ano 2020 .

Pato Branco, 30 de dezembro de 2020.

PROVOPAR AÇÃO SOCIAL
CNPJ 00.146.044/0001-24
Pato Branco /PR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da PROVOPAR AÇÃO SOCIAL de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº. 00.146.044/0001-24, no uso das atribuições que lhe confere seu Estatuto Social, convoca seu quadro social, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2020, terça-feira, na sala de reuniões do Jornal Diário do Sudoeste, Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guaraní, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, às 7h30min (sete horas e trinta minutos) em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda convocação às 8h (oito horas) com qualquer número, para tratarzem da seguinte ordem do dia:

1 - Discussão e Aprovação do resultado financeiro do exercício ano 2020 .

Pato Branco, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Secretaria de Planejamento
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CNPJ nº 01.123.123/0001-00
Fone/Fax: (043) 3212-4000

DECRETO Nº 4248/2020

SÚMULA: Altera Cédula Adicional Bimestral Anualizada em Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 355.500,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.765 de 07 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Cédula Adicional suplementar em Orçamento do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 355.500,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender despesas não previstas no Regime e Dotações Orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Administração Geral	
03.01 - Administração S.M.A.G.	
041220025.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas	
3.1.90.01.00 - 800 - Aposentadorias do RPPS, Inscricao Administrativa	3.000,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.00 - Fundo Municipal de Infância Criança e Adolescente	
06.5430019.0104000 - Manutenção da Criança	
3.1.90.11.00 - 300 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	2.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
10302015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00 - 303 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	250.000,00
3.1.90.13.00 - 303 - Obrigações Patronais	50.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08.01 - Administração S.M.O.V.	
267820014.2.020000 - Manutenção da Utilidade de Obras e Viação	
3.1.90.13.00 - 000 - Obrigações Patronais	45.000,00
4.4.90.51.00 - 501 - Obras e Instalações	7.500,00
Total	355.500,00

Art. 2º - Para o cancelamento do referido Cédula Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação decorrentes abaixo:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
10302015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00 - 100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	180.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08.01 - Administração S.M.O.V.	
267820014.2.020000 - Manutenção da Utilidade de Obras e Viação	
4.4.90.52.00 - 501 - Equipamentos e Material Permanente	7.500,00
Total	167.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Clevelândia, no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

ADEMER JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 7430/2020, de 04 de dezembro de 2020. Súmula: Altera Cédula Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.242.750,00. A publicação no integral de ato ocorre se encontra disponível no seguinte endereço: <http://www.diariodosudeste.com.br/legislacao/legislacao/legislacao-autorizada-pela-Lei-Municipal-n-2738-2017-e-alteracoes-constantes-da-Lei-n-2853-2018>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 261/2020. Concorrência nº 01/2020, Processo nº 59/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Cosolys Indústria e Distribuição S. A.. OBJETO: Termo de Concessão de Direito real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, o imóvel descrito na cláusula seguinte, de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 1.400,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: A concessionária fará uso do imóvel pelo período de 10 anos. PAGAMENTO: O pagamento devido pela concessão do imóvel deverá ser efetuado pela Concessionária, mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 30 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Telma Aparecida Meneghette dos Santos - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 262/2020. Concorrência nº 01/2020, Processo nº 59/2020. PARTES: Município de Pato Branco e FR Fabricação e Comércio de Chocotes Ltda. OBJETO: Termo de Concessão de Direito real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, o imóvel descrito na cláusula seguinte, de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 3.300,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: A concessionária fará uso do imóvel pelo período de 10 anos. PAGAMENTO: O pagamento devido pela concessão do imóvel deverá ser efetuado pela Concessionária, mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 30 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luciana Brandlerero de Carvalho - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

PARCELAS E ADJUDICAÇÃO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 107/2020
DATA: 10/12/2020
ABERTURA: 20/12/2020
HORÁRIO: 08:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, conforme discriminado no anexo do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 107/2020
DATA: 10/12/2020
ABERTURA: 30/12/2020
HORÁRIO: 08:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, conforme discriminado no anexo do presente edital.
A publicação no integral dos atos acima adiante disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudeste.com.br/legislacao/legislacao/legislacao-autorizada-pela-Lei-Municipal-n-2738-2017-e-suas-alteracoes>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 263/2020. Concorrência nº 01/2020, Processo nº 59/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Polivox Tecnologia Digital Ltda. OBJETO: Termo de Concessão de Direito real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, o imóvel descrito na cláusula seguinte, de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 3.599,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: A concessionária fará uso do imóvel pelo período de 10 anos. PAGAMENTO: O pagamento devido pela concessão do imóvel deverá ser efetuado pela Concessionária, mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 30 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luiz Kencis Neto - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 264/2020. Concorrência nº 01/2020, Processo nº 59/2020. PARTES: Município de Pato Branco e R. A. de Lima Indústria de Móveis Ltda. OBJETO: Termo de Concessão de Direito real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, o imóvel descrito na cláusula seguinte, de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 2.600,40. PRAZO DE VIGÊNCIA: A concessionária fará uso do imóvel pelo período de 10 anos. PAGAMENTO: O pagamento devido pela concessão do imóvel deverá ser efetuado pela Concessionária, mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 30 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rafael Antunes de Lima - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº 01/2020. OBJETO: Termo de Concessão de Direito real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, o imóvel descrito na cláusula seguinte, de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico, para as empresas: Ecoosly Indústria e Distribuição S. A., CNPJ nº 21.017.295/0001-50, com o valor mensal de R\$ 1.400,00; FR Fabricação e Comércio de Chocotes Ltda., CNPJ nº 15.014.283/0001-06, com o valor mensal de R\$ 3.300,00; Polivox Tecnologia Digital Ltda., CNPJ nº 04.593.508/0002-84, com o valor mensal de R\$ 3.599,00; R. A. de Lima Indústria de Móveis Ltda., CNPJ nº 13.532.191/0001-84, com o valor mensal de R\$ 2.600,40. Pato Branco, 30 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 - Preço Presencial Nº 108/2020 - Comissão Municipal de Curadoria Local. Detentora: VALDOMIRO CARREIRA, CNPJ nº 08.121.209/0001-00. Objeto: Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de grãos para bovinos de leite para a secretaria de saúde, Coronel Vívica, 30 de dezembro de 2020. Frank Arli Schivoni - Prefeito.

PORTARIA Nº 159/2020

DATA: 30/12/2020
SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 124/2020 QUE RETIFICA VALOR DE PROVENTOS DO SERVIDOR JOÃO CARLOS FORMIGHIERI.

TOBIAS ESTEQUIE TAFFAREL GHELLER, prefeito municipal de Maripóla, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Revogar a portaria nº 124/2020, de 15/12/2020, que retifica o valor dos proventos do aposentado do servidor João Carlos Formighieri, concedido através da portaria nº 127/2016, de 01/04/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripóla, em 30 de dezembro de 2020.

TOBIAS ESTEQUIE TAFFAREL GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INDISCIPLINA DE LICITAÇÃO
Processo de Inexatidão de Licitação nº 18/2020
Processo Licitatório nº 18/2020. RATIFICADO, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 866/93, considerando parecer jurídico da Sra. Profa. Gregória Gugli. Adesão do Sr. João Carlos Formighieri, detentor inscrito e habilitado nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal mencionado, para o credenciamento da empresa L e Barão dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda. CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para prestação de serviços odontológicos para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívica. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.434,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatrocentos centavos), incluindo-se no mês de 30 de dezembro de 2020 até 30 de outubro de 2021. Pato Branco, 30 de dezembro de 2020. Frank Arli Schivoni, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INDISCIPLINA DE LICITAÇÃO
Processo de Inexatidão de Licitação nº 18/2020
Processo Licitatório nº 18/2020. RATIFICADO, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 866/93, considerando parecer jurídico da Sra. Profa. Gregória Gugli. Adesão do Sr. João Carlos Formighieri, detentor inscrito e habilitado nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal mencionado, para o credenciamento da empresa L e Barão dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda. CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para prestação de serviços odontológicos para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívica. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 241.434,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatrocentos centavos), incluindo-se no mês de 30 de dezembro de 2020 até 30 de outubro de 2021. Pato Branco, 30 de dezembro de 2020. Frank Arli Schivoni, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 14/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal n° 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", n° 14.017/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público n° 14/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Proponente	CPF
ALISSON MAURICIO SOARES	066.068.619-85
JHONAS DA SILVA	031.783.469-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 30 de dezembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod:349122

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Alisson Mauricio Soares, CPF nº 066.068.619-85. Origem: Chamamento Público nº 14/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Contratada.

Cod349129

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 365/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Jhonas Da Silva, CPF nº 031.783.469-02. Origem: Chamamento Público nº 14/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jhonas Da Silva, pela Contratada.

Cod349131

537
=

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO 14-2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº14/2020

OBJETO: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 14/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CPF
ALISSON MAURICIO SOARES	066.068.619-85
JHONAS DA SILVA	031.783.469-02

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 30 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 708030A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2020. Edição 2170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 364-2020 - ALISSON MAURICIO SOARES

Espécie: Extrato do Contrato nº364/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Alisson Mauricio Soares, CPF nº066.068.619-85. Origem: Chamamento Público nº 14/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal “aldir blanc”, nº 14.017/2020. Data da assinatura:30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Alisson Mauricio Soares, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3ECA59BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2020. Edição 2170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 365-2020 - JHONAS DA SILVA

Espécie: Extrato do Contrato nº365/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e Jhonas Da Silva, CPF nº031.783.469-02. Origem: Chamamento Público nº 14/2020. Objeto: Inscrição de Pessoas Jurídicas ou Físicas para Credenciamento de Propostas Culturais em Formato Digital, em Concordância com o Decreto Municipal nº 424/2020, que regulamentou a lei federal "aldir blanc", nº 14.017/2020. Data da assinatura: 30 de dezembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jhonas Da Silva, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:42E0356F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2020. Edição 2170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>